



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 14/02/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5214

## Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 4395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 14/02/2014.

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 19 de fevereiro de 2014, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001497-0****IMPETRANTE: ADSON ROBSON VIANA NEVES****ADVOGADOS: SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO E OUTRO****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA 0000.13.001785-8****EMBARGANTE: FERNANDA GROSSI TERRA****ADVOGADOS: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO E OUTROS****EMBARGADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

FERNANDA GROSSI TERRA interpôs estes embargos de declaração contra a decisão de fl. 37.

Alega, em síntese, que (fls. 40-43):

- 1 – existe contradição em relação às provas juntadas na inicial, pois juntou todos os documentos do que foi alegado;
- 2 – identificou-se como Cirurgiã dentista e indicou seu número de inscrição no Conselho competente, bem como juntou certidão do CRO/RR, dirigida à Impetrante;
- 3 – não pleiteou sua nomeação de forma direta, pois pediu apenas que a segunda colocada fosse chamada no concurso;
- 4 – juntou a contrafé, com cópia das peças e ela se encontra anexada à contracapa do feito;
- 5 – o diploma é exigido apenas no momento da posse;
- 6 – apresenta o comprovante de registro da Impetrante no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Roraima.

Pede que os embargos de declaração sejam julgados procedentes para que a Autoridade Coatora seja determinada a promover o imediato chamamento dos candidatos aprovados.

É o relatório. Decido.

Por força da Portaria/GP nº. 1838/2013, por meio da qual os prazos processuais no período de 07 até 20 de janeiro de 2014 foram suspensos, os cinco dias começaram a contar em 21/01/2014 e terminaram em 27/01/2014 (contando-se o final de semana). Os embargos de declaração foram interpostos em 24/01/14 (fl. 40), sendo, portanto, tempestivos.

De fato, a Impetrante apresentou uma via da petição inicial e seus anexos (que está na contracapa dos autos), mas, como dito na decisão embargada, deixou de trazer a via que seria entregue ao representante judicial da pessoa jurídica interessada, conforme exige o inc. II do art. 7º. da LMS.

Vejo, também, que não é correta a afirmação de que a Impetrante não pede sua posse diretamente. Primeiro porque, se fosse assim, ela não teria legitimidade para pleitear o direito alheio em nome próprio. O resultado do mandado de segurança seria a extinção sem resolução de mérito do mesmo jeito. Segundo porque consta expressamente nos pedidos da inicial:

"b) a concessão imediata de liminar [...] para determinar que a autoridade coatora proceda imediatamente à chamada dos candidatos em número necessário ao preenchimento das vagas (02) previstas no edital [...]" (fl. 09)

"e) [...] requer seja, ao final, ratificada a liminar requerida concedendo-se definitivamente a segurança para determinar a manutenção da impetrante no cargo de cirurgiã dentista junto à Secretaria de Estado da Saúde [...]" (fl. 09).

Ou seja, os pedidos somados com a causa de pedir, deixam claro que a Impetrante pediu diretamente sua nomeação e posse no cargo pretendido.

O comprovante de inscrição da Impetrante no Conselho Regional de Odontologia, trazido apenas nestes embargos de declaração, não pode ser considerado, porque este recurso não é o instrumento adequado para a juntada de documentos. Até seria possível aceitar a certidão do CRO/RR, dirigida a ela, como prova de que é Cirurgiã Dentista, mas a razão de ser deste mandado de segurança é que a Impetrante pretende ser nomeada e empossada no cargo público e, para isso, ela deve demonstrar que preenche todos os requisitos para a nomeação e posse, incluindo o diploma, mesmo que a apresentação do diploma para a Administração ocorra apenas na posse.

Os embargos de declaração não são o recurso cabível para promover a reconsideração decisão, quando não há contradição, omissão, obscuridade ou erro material (como é o caso), porque eles não dão ao relator o poder de reconsideração da decisão.

De mais a mais, nada impede que a Impetrante ajuíze novo mandado de segurança, com as informações atualizadas do caso, se assim lhe for conveniente.

Por essas razões, conheço e nego provimento aos embargos de declaração.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA 0000.13.001661-1**

**IMPETRANTE: MARIANA PONTES MONTEIRO**

**ADVOGADOS: DR. MAURO CEZAR BEZERRA DE AMORIM E OUTRO**

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Emita-se a certidão de existência da dívida e encaminhem-na à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR.

Após as baixas necessárias, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 30 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.13.001597-7**  
**RECORRENTE: PATRICK RABELO JOSÉ**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS**  
**RECORRIDA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JÚNIOR**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Intime-se a Procuradoria-Geral do Estado para apresentar as contrarrazões do recurso ordinário (fls. 139/147).

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º grau.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**DISSÍDIO COLETIVO GREVE nº 0000.13.001592-8**  
**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR**  
**RÉU: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Considero que a falta de citação do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima foi suprida, nos termos do § 1º. do 214 do CPC.

Intimem-se as partes para que peçam o que entenderem de direito no prazo de cinco dias.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**AGRAVO REGIMENTAL 0000.13.001634-8**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR**  
**AGRAVADO: CIRLEI SILVA CRISPIM**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

1. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 37-38.
2. A petição de fl. 52 é referente ao MS nº. 000013001625-6, portanto, juntem-na nele.
3. Cite-se, conforme solicitado na petição mencionada acima.
4. Junte-se cópia deste despacho no mandado de segurança.
5. Providencie-se o que mais for necessário ao andamento deste agravo regimental.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001698-3**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA**

**RECORRIDA: ANA CAROLINA LUCENA MACHADO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DR<sup>a</sup>. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Diretor de Secretaria

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 14/02/2014.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.000174-7**

**RECORRENTE: KAROLINE DA COSTA PAIVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DR. TEREZINHA MUNIZ**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

### **DECISÃO**

Cuida-se de recurso especial interposto por KAROLINE DA COSTA PAIVA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 53/55.

O recorrente alega (fls. 70/91), em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto nos arts. 111, III e 141, § 1º do ECA.

Requer, ao final, conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 97/105, pugnando pelo não provimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Diante do exposto, admito o recurso especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE 0000.12.000735-6**  
**RECORRENTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TAYRONE MOURÃO PEREIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 219/224. O Recorrente alega (fls. 231/248), em síntese, que o acórdão guerreado violou os arts. 5º, LIV, 9º e 37, VII da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 254/262, opinando pelo não provimento do recurso.

A Douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer de fls. 268/274, manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não se pode conhecer do recurso, pois não fora anexada aos autos a Guia de Arrecadação Judiciária que faz referência à interposição do recurso extraordinário.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste, devendo ser feito no Tribunal de origem e no momento da interposição do recurso.

A esse propósito, transcrevo o seguinte julgado:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO (LEI Nº 12.322/2010) - COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DE DESERÇÃO RECURSAL DO APELO EXTREMO - OBRIGAÇÃO LEGAL DE COMPROVAR, NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O RESPECTIVO PREPARO - DIRETRIZ JURISPRUDENCIAL FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - Assiste, à Presidência do Tribunal de origem, competência para reconhecer a ocorrência de deserção recursal, mesmo que se cuide de recurso extraordinário, sem que esse ato configure usurpação das atribuições jurisdicionais conferidas a esta Corte Suprema. Precedentes. - Incumbe, ao recorrente, comprovar, no ato de interposição do recurso, o pagamento do respectivo preparo. Precedentes." Grifos acrescidos. (ARE 662667/RJ, Rel. Ministro CELSO DE MELLO, SEGUNDA TURMA, Julgado em 25/06/2013, DJe 16/08/2013)

O processamento do recurso extraordinário obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infligindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, in verbis:

"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

Por esta razão, em consonância com o parecer ministerial, nego seguimento a este recurso extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010821-4**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: EVALDO OLIVIO SOUSA**

**ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

### **DESPACHO**

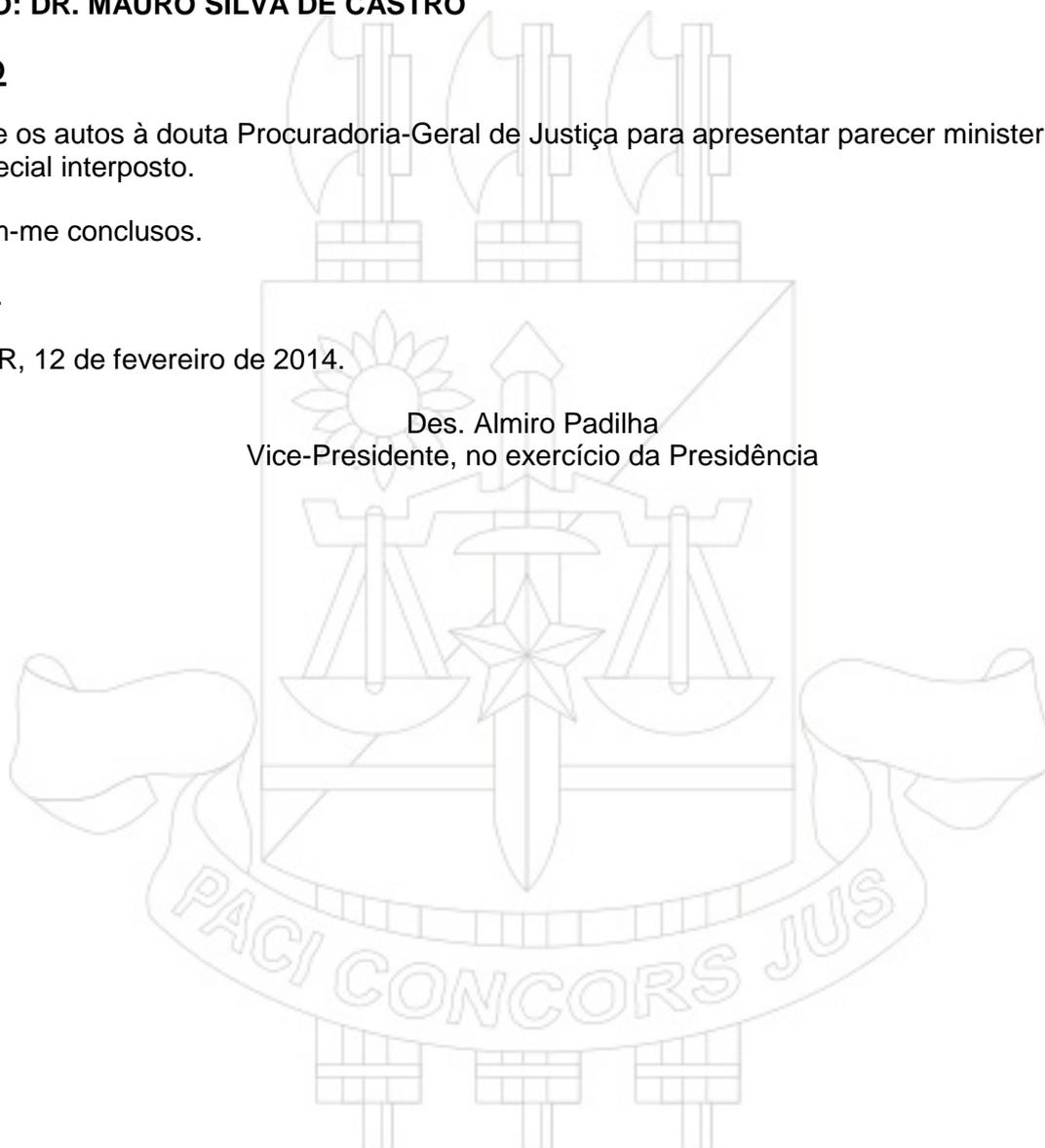
Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 14/02/2014.

**CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NO 0010.13.001772-6 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: GERALDO ROCKLANNY PEREIRA LIMA****ADVOGADO: DR.TÚLIO MAGALHÃES DA SILVA, OAB-RR Nº 914****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****E M E N T A**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRIBUNAL DO JÚRI - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - DUAS VÍTIMAS - DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO - PRONÚNCIA - RECURSO DA DEFESA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO CORPORAL CULPOSA - NÃO COMPROVAÇÃO - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - NÃO CABIMENTO - CRIME CONEXO - ART. 309 DO CTB - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Estiverem presentes o eminente Desembargador Lupercino Nogueira - Presidente em exercício/Julgador e o Juiz Convocado Leonardo Cupello - Julgador. Também presente o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em 28 de janeiro de 2014.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905315-6 - BOA VISTA/RR****APELANTE: FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR - FACES****ADVOGADO: JAQUES SONNTAG****APELADA: ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES****ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA. CARÁTER CURRICULAR (ART. 7º DA RESOLUÇÃO CNE/CSE Nº 09/2004). REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. COBRANÇA RELATIVA AO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA. INDEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DESPROPORCIONAL. MINORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Correspondendo a carga horária, objeto de cobrança, ao estágio supervisionado previsto no art. 7º da Resolução CNE/CSE nº 9/2004, que deve ser realizado na instituição de ensino, é indevida a cobrança pelo estágio no núcleo de prática jurídica. 2. Honorários advocatícios reduzidos para atender os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. 3. Sentença reformada, em parte.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para reformar, em parte, a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício,

Juiz Convocado Leonardo Cupello - Julgador-Revisor, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.908046-2 - BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROC. DO EST.: PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**EMBARGADA: SPA TERRAPLANAGEM LTDA.**

**ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

#### **EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria já decidida. 2. Não existe omissão, contradição ou obscuridade juridicamente censurável quando o argumento esposado na decisão embargada é suficiente, por si, para afastar todas as alegações formuladas pelo litigante. 3. Embargos desprovidos.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, e Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 00 10.12.708668-3 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A**

**ADVOGADO: JOÃO ROAS DA SILVA**

**EMBARGADO: ISAAC FERNANDES ABREU**

**ADVOGADO: ÂNGELA DI MANSO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

#### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA PREQUESTIONADA JÁ DISCUTIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Embargos de declaração com fins prequestionadores. 2. Inexistência de omissão no aresto, eis que a matéria alegada e as razões de convicção foram devidamente abordadas pelo acórdão embargado. 3. É vedada a rediscussão da matéria de mérito em sede de embargos de declaração. 4. Embargos rejeitados.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas rejeitar os presentes embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento

os Senhores Desembargadores, Lupercino Nogueira (Presidente em exercício) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000007-6 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001735-3**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: ROSANGELA DA ROSA CORREA**  
**AGRAVADO: WALDEMAR VIEIRA GOMES**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INADMITIDO. DECISÃO QUE ACOLHE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPUGNAÇÃO POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. O recurso cabível contra a decisão que acolhe os Embargos de Declaração om efeitos infringentes é a apelação e não o agravo de instrumento. 2. Recurso desprovido. Decisão mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente, e o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem assim e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**  
**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.12.000727-8 – PACARAÍMA/RR**  
**APELANTE: LEONARDO DA SILVA MATOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JOFFILY**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**  
E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ENTREGAR A DROGA PARA TERCEIRO GUARDAR NÃO FAZ PARTE DO TIPO PENAL - TESE INSUBSISTENTE - TRÁFICO DE DROGAS CARACTERIZADO - DEPOIMENTO DAS TESTEUMUNHAS - CONFISSÃO JUDICIAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Lupercino Nogueira - Presidente em exercício/Julgador e o Juiz Convocado Leonardo Cupello - Julgador. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado. Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de fevereiro de 2014.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.014870-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES, OAB/RR Nº 298-B**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRELIMINAR DE NULIDADE POR OMISSÃO NA FORMALIDADE DO ATO - "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF" - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - MÉRITO- INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - INOCORRÊNCIA - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS COERENTES E HARMÔNICOS ENTRE SI - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância integral com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira, Presidente em exercício /revisor e Leonardo Cupello (juiz convocado), julgador. Também presente o ilustre representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 28 dias de janeiro de dois mil e quatorze.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0090.12.00 0515-3 BONFIM/RR**

**APELANTE: RAIMUNDO GARCIA DA COSTA NETO**

**DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁEL - ARTIGO 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - REQUERIMENTO DE ABSOLVIÇÃO DO APELANTE POR INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - VALIDADE DO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL - PALAVRA DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS - ESPECIAL RELEVÂNCIA EM CASOS NOS QUAIS A CONDUTA DELITUOSA É PRATICADA NA CLANDESTINIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### **ACÓRDAO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em total consonância com o parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO a presente Apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Estiveram presentes à Sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Lupercino Nogueira (julgador) e Mauro Campello (julgador) bem como o(a) representante do Ministério Público

graduado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2014.

DES. ALMIRO PADILHA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001298-2 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON**  
**AGRAVADO: MARCELO SILVA OLIVEIRA**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. RECURSO INTERPOSTO APENAS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.13.000645-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON**  
**APELADO: ADÃO TIMÓTEO DE LIMA**  
**ADVOGADO(A): DR(A)**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Estado pode intervir nas relações de consumo para a proteção do consumidor. 2. O Código de Defesa do Consumidor é de observância obrigatória pelas instituições financeiras. 3. O conhecimento prévio do contrato, por si só, não é capaz de impedir a intervenção do Estado, ou de legalizar cláusulas abusivas, em razão do vulnerável (consumidor) somente ter condições de descobrir o abuso contratual no momento de seu cumprimento e isso justifica a tentativa posterior da proteção de seus direitos. 4. O princípio da obrigatoriedade dos contratos (ou das convenções) e outras normas aplicáveis são relativizados (sem, contudo, negar-lhes observância) pela intervenção estatal. 5. É a observância das normas do Código de Defesa do Consumidor que está sendo conferida no caso concreto. 6. É possível a capitalização mensal de juros por força da MP nº 2.170-36/2001, desde que prevista no contrato, embora haja discussão sobre isso no Supremo Tribunal Federal. 7. Nos contratos bancários celebrados antes de 30/04/2008, admite-se a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. REsp 125331/RS, julgado nos termos do art. 543-C, do CPC. 8. O parágrafo único do art. 42 do CDC estabelece que "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". A respeito desse dispositivo, o Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal entendem que é necessária a comprovação da má-fé por parte do fornecedor e que a previsão contratual é capaz de justificar a cobrança a ponto de não permitir a devolução em dobro. Os valores cobrados em excesso, que

não encontram previsão contratual, devem ser devolvidos em dobro. 9. Inexistência de excesso no valor arbitrado a título de honorários advocatícios, sobretudo porque foram fixados no mínimo legal previsto no § 3º do art. 20 do CPC.

10. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Jefferson Fernandes da Silva. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2013.

Des. Almiro Padilha  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.13.000645-5 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO(A): DR(A) CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI E OUTRO**

**APELADO: ADÃO TIMÓTEO DE LIMA**

**ADVOGADO(A): DR(A) ROBERTO LEITE FERNANDES**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ENCARGO QUE SÓ É PERMITIDO QUANDO EXPRESSAMENTE PACTUADO NO CONTRATO, O QUE NÃO OCORREU NESTA HIPÓTESE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000002-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

**PACIENTE: AGASSIS DA SILVA FERREIRA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO - FEITO COMPLEXO - TESTEMUNHAS DE DEFESA RESIDENTES EM OUTRA COMARCA - NECESSIDADE DE OITIVA POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA - EXCESSO NÃO CONFIGURADO - TRÂMITE REGULAR PARA AS CARACTERÍSTICAS DO FEITO - ORDEM DENEGADA. 1. É sabido que há um lapso temporal para que o processo criminal seja

concluído, contudo, o excesso de prazo para a formação da culpa não se caracteriza somente pelo mero decurso do tempo, pois não se pode deixar de reconhecer as peculiaridades de cada caso. 2. Na hipótese dos autos, observa-se que não houve desídia do judiciário que contribuísse para o atraso no término da instrução criminal, haja vista que a demora vem se dando em virtude da necessidade de oitiva das testemunhas de defesa via Carta Precatória, uma vez que residentes em comarca diversa. 3. Inexistência de constrangimento ilegal a ser sanado. 4. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 000014000002-7 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento Des. Mauro Campello (Julgador), Juiz Convocado Leonardo Cupello e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator/Vice-Presidente, em exercício.

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.13.001703-1 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO**

**PACIENTE: CÍCERO CLEMENTE RIBEIRO JUNIOR**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2.º, II, CP) - CERCEAMENTO DE DEFESA NO ÂMBITO DO TJ/RR - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE APELAÇÃO DO PACIENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA - TESE REJEITADA - PRAZO PRESCRICIONAL NÃO TRANSCORRIDO - ORDEM DENEGADA. 1. No que se refere ao alegado cerceamento de defesa, a argumentação não procede, considerando que a defesa técnica não apresentou recurso e o próprio paciente declarou não ter interesse em apelar ao ser intimado da sentença. 2. Sabendo-se que a pena em concreto do paciente foi de 5 anos e 4 meses de reclusão e 53 dias-multa, temos que o prazo prescricional é de 12 anos (art. 109, III, CP). Considerando as duas causas interruptivas da prescrição - o recebimento da denúncia (03/10/2002) e a publicação em cartório da sentença (08/05/2008) - é possível concluir que não transcorreu o prazo prescricional de 12 anos. 3. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000 13 001703-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, conhecer da impetração e denegar a ordem, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Mauro Campello (Julgador), o Juiz Convocado Leonardo Campello e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.174133-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: NUBSON NEY DE SOUZA PADILHA**  
**ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA, OAB/RR Nº 189**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - LEI Nº 8.137/1990, ARTIGO 1º, INCISO III - SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL FALSA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - ÔNUS DA PROVA DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO 1- Comprovados a materialidade, a autoria do crime previsto no art. 1º, III, da Lei nº 8.137/90, é imperiosa a manutenção da solução condenatória exarada em primeiro grau de jurisdição. 2- Recurso defensivo desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira -Presidente em exercício/revisor e Leonardo Cupello - julgador. Também presente o ilustre representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 04 (quatro) dias de fevereiro de dois mil e quatorze.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.004491-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: KILDERI DAMASCENO DE MELO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR RONNIE GABRIEL GARCIA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA. ART. 387, IV, DO CPP. PEDIDO FORMAL E COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. RECURSO PROVIDO PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO ARBITRADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 1. Esta Corte tem o entendimento de que a fixação de indenização mínima à vítima (art. 387, IV, CPP) deve ser precedida de pedido expresso, além de observar o contraditório e a ampla defesa. 2. A 6ª Promotoria de Justiça Criminal não pleiteou a condenação em indenização mínima à vítima, muito menos verificou a necessidade de sua fixação após a instrução criminal. 3. Os objetos furtados foram restituídos à vítima, não havendo, portanto, a comprovação do prejuízo. 4. Nesse contexto, a indenização deve ser excluída. Sentença reformada. Apelo provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 13 004491-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, PROVER o apelo, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Mauro Campello (Revisor), o Juiz Convocado Leonardo Cupello e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira  
- Vice-Presidente em exercício e Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.13.001783-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**APELADOS: JOSÉ ALVES BRASIL E ANDRÉ LOPES FERREIRA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDA**

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TORTURA - LEI Nº 9.455/97 - ABSOLVIÇÃO DECLARADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO MINISTERIAL - NEGATIVA DE AUTORIA PELOS RÉUS - ACUSAÇÃO DA VÍTIMA NA FASE INQUISITORIAL - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESTEMUNHAS QUE NADA ACRESCENTARAM - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REU - EXEGESE DO ART. 386, VII DO CPP - ABSOLVIÇÃO MANTIDA. I- No sistema processual penal brasileiro, vige o princípio do in dubio pro reo, segundo o qual, em caso de existência de provas conflitantes, ou ausentes elementos aptos a confirmarem a autoria, caberá a absolvição do acusado. II- A prova inquisitorial, quando retratada em juízo, não serve à condenação quando não corroborada por outros elementos de prova, necessariamente judicializados (CPP, art. 155). III- Na ausência de provas suficientes, deve ser mantida a absolvição do apelado, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. IV- Recurso ministerial desprovido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em dissonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ministerial, mantendo-se incólume a sentença absolutória, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente desembargador Lupercino Nogueira - Presidente em exercício /revisor e juíza convocada Elaine Bianchi/julgadora. Também presente o ilustre representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 04 (quatro) dias de fevereiro de dois mil e quatorze.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.018243-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**APELADO: DENILSON RIBEIRO DE SOUZA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 - PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RÉU - MOTIVO DO CRIME - INERENTE AO TIPO PENAL - NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA - PREPONDERÂNCIA - ART. 42 DA LEI Nº 11.343/06 - NECESSIDADE DE REFORMA - DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE - FIXAÇÃO PRÓXIMO AO MÍNIMO LEGAL - CAUSA DE DIMINUIÇÃO - ART. 33 § 4º DA LEI ANTIDROGRAS - INAPLICABILIDADE DA MINORANTE - RÉU QUE SE DEDICAVA À ATIVIDADE CRIMINOSA - AFASTAMENTO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância parcial com o Parquet, em DAR PROVIMENTO à presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Estiveram presentes o eminente Des. Lupercino Nogueira - Presidente em exercício/Julgador e o ilustre Juiz convocado Leonardo Cupello - Julgador. Também presente o (a) ilustre representante do Parquet de segunda instância. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2014.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 004510000646-4**

**APELANTE: NILTON JOSÉ ABRAÃO**

**PROCURADOR FEDERAL: WILSON ROBERTO F. PRÉCOMA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUCIMARA CAMPANER**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

HOMICÍDIO QUALIFICADO. INDÍGENA. ART. 56, DO ESTATUTO DO ÍNDIO. ATENUANTE. REGIME DE SEMILIBERDADE. INCABÍVEL. CRIME HEDIONDO. 1. Inexistindo dúvidas acerca da sua condição de indígena, o apelante faz jus à atenuante prevista no caput do art. 56, da Lei nº 6.001/73. Porém, tal redução não poderá ultrapassar o quantum mínimo cominado em abstrato para o delito de homicídio qualificado que é de 12 anos, conforme o artigo 121, § 2º, do Código Penal. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que é inaplicável o parágrafo único, do art. 56, do Estatuto do Índio quando se tratar de crimes hediondos ou equiparados. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal Nº 004510000646-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, e dar-lhe parcial provimento, para alterar a sentença monocrática reduzindo a pena aplicada ao apelante para 12 (doze) anos de reclusão, a ser cumprida em regime, inicialmente fechado, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o(a) representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator-

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.010853-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ANTÔNIO MARCOS DA CONCEIÇÃO**

**DEFENSOR PÚBLICO: ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - DOSIMETRIA DA PENA - PLEITO DE APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO

- POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A jurisprudência pátria e a doutrina dominante posicionam-se no sentido de que somente é cabível a aplicação da pena mínima quando todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal forem favoráveis ao réu, o que não ocorre no presente caso. O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001010010853-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial consonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Mauro Campello (Julgador), Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**  
**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.145013-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RAIMUNDO BELGHATMAR MEDEIROS ALVES**  
**ADVOGADO: DR. ELILDES CORDEIRO DE VASCONCELOS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - DISPARO DE ARMA DE FOGO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO - AUTOS REMETIDOS DIRETAMENTE À DEFENSORIA PÚBLICA - NULIDADE CONFIGURADA A PARTIR DAS ALEGAÇÕES FINAIS. 1. Deve ser reconhecida a nulidade parcial do processo por cerceamento de defesa uma vez que os autos foram diretamente encaminhados à Defensoria Pública, para oferecimento das alegações finais, sem que o advogado constituído pelo réu tenha sido previamente intimado para apresentar a referida peça processual. 2. Não procede o pedido de renovação integral da instrução, visto que nas audiências em que foram colhidos os depoimentos das testemunhas e realizado o interrogatório do réu, o advogado constituído se fazia presente. 3- Preliminar parcialmente acolhida, em consonância com a Procuradoria de Justiça.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em ACOLHER PARCIALMENTE A PRELIMINAR para determinar o retorno dos autos à 5ª Vara Criminal para que o advogado constituído seja intimado a apresentar alegações finais, e em seguida nova sentença seja proferida. Indeferido o pedido de renovação integral da instrução processual. Estiverem presentes à sessão os eminentes desembargador Lupercino Nogueira, presidente em exercício/revisor e juíza convocada Elaine Bianchi, julgadora. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2014.

Des. Mauro Campello  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**  
**APELAÇÃO CRIMINAL NO 0010.03.057983-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE**  
**ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ESTUPRO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO DO JÚRI AMAPARADA NAS PROVAS DOS AUTOS - SOBERANIA DOS VEREDITOS DO TRIBUNAL DO JÚRI - SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - FIXAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - LEI POSTERIOR A DATA DOS FATOS - PREJUÍZO DO RÉU - IRRETROATIVIDADE - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO - PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo, nos termos do voto do relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Lupercino Nogueira - Presidente em exercício/Julgador e o Juiz Convocado Leonardo Cupello - Julgador. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado. Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de fevereiro de 2014.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**  
**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219856-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: HEROS CARNEIRO VERDOLIM**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO A. NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - TENTATIVA DE FURTO - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE - PENA REDUZIDA EM UM TERÇO - QUANTUM REDUTOR CORRESPONDENTE AO ITER CRIMINIS PERCORRIDO - APROXIMAÇÃO DA CONSUMAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA RESTRITIVA DE DIREITO - IMPOSSIBILIDADE - REINCIDÊNCIA - APELO CONHECIDO - PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Lupercino Nogueira - Presidente em exercício/Julgador e o Juiz Convocado Leonardo Cupello - Julgador. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado. Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de fevereiro de 2014.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.903350-7****1ª APELANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A****ADVOGADA: PAULA CRISTINA ARALDI****2ª APELANTE: AMATUR AMAZÔNIA TURISTO LTDA.****ADVOGADO: ALYSSON BATALHA FRANCO.****APELADA: SANTINA FEITOSA NUNES NOVAIS****ADVOGADO: CARLOS PHILIPPE NUNES S. GOMES E OUTRO.****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - CONSUMIDOR - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACIDENTE DE ÔNIBUS NA ESTRADA - DANOS FÍSICOS E MORTE DA IRMÃ - SUPOSTA CULPA DO MOTORISTA NÃO ELIDE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO ATENDEU À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - DENUNCIADA ALEGA VALOR DA APÓLICE A MENOR - PROVA CONTRÁRIA - SENTENÇA MANTIDA - 1º E 2º RECURSOS DESPROVIDOS. 1) Apelação cível em face de sentença que julgou procedente ação de indenização por danos morais, em virtude de acidente de ônibus sofrido pela Apelada e sua irmã, vindo esta a falecer no incidente. 2) Responsabilidade objetiva do transportador. Sobrevindo dano ao passageiro ou à sua bagagem durante a execução do contrato, fica aquele obrigado a indenizar independentemente de culpa (CC/2002: art. 734 <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1027027/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02>>). 3) Conduta danosa é conexas à própria atividade econômica e aos riscos inerentes à sua exploração. Fortuito Interno. 4) O quantum indenizatório atendeu ao grau de culpa ou do dolo, as condições pessoais dos litigantes, a extensão do dano e a compensação da dor sofrida. Redução desnecessária. 5) Apelo da denunciada. Demonstrativos detalhados de itens segurados. Descrição de cobertura em caso de morte acidental por passageiro e/ou invalidez permanente por passageiro no valor a maior que o alegado. Condenação regressiva mantida. 6) Recursos conhecidos e desprovidos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer das Apelações Cíveis e negar provimento aos recursos, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente, em exercício), Mauro Campello (Julgador) e Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000262-7 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A****ADVOGADO(A): CELSO MARCON****AGRAVADO(A): CLÉA SOCORRO LEITE MONTEIRO****ADVOGADO(A): WARNER VELASQUE RIBEIRO****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA APELAÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em que pese a irresignação da agravante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão agravada, o que torna, só por isso, inviável o presente agravo. 2. Agravo regimental não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargador Almiro Padilha, Presidente, e Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**  
**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.13.004934-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: VANDERSON TEIXEIRA DA ATIVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - APARELHO DE TELEFONE CELULAR - TENTATIVA - NÃO VERIFICAÇÃO - QUALIFICADORA POR ARROMBAMENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - EXCLUSÃO - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA BASE - ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONTIDAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DA PENA BASE - VERIFICAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE 1 - O delito de roubo, assim como o de furto, consuma-se com a simples posse, ainda que breve, da coisa alheia móvel subtraída, sendo desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima. 2- Apenas a prova testemunhal é precária para comprovar a qualificadora por arrombamento, cabendo a realização de prova pericial quando referido arrombamento deixar vestígios. 3- O Juiz sentenciante deve aferir as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, respeitando o critério da proporcionalidade entre o aumento implementado e as circunstâncias judiciais consideradas desfavoráveis. (HC 246.804/RS/STJ)  
3- Recurso provido em parte.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Graduado, pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram da Sessão de Julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Mauro Campello (julgador), Lupercino Nogueira (julgador) e o(a) representante da Procuradoria de Justiça. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

DES. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**  
**HABEAS CORPUS Nº 0000.13.001375-8/BOA VISTA**  
**IMPETRANTE: DRª. LILIAN CLÁUDIA PATRIOTA PRADO**  
**PACIENTE: JOSÉ LEANDRO DA SILVA BARBOSA**  
**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE INDICADA COMO COATORA - PACIENTE QUE NÃO FIGURA COMO RÉU EM NENHUM PROCESSO DAQUELA VARA - WRIT NÃO CONHECIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em NÃO CONHECER do presente feito, nos termos do voto do Relator. Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Almiro Padilha - Presidente/Julgador e Lupercino Nogueira - Julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.13.001795-7 (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

**IMPETRANTE: DR. ALCI DA ROCHA**

**PACIENTE: VICENTE CESCNETO NETO**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. VACATIO LEGIS. ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NO ÂMBITO ESTREITO DO WRIT. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. - Não há como aferir a alegada incidência de abolitio criminis quanto ao delito de posse de armas, uma vez que a estreita via eleita não se presta como instrumento processual para exame da justa causa para a ação penal, com incursões em aspectos que demandam dilação probatória e valoração do conjunto de provas produzidas - Habeas corpus não conhecido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em não conhecer o presente mandamus, nos termos do voto do Relator. Estiverem presentes à sessão como os eminentes Desembargadores Almiro Padilha e Lupercino Nogueira. Também presente o ilustre representante do Ministério Público Estadual. Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), em onze de fevereiro de dois mil e quatorze.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**

**HABEAS CORPUS 0000.13.001524-1 (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

**IMPETRANTE: DR. ANA CLÉCIA RIBEIRO ARAÚJO SOUZA**

**PACIENTES: MAILSON DE OLIVEIRA MOREIRA E IVANEIDE CARNEIRO DOS SANTOS**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES DOS ARTS. 240, § 2º, II, C/C. 241-A, DO ECA. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INDÍCIOS DE INTIMIDAÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. - Indícios de que os pacientes estariam intimidando corréu e testemunhas é motivo suficiente para a adoção da medida extrema, como forma de garantir o desenvolvimento válido e regular do processo penal e assegurar a ordem pública, neste caso, a comunidade da Vila de Entre Rios, que teria ficado abalada com o crime. Precedentes desta Corte (HC 0000.13.000327-0). - Ainda que favoráveis, as condições pessoais do paciente não são suficientes, de per se, para garantir a revogação da prisão preventiva. - Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Estiverem presentes à sessão como o eminente Desembargador Almiro Padilha e Lupercino Nogueira. Também presente o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**  
**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.008758-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JANDER EDNEI GOMES DO NASCIMENTO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - EXTORSÃO - NEGATIVA DE AUTORIA INSUBSISTENTE - SEGURO RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA E POR DEMAIS TESTEMUNHAS- ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL - QUANTUM DA PENA -- AUSÊNCIA DE EXASPERAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA - APELO DESPROVIDO 1. A negativa de autoria, por si, não justifica a absolvição, sobretudo se isolada do conjunto probatório e se há o reconhecimento, extreme de dúvida, pela vítima, como ocorre in casu. 2. Inviável o estabelecimento da pena-base em patamar mínimo, quando algumas das circunstâncias judiciais mostraram-se desfavoráveis ao acusado. 3. Apelo desprovido para manter na íntegra a r. sentença vergastada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em NEGAR PROVIMENTO à presente apelação criminal, mantendo integralmente a r. sentença, conforme o voto do relator, que integra o presente julgado. Estiverem presentes à sessão os eminentes desembargador Lupercino Nogueira, presidente/revisor e juíza convocada Elaine Bianchi, julgadora. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2014.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CÂMARA ÚNICA - TURMA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.016448-7**  
**APELANTE: MARQUIONES BRITO E JANDERSON PEREIRA DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ART. 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - FIXAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha - Presidente/Julgador e o MM. Juiz Convocado Leonardo Cupello - Julgador. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado. Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de dezembro de 2013.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704925-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON**  
**APELADO: FRANCISCO GILDENIO PINHO MELO**  
**ADVOGADO(A): DR(A) RODRIGO GUARIENTI RORATO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### DESPACHO

1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 38/39;
2. Após, voltem os autos conclusos;
3. Publique-se;
4. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 06 de fevereiro de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716545-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**APELADO: JOSÉ HAMILTON PAULINO DE ARAÚJO**  
**ADVOGADO(A): DR(A) JANETE DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### DESPACHO

1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 186/190;
  2. Após, voltem os autos conclusos;
  3. Publique-se;
  4. Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista, 06 de fevereiro de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001104-2 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MARTA GOMES ZACCARINI**  
**ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBERIO**  
**AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**  
**ADVOGADO(A): DR(A) PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **DESPACHO**

1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 28/30;
  2. Após, voltem os autos conclusos;
  3. Publique-se;
  4. Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista, 06 de fevereiro de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.700512-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A**  
**ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON**  
**APELADO: MARICELMA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO(A): DR(A) IANA PEREIRA DOS SANTOS**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

1. Verifico constar nos autos, às fls. 67 e 75, duas certidões antagônicas referentes ao cumprimento do disposto no § 2º do art. 103 do Provimento nº 05/2011 da Corregedoria, sendo que em consulta ao sistema PROJUDI não visualizei nos EPs a certidão de fl. 67.
  2. Desse modo, baixem-se novamente os autos ao Juízo de 1º grau para que esclareça a existência das referidas certidões, valendo ressaltar que merece especial atenção a petição de fl. 77.
  3. Publique-se. Intimem-se.
- Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911423-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARIA ADENIR DO NASCIMENTO E OUTROS**  
**ADVOGADO(A): DR(A) DENISE ABREU CAVALCANTI**  
**APELADO: BANCO ITAÚ S/A**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Ciente do substabelecimento juntado às fls. 203/204.  
O recurso foi julgado na sessão do dia 17/12/2013.  
Aguarde-se o prazo para trânsito em julgado na Secretaria da Câmara Única.  
Publique-se.  
Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000318-7 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**AGRAVADO: LUIZ OTÁVIO RIBEIRO RODRIGUES E OUTROS**  
**ADVOGADO(A): DR(A) JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS**  
**RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**DESPACHO**

Intime-se o agravante para que promova a juntada, no prazo de 5 (cinco) dias, da cópia integral do edital regulador do concurso em análise, da lista dos aprovados e dos classificados no referido certame, da cópia da inicial do mandado de segurança no qual foi proferida a decisão combatida, bem como dos atos de nomeação relativos ao cargo de Analista Municipal - Professor de Educação Básica - Pedagogia, sob pena de inadmissibilidade do recurso.  
Boa Vista, 13 de fevereiro de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.013645-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**  
**ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON**  
**APELADO: MESSIAS DOS SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO(A): DR(A) MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**DESPACHO**

1) Declaro-me suspeito para julgar o presente feito, por motivo de foro íntimo;  
2) Redistribua-se a outro revisor;  
3) Publique-se;  
4) Cumpra-se.  
Boa Vista (RR), em 31 de janeiro de 2014

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902791-9 - BOA VISTA/RR****APELANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS****ADVOGADO(A): DR(A) MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO****APELADO: ELCENIR SOUZA CORDEIRO****ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ IVAN FONSECA FILHO****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

1. Verifico que a decisão juntada às fls. 310/311 refere-se à mesma decisão constante nos autos às fls. 290/291, da qual não há como aferir a qual dos dois Embargos de Declaração se refere.

2. Desse modo, baixem-se novamente os autos ao Juízo de 1º grau para que esclareça, valendo ressaltar que merece especial atenção a petição de fl. 292.

3. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717051-1 - BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****APELADO: PATRÍCIA MARIA MARTINS DO PRADO****ADVOGADO(A): DR(A) NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 169.

2. Após as providências de estilo, dê-se baixa.

3. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010048-4 - BOA VISTA/RR****APELANTE: RAIMUNDO ALVES GOMES****ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ FÁBIO MARTINS****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I. Intime-se a defesa para apresentação das razões de apelação;

II. Em seguida, ao Ministério Público, para as contrarrazões;

II. Após, à Procuradoria de Justiça para manifestar-se;

III. Por fim, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2014.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.13.001725-4 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALEX REIS COELHO E OUTROS**

**ADVOGADO(A): DR(A) ALEX REIS COELHO**

**PACIENTE: PAULO ROBERTO DE LIMA E SILVA**

**ADVOGADO(A): DR(A) GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO E OUTROS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, pela derradeira vez, para que as preste no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 16, de 05 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2014.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000295-7 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

**PACIENTE: M.S.S.**

**ADVOGADO(A): DR(A) TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

I - Não houve pleito de medida liminar;

II - Ante as circunstâncias descritas na impetração, requisitem-se as informações da Autoridade Coatora (art. 227, RITJRR), o que deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno;

III - Após recebidas, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer;

IV - Publique-se.

Boa Vista, RR, 5 de fevereiro de 2014.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000178-5 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO**

**PACIENTE: JOSÉ FREITAS DE SOUZA**

**ADVOGADO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I - Requisitem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II - Após as informações, voltem-me conclusos.  
Boa Vista, 31 de janeiro de 2014.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000217-1 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO**

**PACIENTE: KEYTY FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO(A): DR(A) JAIME BRASIL FILHO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 05 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de fevereiro de 2014.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000232-0 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: MERCANTIL NOVA ERA LTDA**

**ADVOGADO(A): DR(A) DENISE ABREU CAVALCANTI**

**AGRAVADO: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LENOARDO CUPELLO**

DESPACHO

1) Estabelece a norma regimental que a distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo (RI-TJE/RR: art. 133, § 1º);

2) Todavia, a prevenção a que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos recursos considerados prejudicados ou não conhecidos, pois não firma prevenção do órgão julgador, a decisão que deixar de tomar conhecimento do feito, ou simplesmente declarar prejudicado o pedido (RI-TJE/RR: art. 133, § 2º, c/c, art. 134, § 5º);

3) Assim sendo, constato que não há que falar em prevenção no caso presente, visto que a decisão exarada pelo Des. Gursen De Miranda nos autos de agravo de instrumento nº 000.12.000723-2 foi de não conhecimento do recurso;

4) Deste modo, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Protocolo Judicial, para que proceda à devida distribuição por sorteio;

5) Publique-se.

6) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 05 de fevereiro de 2014

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702165-6 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARCIA ANDREIA DAMINELLI**  
**ADVOGADO(A): DR(A) RENATA OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS**  
**APELADO: GRAELTE CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO(A): DR(A) ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LENOARDO CUPELLO**

**DESPACHO**

- 1) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração (CPC: art. 463, incs. I e II). É a concretização do princípio da inalterabilidade da sentença pelo juiz;
  - 2) Portanto, reputo prejudicado o pedido formulado às fls. 100, em face da juntada tardia da petição, bem como, do julgamento do Apelo, conforme v. Acórdão de fls. 98, cuja publicação deu-se no DJe nº 5157, de 14/11/2013 (vide certidão de fls. 107);
  - 3) Certifique-se o trânsito em julgado do v. Acórdão;
  - 4) Após, dê-se baixa e archive-se;
  - 5) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724385-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**APELADO: EDUARDO DA SILVA ROCHA**  
**ADVOGADO(A): DR(A) JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LENOARDO CUPELLO**

**DESPACHO**

1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 81/84;
  2. Após, voltem os autos conclusos;
  3. Publique-se;
  4. Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista, 06 de fevereiro de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000047-2 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**AGRAVADO: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LENOARDO CUPELLO**

**DESPACHO**

- 1) Defiro requerimento de fls. 1.922;

- 2) Considerando a inexistência de pedido expresso de atribuição do efeito suspensivo (CPC: art. 558), bem como, a possibilidade de processamento do presente recurso na forma de instrumento, determino sejam requisitadas informações ao MM. Juiz da causa (CPC: art. 527, inc. IV);
  - 3) Intime-se o Agravado para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. V);
  - 4) Após, ouça o Ministério Público graduado, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. VI);
  - 5) Ultimadas as providências acima, voltem os autos conclusos;
  - 6) Publique-se;
  - 7) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 24 de janeiro de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000677-8 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) AURÉLIO TADEU MENEZES CANTEIRO JUNIOR**  
**AGRAVADO: JOÃO EUCLIDES MACEDO LOPES**  
**ADVOGADO(A): DR(A) ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LENOARDO CUPELLO**

### **DESPACHO**

- 1) Cumpra-se ultima parte do item 3 da decisão de fls. 17.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 04.FEV.2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.11.000789-2 - MUCAJAÍ/RR**  
**APELANTE: ARMANDINA DI MANSO**  
**ADVOGADO(A): DR(A) WALLA ADAIRALBA BISNETO**  
**APELADO: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES**  
**ADVOGADO(A): DR(A) RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LENOARDO CUPELLO**

### **DESPACHO**

- 1) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos;
  - 2) Prazo de 05 (cinco) dias;
  - 3) Após, voltem os autos conclusos;
  - 4) Publique-se;
  - 5) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.055446-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: IRINÉIA JÚLIA C DA SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADO(A): DR(A) VINICIUS GUARESCHI**  
**APELADO: MANOEL LUIZ MARTINS BEZERRA**  
**ADVOGADO(A): DR(A) SUELY ALMEIDA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**DESPACHO**

- 1) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos;
  - 2) Prazo de 05 (cinco) dias;
  - 3) Após, voltem os autos conclusos;
  - 4) Publique-se;
  - 5) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.055442-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: FRANCISCA MARIA NUNES DE SOUZA E OUTROS**  
**ADVOGADO(A): DR(A) VINICIUS GUARESCHI**  
**APELADO: MANOEL LUIZ M. NAMES DE SOUZA**  
**ADVOGADO(A): DR(A) SUELY ALMEIDA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**DESPACHO**

- 1) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos;
  - 2) Prazo de 05 (cinco) dias;
  - 3) Após, voltem os autos conclusos;
  - 4) Publique-se;
  - 5) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718551-7 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CLEIDE MARA ALVES GOMES**  
**ADVOGADO(A): DR(A) GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A)ALDA CELI A BOSON SCHETINE**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**DESPACHO**

- 1) Comprove a Apelante o recolhimento das custas recursais (fls. 05), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade;
  - 2) Com ou sem manifestação da Apelante, certifique-se;
  - 3) Após, conclusos.
  - 4) Publique-se;
  - 5) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 04 de fevereiro de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.11.000027-1 - BONFIM/RR**  
**APELANTE: DELEZIA SILVA DE ALMEIDA E OUTROS**  
**PROCURADOR FEDERAL: WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### DESPACHO

- I - Dispõe o art. 579, caput, do CPP: "salvo a hipótese de má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro";
- II - Houve declinação de competência da Justiça Estadual para a Justiça Federal em razão da causa envolver interesses/direitos indígenas (fl. 170);
- III - A hipótese prevista no art. 593, II, do CPP (apelação) somente será cabível contra decisões definitivas ou com força de definitivas se tais decisões não forem impugnáveis mediante recurso em sentido estrito. Nesse sentido, o art. 581, II, do CPP estipula que "caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença que concluir pela incompetência do juízo" (destacamos);
- IV - Determino, pois, que a apelação seja processada como recurso em sentido estrito, impondo-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja observado o rito cabível (art. 581 e seguintes do CPP);
- V - Retifique-se a capa processual;
- VI - Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
- Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2014.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.023146-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES**  
**ADVOGADO(A): DR(A) MAURO CASTRO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### DESPACHO

Embora o advogado do apelante tenha pedido a sua desvinculação do processo, esse foi indeferido à fl. 281, em virtude do fato do causídico não ter comprovado que seu patrocinado tem ciência de sua renúncia. Dessa forma, intime-se o advogado constituído para apresentar as razões recursais, em seguida, encaminhem-se os autos ao apelado para oferecimento das contrarrazões. Por fim, abra-se vistas à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010344-7 - BOA VISTA/RR****APELANTE: IVALMAR HORBELT PANIM****ADVOGADO(A): DR(A) MAURO SILVA DE CASTRO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do réu para apresentar as Razões de Apelação. Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contrarrazões. Feito isso, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação nesta Instância. Boa Vista (RR), 11 de fevereiro de 2014.

Des. Lupericino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.706002-5 - BOA VISTA/RR****1.º APELANTE/2.º APELADO: ROBERTO SANTOS FREIRE E OUTROS****ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS****2.º APELANTE/1.º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

DESPACHO

1) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos (fls. 180/186);

2) Prazo de 05 (cinco) dias;

3) Após, voltem os autos conclusos;

4) Publique-se;

5) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.067978-0 - BOA VISTA/RR****APELANTE: FRANCISCO RONALDO DE OLIVEIRA****ADVOGADO(A): DR(A) VINICIUS GUARESCHI****APELADO: MANOEL LUIZ MARTINS BEZERRA****ADVOGADO(A): DR(A) SUELY ALMEIDA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

DESPACHO

1) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos;

2) Prazo de 05 (cinco) dias;

- 3) Após, voltem os autos conclusos;
  - 4) Publique-se;
  - 5) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIRETOR DA SECRETARIA**



# JUSTIÇA ITINERANTE

## COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

## SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

## CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)  
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União  
Telefone: 2121-5500

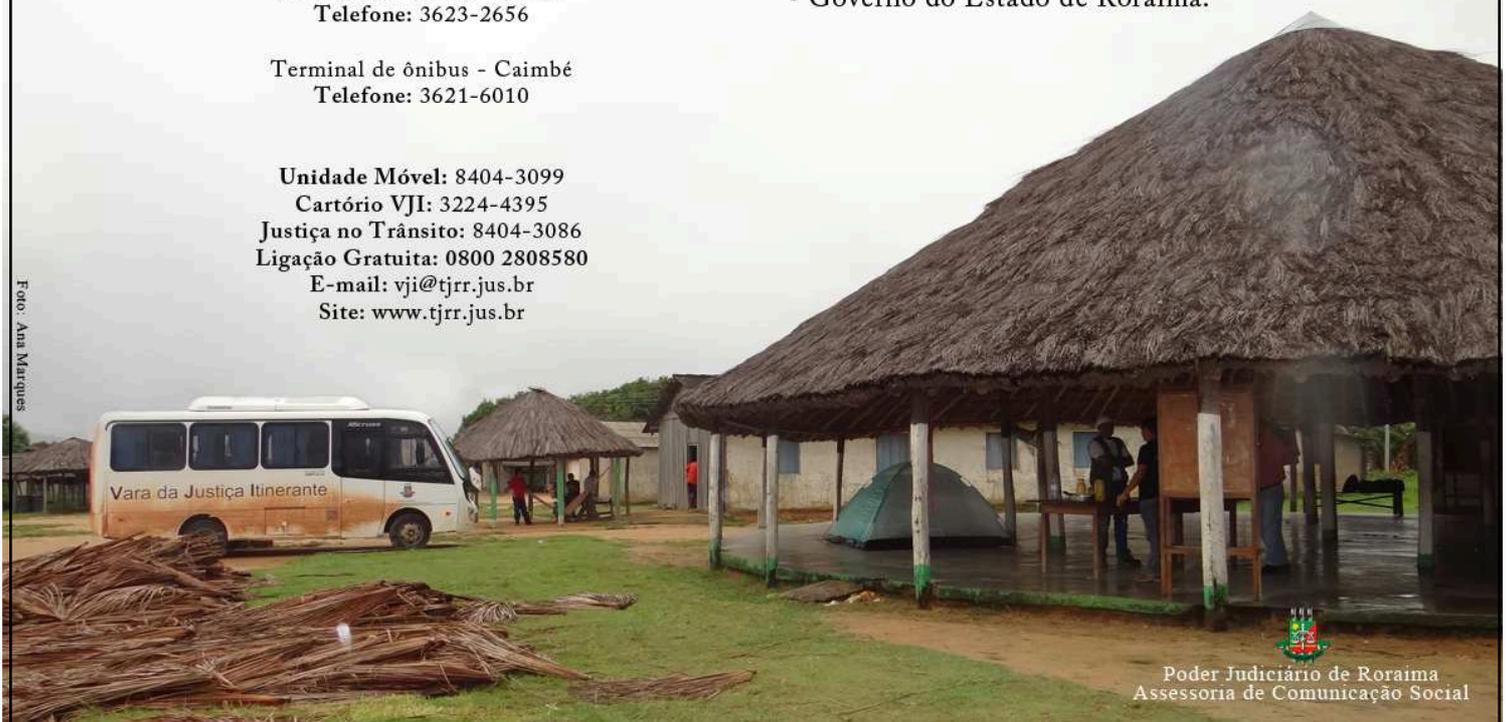
Terminal de ônibus - Centro  
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé  
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099  
Cartório VJI: 3224-4395  
Justiça no Trânsito: 8404-3086  
Ligação Gratuita: 0800 2808580  
E-mail: [vji@tjrr.jus.br](mailto:vji@tjrr.jus.br)  
Site: [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 028** – Exonerar **CAIO LUCHINI WENDERLICH CORREIA LIMA DE CASTRO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do 3.º Juizado Especial Cível, a contar de 15.02.2014.

**N.º 029** – Nomear **CAIO LUCHINI WENDERLICH CORREIA LIMA DE CASTRO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, do 3.º Juizado Especial Cível, a contar de 15.02.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**

**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**PORTARIAS DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 250** – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 17.02.2014, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes a 2009, anteriormente marcadas para o período de 06.02 a 07.03.2014, devendo os 19 (dezenove) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 251** – Cessar os efeitos, a contar de 17.02.2014, da designação da Dr.<sup>a</sup> **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, objeto da Portaria n.º 012, de 03.01.2014, publicada no DJE n.º 5185, de 04.01.2014.

**N.º 252** – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 17 a 19.02.2014, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 253** – Dispensar, a pedido, o servidor **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Analista Processual, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, do 3.º Juizado Especial Cível, a contar de 15.02.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**

**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**PORTARIA N.º 254, DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do curso de Scrum, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 17 a 18.02.2014, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h e no dia 19.02.2014, no horário das 08h às 12h, com carga horária de 20 h/a:

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
1	Denise Andrade de Oliveira	Analista de Sistemas	Seção de Desenvolvimento de Sistemas
2	Diorge Coelho Badarane Aleixo Jorge	Assessor Especial II	Secretaria de Tecnologia da Informação

3	Edson dos Santos Souza	Técnico em informática	Seção de Desenvolvimento de Sistemas
4	Evandro Sanguanini	Técnico em informática	Seção de Desenvolvimento de Sistemas
5	Haniel dos Santos da Silva	Analista de Sistemas	Seção de Desenvolvimento de Sistemas
6	José César Silva de Cerqueira	Chefe de Divisão	Divisão de Sistemas
7	Márcio Costa Gomes	Chefe de Seção	Seção de Desenvolvimento de Sistemas
8	Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Analista de Sistemas	Seção de Desenvolvimento de Sistemas
9	Maria de Jesus Barbosa Almeida	Analista de Sistemas	Seção de Desenvolvimento de Sistemas
10	Paulo Cesar Martins Torres	Analista de Sistemas	Divisão de Sistemas
11	Paulo Eduardo da Silva Santos	Analista de Sistemas	Secretaria de Tecnologia da Informação
12	Paulo Richard Perdiz Itapirema	Assessor Especial II	Secretaria de Tecnologia da Informação
13	Raul da Rocha Freitas Neto	Analista de Sistemas	Seção de Desenvolvimento de Sistemas
14	Tiago Mendonça Lobo	Gerente de Projetos de TIC	Secretaria de Tecnologia da Informação
15	Ville Caribas Lima de Medeiros	Analista de Sistemas	Divisão de Modernização e Governança de TIC
16	Wagner Eliakim Luz Lima	Analista de Sistemas	Seção de Desenvolvimento de Sistemas

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**PORTARIA N.º 255, DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

**CONSIDERANDO**, o Provimento 006, de 23 de outubro de 2013, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, que determinou a redistribuição do acervo da Turma Recursal, possibilitando aos Juízes Suplentes receberem distribuição de Recursos Inominados e Processos Originários, o que não vinha ocorrendo;

**CONSIDERANDO**, o Ofício/TR 111/2013 – onde é informado erros no PROJUDI 2.0 que impede e/ou não possibilita a redistribuição via Sistema dos referidos Recursos;

**CONSIDERANDO** o elevado acervo processual da Turma Recursal, atualmente com 1.600 (mil e seiscentos) processos, conforme Sistema de Relatórios do Judiciário;

**CONSIDERANDO**, que o Jurisdicionado não poderá ser prejudicado por falhas nos Sistemas de Informática;

**CONSIDERANDO**, que para julgar um Recurso, faz-se necessária a sua distribuição e autuação a um Relator(a) e posterior inclusão em Pauta de Julgamento;

**CONSIDERANDO**, por fim a necessidade do cumprimento das Metas 001/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DETERMINAR** a Secretaria de Tecnologia da Informação que promova de forma imediata a redistribuição de todo o acervo ativo sem julgamento da Turma Recursal, observando os seguintes parâmetros:

- a- Recursos Inominados e Processos Originários com Dígito 0 e 1 – Presidente
- b- Recursos Inominados e Processos Originários com Dígito 2 e 3 – 1º Suplente
- c- Recursos Inominados e Processos Originários com Dígito 4 e 5 – 3º Suplente
- d- Recursos Inominados e Processos Originários com Dígito 6 e 7 – 2º Suplente

e- Recursos Inominados e Processos Originários com Dígito 8 – Membro 01

f- Recursos Inominados e Processos Originários com Dígito 9 – Membro 02

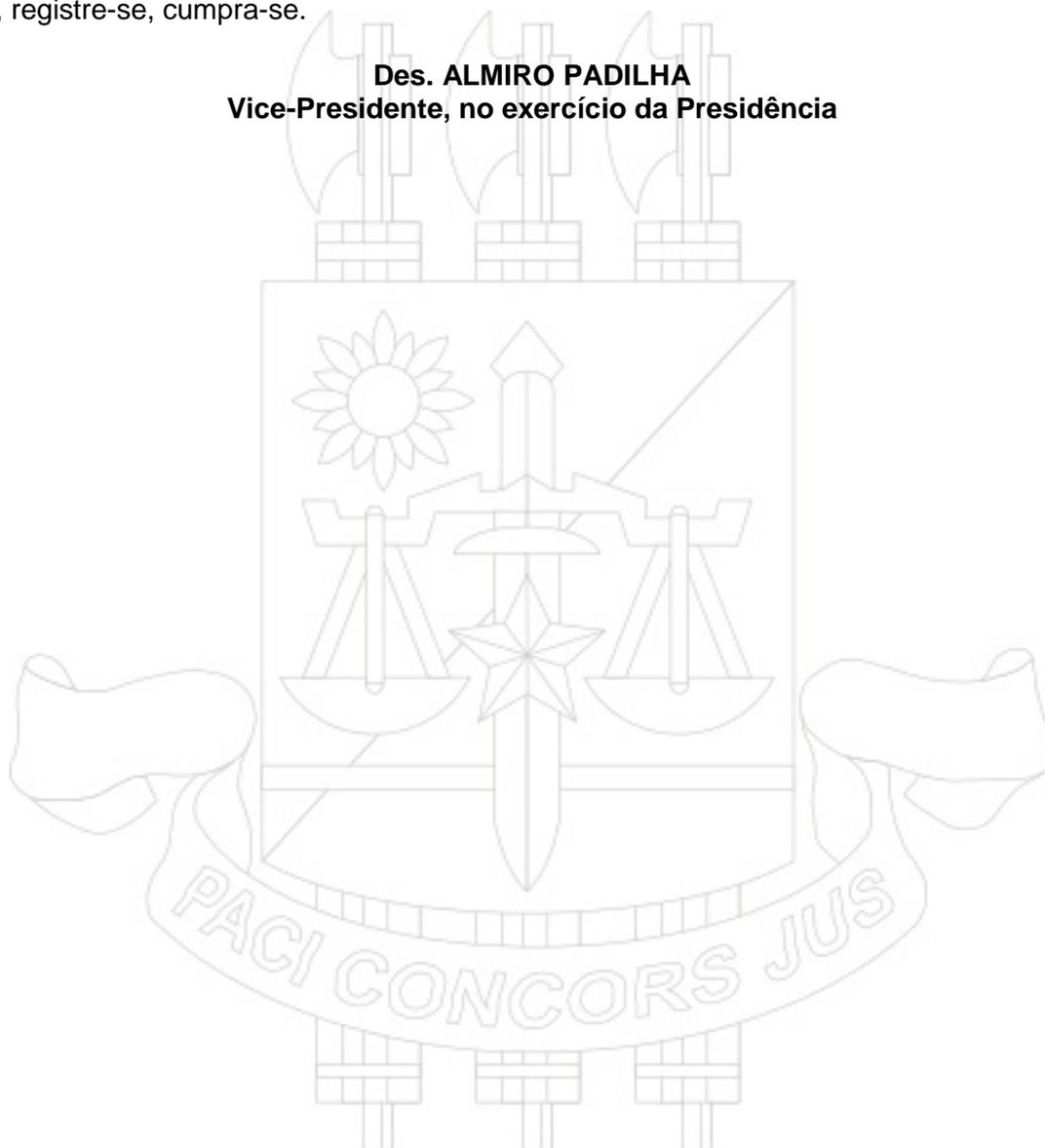
Art. 2º. A Secretaria da Turma Recursal encaminhará à STI relação contendo os Recursos Inominados e Processos Originários julgados após a migração do PROJUDI 2.0 para que os mesmos não sejam redistribuídos.

Art. 3º Os Recursos Inominados e Processos Originários incluídos em pauta de Julgamento permanecerão com seus respectivos relatores, cabendo a STI acrescentar independentemente do dígito, ao acervo do Relator após a redistribuição descrita no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 14/02/2014****Procedimento Administrativo n.º 20.707/2013****Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas****Assunto: Progressão funcional****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para homologação das avaliações de desempenho para fins de estabilidade no serviço público e aplicação da 1ª progressão funcional;
2. Acolho o parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 13/14) e manifestação do Secretário-Geral (fl. 15);
3. Por essas razões, com fundamento no art. 21 da LCE nº 053/01 c/c art. 16, §1º, da LCE nº 142/08, declaro estável no serviço público o servidor **Valmir Ademar Weide Knasel Junior**, técnico judiciário, concedendo-lhe progressão funcional para o nível II da carreira, a contar do dia subsequente ao cumprimento dos 03 (três) anos de estágio probatório.
4. Publique-se.
5. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 14 de fevereiro de 2013.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**Documento Digital n.º 1594/14****Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Designação de Oficial de Justiça****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Coordenador da Central de Mandados;
2. Autorizo a designação do servidor Paulo Renato Silva de Azevedo, Oficial de Justiça, para na Comarca de Bonfim, no período de 17 a 26.02.2014, com prejuízo de suas atividades na Central de Mandados;
3. Publique-se;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**Documento Digital nº 1793/14****Requerente: Cassiano André de Paula Dias****Assunto: Remoção a pedido****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, defiro o pedido;
2. Considerando a existência de vagas remanescentes do IV Concurso de Remoção, autorizo a remoção, a pedido, do servidor **Cassiano André de Paula Dias**;
3. Publique-se;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.  
Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**Documento Digital nº 1797/14****Requerente: Maricia de Macedo Mory Kuroki****Assunto: Remoção a pedido****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, defiro o pedido;
2. Considerando a existência de vagas remanescentes do IV Concurso de Remoção e da anuência do Magistrado, autorizo a remoção, a pedido, da servidora **Maricia de Macedo Mory Kuroki**;
3. Publique-se;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.  
Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 14/02/2014

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2014**

(NOS TERMOS DO ART. 114 DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

PAD Nº 2013/12652

COMPROMISSÁRIO: R.G DE A.

**III – HOMOLOGAÇÃO:** “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se o extrato no Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 14 de fevereiro de 2014.

**DES. RICARDO OLIVEIRA**

**CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**DD nº. 2013/20852**

**OMD n.º 130.0025.243.968**

**Ref.: Problemas PROJUDI – Turma Recursal**

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação colhida através do sistema Ouvidoria – OMD n.º 130.0025.243.968, relatando que processo tramitando na Turma Recursal, com trânsito em julgado, não estava fora “*devolvido*” ao juízo ordinário “*porque o projudi apresenta problemas*”.

Instado a se manifestar quanto a eventuais problemas técnicos do PROJUDI naquela unidade jurisdicional, o juízo competente aduziu que “*os erros relatados iniciaram-se após a migração para o PROJUDI 2.0, e afetam **TODOS** os recursos e processos judiciais distribuídos nesta Turma incluindo-se os elencados pela informática, dentre eles a Autuação, a Baixa e a Redistribuição são os mais graves, prejudicando seriamente os trabalhos da Secretaria desta turma Recursal (...)*”.

Em manifestação, a STI informou que “*com a solução apresentada, a Turma Recursal começou a devolução de todos os processos pendentes, do qual o de n.º (...)*” consta como “*remetido os autos para juízo de origem no dia 03.02.2014*”.

Em consulta ao andamento do processo no Sistema PROJUDI/CNJ, verifica-se que as informações trazidas pela STI, no que tange a situação atualizada dos autos, condizem com a realidade.

Sendo assim, constata-se que o processo, apesar de ter quedado paralisado por “*problemas técnicos*”, têm-se como certo que já retomou seu curso normal, aguardando seu recebimento no juízo de origem para execução do comando judicial do colegiado, motivo suficiente pelo qual determino o arquivamento do presente documento digital.

Publique-se com as cautelas devidas. Comunique-se a parte Reclamante.

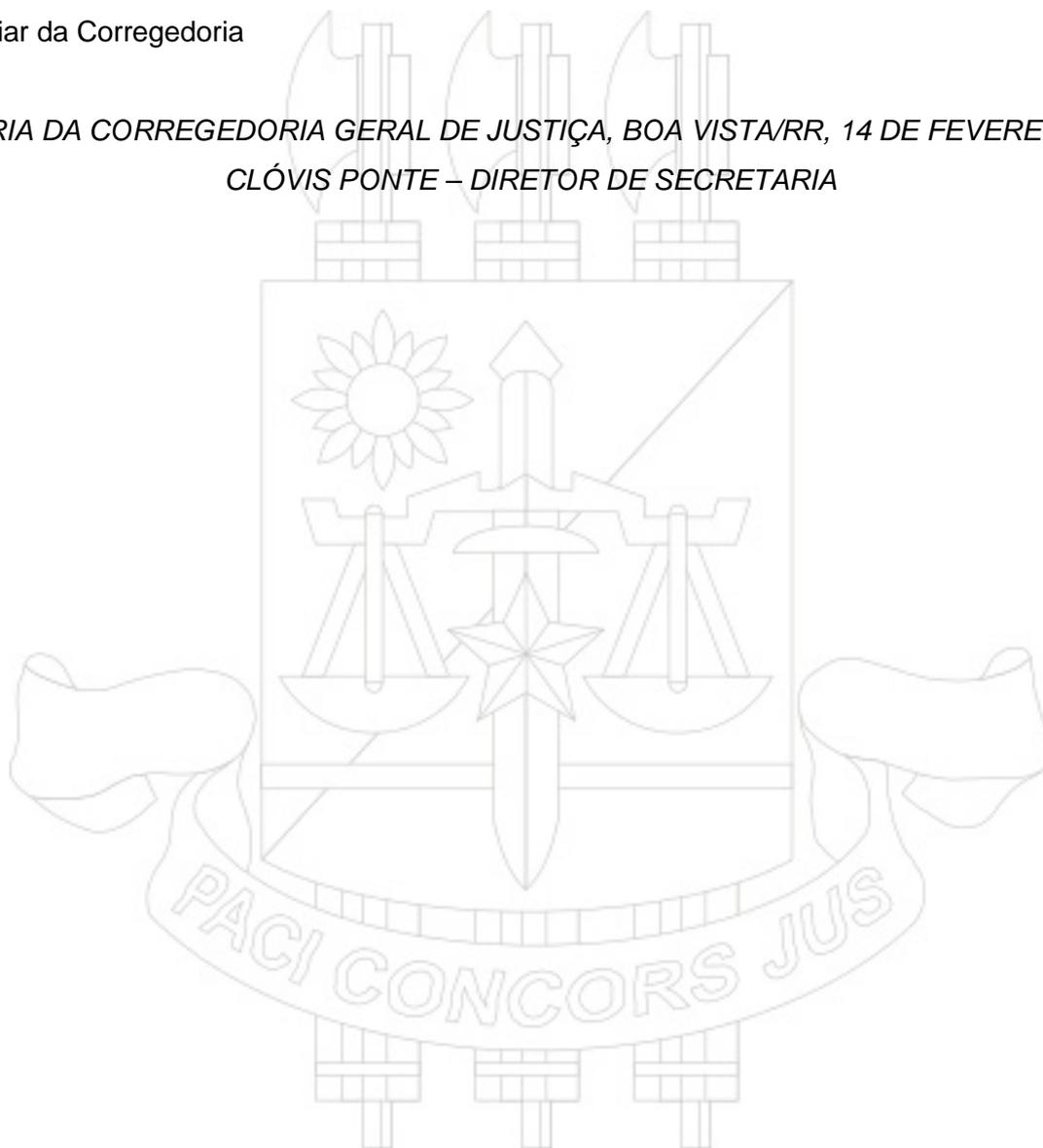
Arquive-se com as baixas devidas.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2014.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 14 DE FEVEREIRO DE 2014  
CLÓVIS PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 14/02/2014

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 065/2013** (Proc. Adm. n.º 2013/11236), que tem como objeto **“Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de suprimentos de informática para atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

<b>N.º DO LOTE</b>	<b>OBJETO DO LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>VALOR CONTRATADO R\$</b>	<b>VALOR EDITALÍCIO R\$</b>	<b>RESULTADO SITUAÇÃO</b>
01	Extensão elétrica e outros	WORK VIX COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	7.600,00	9.808,10	Adjudicado/ Homologado
02	Jogo de chaves e outros	WORK VIX COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	9.499,48	13.609,00	Adjudicado/ Homologado
03	Apoio para teclado e outros	M L P COSTA	5.950,00	7.542,50	Adjudicado/ Homologado
04	Mouse Pad	M L P COSTA	7.920,00	7.980,00	Adjudicado/ Homologado
05	CD ROM gravável e outro	INFOMIX COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA - ME	24.198,00	31.128,00	Adjudicado/ Homologado
06	Mouse óptico	M L P COSTA	850,00	2.313,00	Adjudicado/ Homologado
07	Suporte para CPU com rodízios	WORK VIX COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	2.900,00	3.562,00	Adjudicado/ Homologado
08	Teclado USB com 104 teclas	M L P COSTA	1.950,00	3.335,00	Adjudicado/ Homologado
09	Cabo de força para computador e outros	WORK VIX COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	7.400,00	7.810,58	Adjudicado/ Homologado
10	Disco rígido 3,5"	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	7.709,00	9.374,40	Adjudicado/ Homologado
11	HD externo portátil	INFOMIX COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA - ME	5.539,20	7.185,00	Adjudicado/ Homologado
12	Alicate de crimpagem CAT5 e CAT6 e outros	WORK VIX COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	2.074,00	2.319,10	Adjudicado/ Homologado

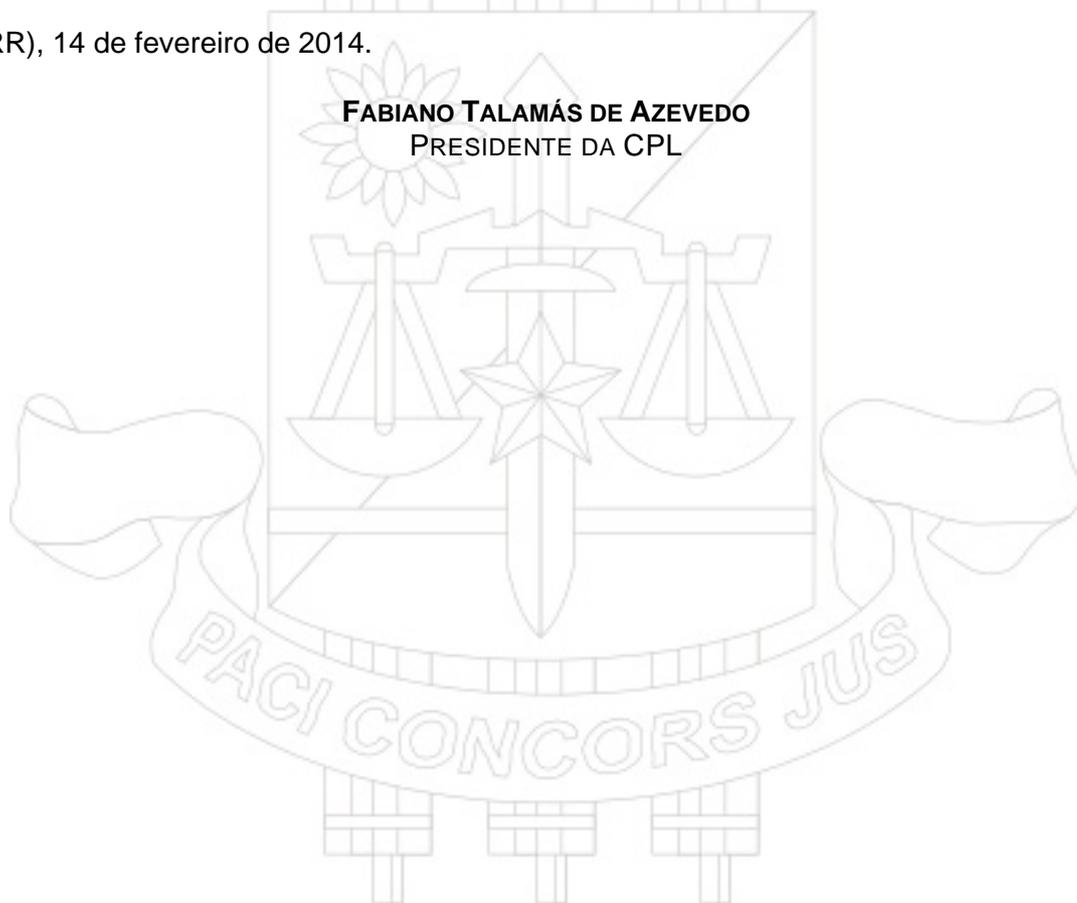
**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 002/2014** (Proc. Adm. n.º 2013/16152), que tem como objeto **“Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de chaveiro para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, durante o exercício de 2014”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

<b>N.º DO LOTE</b>	<b>OBJETO DO LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>VALOR CONTRATADO R\$</b>	<b>VALOR EDITALÍCIO R\$</b>	<b>RESULTADO SITUAÇÃO</b>
01	Prestação do serviço de chaveiro	ABRAAO F. DE SOUZA ME	28.960,00	29.046,70	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 14 de fevereiro de 2014.

**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE DA CPL



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****CONVOCAÇÃO Nº 19/2014 - SDGP**

O Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR, conforme Edital nº 24/2013 publicado em 09/11/2013, a comparecer no período de **17 a 21/02/2014**, das 08 às 18 horas, no fórum da Comarca de Alto Alegre, situado na Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Centro, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**ALTO ALEGRE**

<b>Classif.</b>	<b>Nome do Estudante</b>	<b>Nota</b>
4º	DIVINA KAROLAINY SILVA DE ABREU	22

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário

**CONVOCAÇÃO Nº 20/2014 - SDGP**

O Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR, conforme Edital nº 24/2013 publicado em 09/11/2013, a comparecer no período de **17 a 21/02/2014**, das 08 às 14 horas, na sede desta Secretaria, situada na Av. Cap. Júlio Bezerra, nº 193, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**BOA VISTA**

<b>Classif.</b>	<b>Nome do Estudante</b>	<b>Nota</b>
58º	SARA JACQUELINE DA SILVA SANTOS	24
59º	LUCAS HENRIQUE BORGES DE SOUZA	24

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário

**CONVOCAÇÃO Nº 21/2014 - SDGP**

O Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR, conforme Edital nº 24/2013 publicado em 09/11/2013, a comparecer no período de **17 a 21/02/2014**, das 08 às 18 horas, no fórum da Comarca de Caracaráí, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**CARACARÁÍ**

<b>Classif.</b>	<b>Nome do Estudante</b>	<b>Nota</b>
5º	CARLIANY OLIVEIRA DOS SANTOS	27
6º	ANA FLAVIA SILVA E SILVA	26

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário

**CONVOCAÇÃO Nº 22/2014 - SDGP**

O Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR, conforme Edital nº 24/2013 publicado em 09/11/2013, a comparecer no período de **17 a 21/02/2014**, das 08 às 18 horas, no fórum da Comarca de Mucajaí, situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Centro, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**MUCAJÁ**

<b>Classif.</b>	<b>Nome do Estudante</b>	<b>Nota</b>
4º	LUANA DA SILVA FREIRE	21

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário

**PORTARIAS DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 434** – Designar a servidora **ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO**, Oficiala de Justiça - em extinção, para responder pela Coordenação da Central de Mandados, no período de 11 a 20.02.2014, em virtude de férias do titular.

**N.º 435** – Designar o servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete Administrativo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no período de 25.02 a 14.03.2014, em virtude de férias do titular.

**N.º 436** – Designar o servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Analista de Sistemas, para responder pela Chefia da Divisão de Modernização e Governança de TIC, no período de 13 a 27.02.2014, em virtude de férias do titular.

**N.º 437** – Designar a servidora **DÉBORA LIMA BATISTA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Protocolo Judicial, no período de 17 a 21.02.2014, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 438** – Designar o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, no período de 06 a 28.02.2014, em virtude de férias do titular.

**N.º 439** – Designar a servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 2.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 07 a 16.01.2014, em virtude de férias da titular.

**N.º 440** – Designar o servidor **VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS**, Analista de Sistemas, para responder pela Chefia da Seção de Modernização, no período de 31.01 a 14.02.2014, em virtude de férias do titular.

**N.º 441** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **GLEYSIANE MATOS DE SOUZA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 01 a 10.10.2014.

**N.º 442** – Alterar as férias da servidora **GLEYSIANE MATOS DE SOUZA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2015.

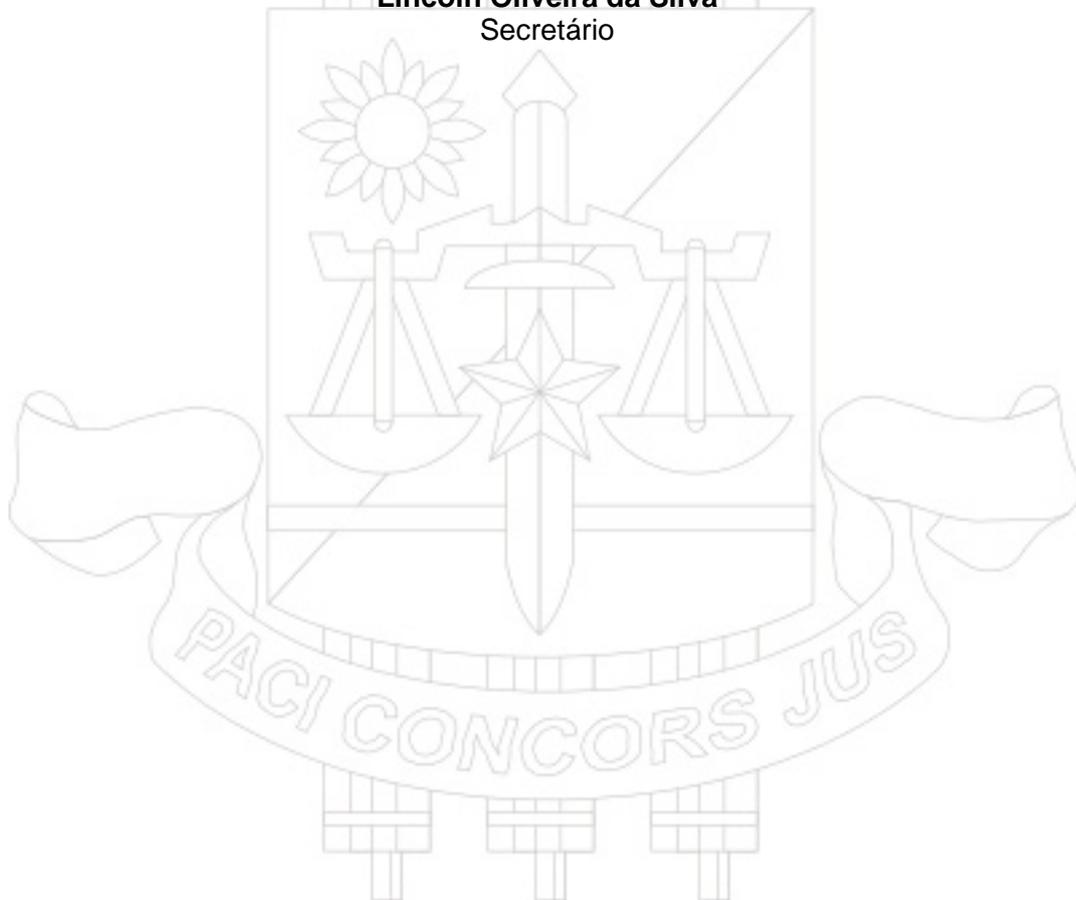
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Protocolo Cruviana n.º 2014/2478****Origem: Seção de Desenvolvimento de Sistemas****Assunto: Substituição de Chefia****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **WAGNER ELIAKIM LUZ LIMA**, Analista de Sistemas, para responder pela Chefia da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de **19 a 28.02.2014**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 14/02/2014

Portaria nº 009, de 14 de fevereiro de 2014.

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2014.**

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa Fera Copiadora LTDA – ME, detentora do Lote nº. 1 da Ata de Registro de Preços nº. 002/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 068/2013 - Procedimento Administrativo nº 13765/2013, Fornecimento de Carimbos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **Manoel Martins da Silva Neto**, matrícula nº. 3011586, e **Rayndria Maria Carvalho Santiago**, matrícula 3011636, para exercerem, respectivamente, as funções de fiscal e de fiscal substituto da Ata de Registro de Preço em epígrafe.

**Art. 2º** - O Fiscal e a Fiscal Substituta devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

**Publique-se.**

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 579-2014****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Pagamento de taxas de seguros obrigatório dos veículos pertencentes ao Poder Judiciário – neste exercício.**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 83-84, com base nos argumentos expendidos e, reconheço, com fundamento no art. 2º, I da Portaria GP 738/2012, ser inexigível o procedimento licitatório para o pagamento das taxas de seguros obrigatórios dos veículos pertencentes a este Tribunal.
2. À Secretaria-Geral para providências de estilo.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 14/02/2014

Procedimento Administrativo n.º 2014/1910

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Providências quanto ao desfazimento de equipamentos de informática irrecuperáveis que se encontram armazenados no depósito do Prédio anexo ao Fórum.****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 14/14-v.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012 GP, autorizo o abandono dos equipamentos de informática classificados como irrecuperáveis relacionados às fls. 03/04.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Justificativa de Abandono de fls. 11-v e 12/12v.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2014.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2014/1031

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Providências quanto ao desfazimento de equipamentos de informática irrecuperáveis que se encontram armazenados no depósito do Prédio anexo ao Fórum.****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 14/14-v.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012 GP, autorizo o abandono dos materiais classificados como irrecuperáveis relacionados às fls. 03/03-v.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Justificativa de Abandono de fls. 11v e 12/12v.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2014.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2013/16120

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**

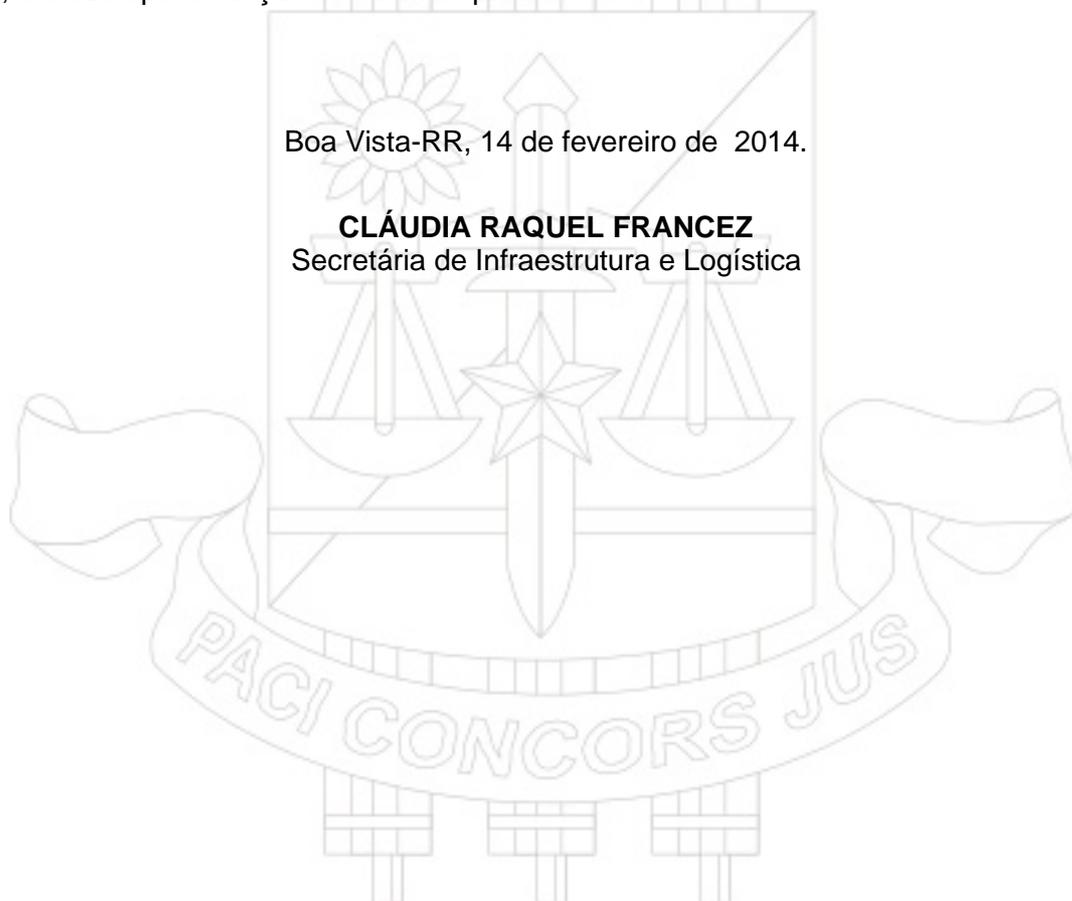
Assunto Verificar a Possibilidade de Doação de Equipamentos de Informática à Câmara da Justiça Comunitária do Estado de Roraima.

## **DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 12/12-v.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, a doação dos itens constantes na relação de fl. 06.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo Doação de fls. 09v.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

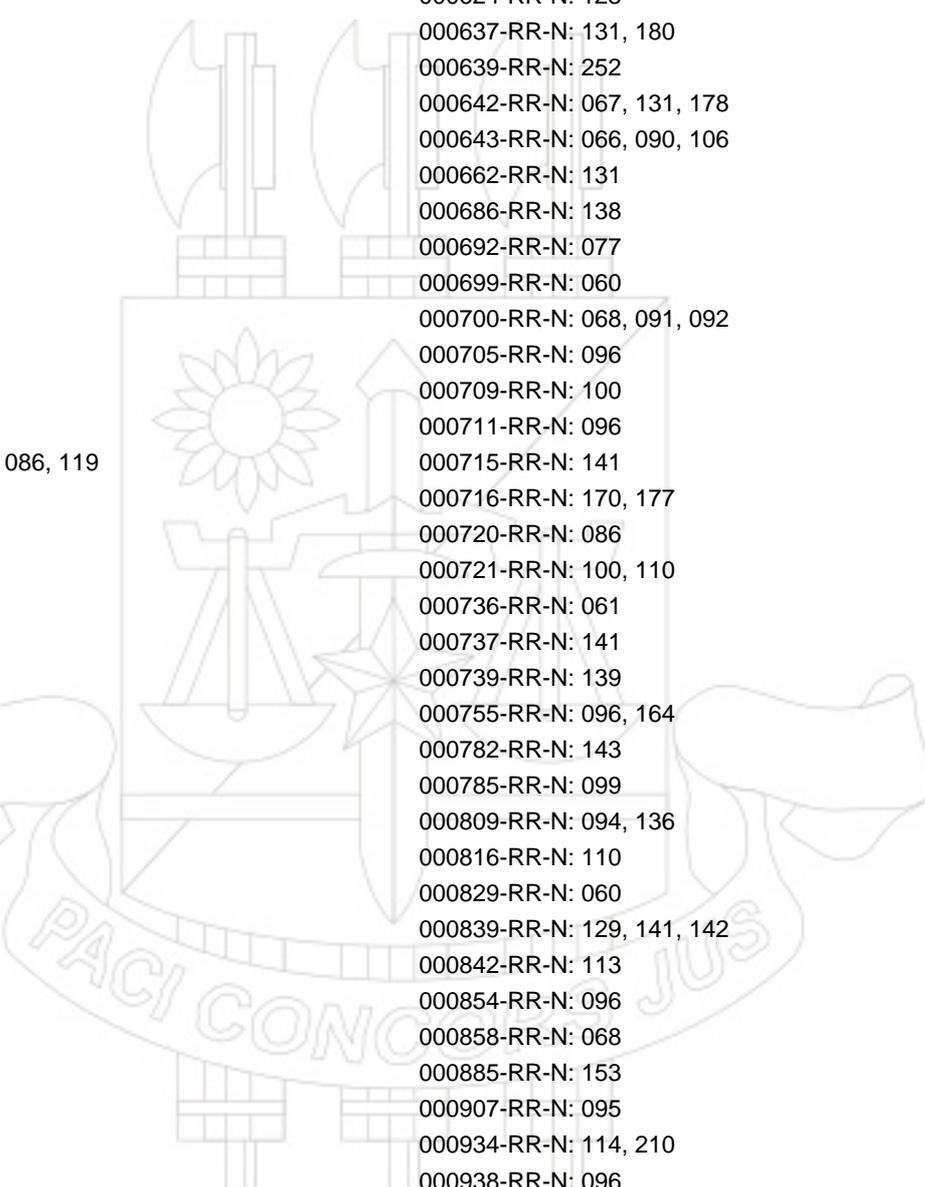
Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2014.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária de Infraestrutura e Logística



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

003351-AM-N: 089	000187-RR-E: 066
013827-BA-N: 101	000188-RR-E: 065
010990-ES-N: 088	000190-RR-N: 154
010177-PB-N: 175	000191-RR-B: 065
021449-PE-N: 100	000191-RR-E: 096, 097
052804-PR-N: 115	000195-RR-B: 080
131841-RJ-N: 092	000196-RR-E: 102, 103, 104
151056-RJ-N: 089	000200-RR-E: 096, 097, 153
000546-RN-A: 100	000201-RR-A: 096, 097
002365-RN-N: 092	000203-RR-N: 066, 090, 095, 106
000005-RR-B: 176	000205-RR-B: 078, 110
000020-RR-N: 113	000208-RR-A: 108
000051-RR-B: 081	000208-RR-E: 109
000056-RR-A: 092	000209-RR-A: 095
000061-RR-A: 101	000210-RR-N: 160, 163
000074-RR-B: 098, 101, 119	000213-RR-B: 080
000077-RR-A: 124, 127, 176, 205	000213-RR-E: 094, 097
000077-RR-E: 080, 094	000215-RR-B: 083, 085
000084-RR-A: 084	000216-RR-E: 091, 092
000087-RR-E: 080	000218-RR-B: 132
000091-RR-B: 137	000219-RR-E: 067
000094-RR-B: 063, 076, 092, 112	000223-RR-N: 073, 204
000100-RR-N: 099	000225-RR-E: 099, 102, 104
000101-RR-B: 068, 091, 092	000226-RR-N: 097, 109
000104-RR-E: 063, 080	000231-RR-N: 110
000105-RR-B: 099, 102, 103, 104, 115	000233-RR-B: 111
000114-RR-A: 063, 096, 097, 111, 164	000236-RR-N: 063
000114-RR-B: 074	000237-RR-B: 112
000118-RR-N: 122, 124, 233	000238-RR-E: 094, 097
000125-RR-E: 080, 108	000240-RR-B: 215
000125-RR-N: 096, 097	000240-RR-E: 063, 065, 097, 105
000131-RR-N: 071	000242-RR-N: 082
000136-RR-E: 063, 075, 108	000245-RR-B: 164
000137-RR-E: 109	000247-RR-B: 063
000138-RR-N: 106	000248-RR-B: 063, 065
000141-RR-N: 100	000252-RR-E: 255
000151-RR-E: 131	000254-RR-A: 145, 161
000152-RR-N: 114	000256-RR-E: 065, 094
000153-RR-N: 001, 004	000258-RR-N: 253
000155-RR-B: 137, 152	000260-RR-E: 068, 091, 092, 099
000155-RR-N: 096, 097, 153	000261-RR-E: 096, 105
000158-RR-A: 113	000263-RR-N: 097, 117, 168
000160-RR-N: 255	000264-RR-N: 065, 080, 086, 094, 105, 107, 108, 111, 136
000162-RR-A: 062, 116	000265-RR-B: 141
000168-RR-E: 240	000269-RR-N: 100, 109, 140
000169-RR-N: 069	000270-RR-B: 063, 105, 107, 109, 111, 181
000171-RR-B: 077, 093	000272-RR-E: 096
000172-RR-B: 095, 129	000275-RR-B: 061
000177-RR-E: 082	000276-RR-B: 064
000178-RR-N: 064, 066, 095, 106	000277-RR-A: 086
000184-RR-A: 164	000284-RR-N: 075
	000287-RR-E: 096, 105
	000288-RR-E: 096, 105
	000290-RR-E: 065, 107
	000291-RR-E: 067



000298-RR-B: 072	000573-RR-N: 062
000299-RR-N: 238	000576-RR-N: 066, 075
000309-RR-B: 108	000584-RR-N: 115, 118
000310-RR-B: 062	000588-RR-N: 092
000313-RR-A: 255	000591-RR-N: 082, 248
000315-RR-B: 061	000601-RR-N: 141
000315-RR-N: 101	000608-RR-N: 099
000316-RR-N: 097	000609-RR-N: 065, 094
000319-RR-E: 096, 097	000618-RR-N: 082
000323-RR-A: 065, 094, 105	000624-RR-N: 123
000323-RR-N: 065	000637-RR-N: 131, 180
000329-RR-E: 077	000639-RR-N: 252
000332-RR-B: 065, 105, 136	000642-RR-N: 067, 131, 178
000333-RR-B: 095	000643-RR-N: 066, 090, 106
000348-RR-E: 096, 105	000662-RR-N: 131
000352-RR-N: 130	000686-RR-N: 138
000355-RR-A: 118	000692-RR-N: 077
000356-RR-A: 136	000699-RR-N: 060
000356-RR-N: 062, 093	000700-RR-N: 068, 091, 092
000358-RR-N: 097	000705-RR-N: 096
000368-RR-N: 082, 087	000709-RR-N: 100
000372-RR-A: 099	000711-RR-N: 096
000379-RR-N: 079, 080, 081, 086, 119	000715-RR-N: 141
000385-RR-N: 231	000716-RR-N: 170, 177
000388-RR-N: 067, 178	000720-RR-N: 086
000394-RR-N: 097, 109, 181	000721-RR-N: 100, 110
000395-RR-A: 139	000736-RR-N: 061
000408-RR-N: 110	000737-RR-N: 141
000410-RR-N: 082, 087	000739-RR-N: 139
000411-RR-A: 077	000755-RR-N: 096, 164
000413-RR-N: 063, 076	000782-RR-N: 143
000420-RR-N: 109	000785-RR-N: 099
000424-RR-N: 079, 081	000809-RR-N: 094, 136
000430-RR-N: 254	000816-RR-N: 110
000441-RR-N: 164	000829-RR-N: 060
000444-RR-N: 093	000839-RR-N: 129, 141, 142
000456-RR-N: 111, 125	000842-RR-N: 113
000463-RR-N: 134	000854-RR-N: 096
000467-RR-N: 096, 097, 153	000858-RR-N: 068
000468-RR-N: 086, 111	000885-RR-N: 153
000473-RR-N: 129, 134	000907-RR-N: 095
000481-RR-N: 117, 215	000934-RR-N: 114, 210
000482-RR-N: 082, 087	000938-RR-N: 096
000483-RR-N: 064, 066, 075	000943-RR-N: 181
000493-RR-N: 138	000947-RR-N: 183
000505-RR-N: 215	000978-RR-N: 112
000506-RR-N: 079, 101	000986-RR-N: 139, 142
000509-RR-N: 240	001017-RR-N: 158
000514-RR-N: 137	138436-SP-N: 100
000550-RR-N: 063, 065, 094, 105, 107, 137	197527-SP-N: 089
000554-RR-N: 065, 105	
000557-RR-N: 181, 182	
000561-RR-N: 134	
000566-RR-N: 088	
000567-RR-N: 176	

**Cartório Distribuidor****Vara Crimes Trafico****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Liberdade Provisória**

001 - 0020183-92.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.020183-2  
Réu: Alexandre Lopes da Silva  
Transferência Realizada em: 13/02/2014.  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

**Prisão em Flagrante**

002 - 0002320-89.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002320-0  
Réu: Fernando Ribeiro de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0002326-96.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002326-7  
Réu: Rogier Viegas de Castro  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

**Ação Penal**

004 - 0016890-17.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.016890-8  
Réu: Alexandre Lopes da Silva  
Transferência Realizada em: 13/02/2014.  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

**1ª Criminal Residual**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

**Carta Precatória**

005 - 0002331-21.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002331-7  
Réu: Raison da Silva Souza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

006 - 0002323-44.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002323-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Criminal Residual**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Inquérito Policial**

007 - 0002318-22.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.002318-4  
Indiciado: H.S.G.  
Distribuição por Dependência em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**1º jesp.vdf C/mulher****Inquérito Policial**

008 - 0003066-54.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003066-8  
Indiciado: T.M.R.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003065-69.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003065-0  
Indiciado: J.L.C.T.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0003064-84.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003064-3  
Indiciado: V.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003063-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003063-5  
Indiciado: J.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0003062-17.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003062-7  
Indiciado: E.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0003061-32.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003061-9  
Indiciado: A.A.J.J. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0003060-47.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003060-1  
Indiciado: J.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003059-62.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003059-3  
Indiciado: M.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0003058-77.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003058-5  
Indiciado: C.R.G.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003057-92.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003057-7  
Indiciado: M.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003056-10.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003056-9  
Indiciado: D.A.C.B.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0003054-40.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003054-4  
Indiciado: K.N.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0003055-25.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003055-1  
Indiciado: T.P.F.B.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003053-55.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003053-6  
Indiciado: J.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0003052-70.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003052-8  
Indiciado: R.S.T.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0003051-85.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003051-0  
Indiciado: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0003050-03.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003050-2  
Indiciado: A.C.B.B.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003049-18.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003049-4  
Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0003048-33.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003048-6  
Indiciado: F.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0003047-48.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003047-8  
Indiciado: O.C.T.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003046-63.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003046-0  
Indiciado: C.R.P.N.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003045-78.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003045-2  
Indiciado: C.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003044-93.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003044-5  
Indiciado: H.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003043-11.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003043-7  
Indiciado: L.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003042-26.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003042-9  
Indiciado: J.L.C.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003041-41.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003041-1  
Indiciado: A.C.E.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0003040-56.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003040-3  
Indiciado: R.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0003039-71.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003039-5  
Indiciado: E.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0003038-86.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003038-7  
Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0003037-04.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003037-9  
Indiciado: E.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0003036-19.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003036-1  
Indiciado: L.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0003035-34.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.003035-3  
Indiciado: E.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003034-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003034-6

Indiciado: J.R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003033-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003033-8

Indiciado: L.A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003032-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003032-0

Indiciado: J.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

**Med. Protetivas Lei 11340**

043 - 0000869-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000869-8

Réu: Riley Petterson Carvalho Lopes

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014. Transferência Realizada em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000870-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000870-6

Réu: Augustinho da Silva Prestes

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014. Transferência Realizada em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001173-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001173-4

Réu: Harley de Castro Pantoja

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001174-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001174-2

Réu: Luan Carlos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001175-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001175-9

Réu: Cleuson Divino de Andrade

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001176-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001176-7

Réu: Francisco Flávio do Nascimento Pinto

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001177-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001177-5

Réu: Fábio Raiol Feitosa

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

050 - 0000868-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000868-0

Réu: Francisco Cavalcante Vale

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014. Transferência Realizada em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara da Infância**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Autorização Judicial**

051 - 0001722-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001722-8

Autor: C.J.F.M.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

052 - 0001717-16.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001717-8  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001718-98.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001718-6  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001719-83.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001719-4  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001720-68.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001720-2  
Infrator: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001721-53.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001721-0  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

057 - 0001723-23.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001723-6  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001724-08.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001724-4  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara de Família

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rogério Maurício Nascimento Toledo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

059 - 0032734-90.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.032734-1  
Autor: K.E.S.S.  
Réu: F.N.S.  
Ato Ordinatório Port008/2010.Vista ao causídico OAB/RR 966-N. Boa Vista-RR, 12/02/2014. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO.Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Arrolamento Comum

060 - 0004786-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004786-6  
Autor: Maria do Rosário Leão Leite e outros.  
Réu: Espólio de Maria Anunciação Leão  
R.H. 01 - Retornem os autos a PROGE/RR, tendo em vista os documentos acostados às fl. 150/151. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. Advogados: Fidelcastro Dias de Araújo, Eumaria dos Santos Aguiar

### Habilitação

061 - 0000811-26.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000811-0

Autor: Estado de Roraima  
Réu: Espólio de Torun Jin e outros.  
R.H. 01 - Manifestem-se os herdeiros acerca da habilitação de crédito. Prazo: 15 (quinze) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Gierck Guimarães Medeiros, Yanne Fonseca Rocha

### Inventário

062 - 0109606-44.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.109606-2  
Autor: Ana Martins Pires e outros.  
Réu: Antonio Rodrigues Martins e outros.  
R.H. 01 - O Cartório certifique nos autos se todos os herdeiros e seus respectivos advogados estão cadastrados no sistema. Caso negativo, providencie o cadastramento de imediato. 02 - Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. Advogados: Alberto Jorge da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Ivanir Adilson Stulp, Natalino Araújo Paiva

063 - 0121204-92.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.121204-0  
Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.  
Réu: Espólio de Antonio Portela  
R.H. 01 - Ciente do acórdão. 02 - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. 03 - Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

064 - 0190763-34.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190763-5  
Autor: Analeide Severino da Silva e outros.  
Réu: Espólio de Alcinda da Silva Uchoa  
R.H. 01 - Intime-se a inventariante, por seu procurador, para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. 02 - Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

065 - 0215918-05.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215918-4  
Autor: Marcone Pereira Grangeiro e outros.  
Réu: Oseas Braga Grangeiro Filho. e outros.  
R.H. 01 - Intime-se a inventariante, por seu procurador, para que junte aos autos a guia de cotação do imposto de transmissão causa mortis. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jorge K. Rocha, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Karla Cristina de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

066 - 0004753-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004753-6  
Autor: J.F.P. e outros.  
Réu: E.L.N.P.  
R.H. 01 - Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

067 - 0008995-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008995-9  
Autor: Jeferson Nunes Marin e outros.  
Réu: Espólio de Sebastião Venancio Marim  
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 189, sobreste-se o feito por 15 (quinze) dias. 02 -Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Heraldo Maia da Silva Júnior, José Airton de Andrade Junior, Luis Gustavo Marçal da Costa

068 - 0017777-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017777-0

Autor: José de Nazaré Reis dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Maria Nazaré Ferreira dos Reis

R.H. 01 - Pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fl. 149. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

069 - 0000582-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000582-1

Autor: Maria Salete Benigno Lopes

Réu: Evantuil Tosin e outros.

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 207. Dê-se vista à Procuradoria do Município. 02 - Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogado(a): José Aparecido Correia

070 - 0010799-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010799-9

Autor: M.L.A.O.

Réu: E.H.O.N.

R.H. 01 - Expeça-se novo alvará judicial, observando as informações prestadas às fls. 92/93. 02 Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010985-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010985-4

Autor: Célia Moraes de França

Réu: Espólio de José Miguel da Silva Neto

R.H. 01 - Como é sabido os documentos hábeis para comprovar o estado civil da pessoa natural são registro de nascimento, casamento e, nos casos de união estável, Escritura Pública firmada em Cartório por ambos os conviventes. Neste último caso, havendo o falecimento de um dos conviventes e não existindo a Escritura Pública, o companheiro supérstite deverá ingressar com ação declaratória de união estável post mortem (ação própria). 02 - A discussão acerca da existência ou não de união estável não cabe dentro dos autos de inventário, processo destinado à inventariança, arrecadação dos bens e partilha do patrimônio do de cujus entre os herdeiros. 03 - Desta forma, pela derradeira vez, a parte autora comprove sua condição de companheira supérstite e sucessora do falecido, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento destes autos. 04 Intime-se. 05 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

072 - 0013879-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013879-6

Autor: Fernando Bernardo de Oliveira

Réu: Espólio de Rosa Gomes da Silva Nascimento

R.H. 01 - Aguarde-se em Cartório o cumprimento de fl. 72. 02 - Decorrido o prazo, certifique e façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

073 - 0002387-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002387-1

Autor: Valdirene Costa de Oliveira

Réu: Espólio de Maria Nita dos Santos Costa

R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante acerca de fl. 65. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

074 - 0009032-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009032-6

Autor: Leyde Wânia Silva de Andrade e outros.

Réu: Espólio de Altacir da Silva Andrade

R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

### Petição

075 - 0205075-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205075-5

Autor: Analeide Severino da Silva

Réu: Raquelly Cristinny da Luz

R.H. 01 - Considerando que o endereço obtido junto ao sistema INFOJUD é o mesmo constante na inicial (fl. 201), bem como que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, aplico a presunção prevista no art. 238, parágrafo único do CPC. 02 - Desta forma, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Liliana Regina Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Prest. Contas Exigidas

076 - 0183123-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183123-1

Autor: Havay Portela de Oliveira

Réu: Helenrita Portela de Lima

R.H. 01 - Recebo a apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). 02 - À parte apelada, para apresentar contrarrazões, no prazo legal (CPC, art. 518). 03 - Decorrido o prazo, façam-se com vista ao Ministério Público e, após, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. 04 Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco

### Procedimento Ordinário

077 - 0000405-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000405-5

Autor: Maria Emilia de Melo Vieira

Réu: Katiuce de Cássia Rodrigues Pimenta e outros.

R.H. 01 - Intime-se a parte autora, por sua procuradora, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, de 13 fevereiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vivian Santos Witt, Zora Fernandes dos Passos

### 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 14/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

078 - 0003707-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003707-4

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Antonio da Silva Carneiro

DESPACHO

I. Defiro o pedido de fl. 191;

II. Proceda-se com a consulta ao Renajud;

III. Com a resposta, ao exequente;

IV. Int.

Boa Vista, 06/02/2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

079 - 0096308-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096308-3

Executado: E.R.

Executado: M.T.C.

DESPACHO

I. Ao Cartório, pela derradeira vez, conforme já requerido, fls. 358, continuar o cumprimento da decisão de fls. 232/233;

II. Int.

Boa Vista, 06/02/2014.

César Henrique Alves  
Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, John Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

080 - 0102979-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102979-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Francisca Ferreira de Souza

DESPACHO

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 106;  
II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora;  
III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas;  
IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho;  
V. Observe-se a Escrivania que este feito passa a correr em Segredo de Justiça, limitando o acesso às partes e a seus advogados;  
VI. Int.

Boa Vista, 10/02/2014.

Eduardo Messagi Dias  
Juiz Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Thiciane Guanabara Souza, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

081 - 0163014-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163014-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Vieira Leite do Nascimento e outros.

SENTENÇA

Tratam os autos de execução por título judicial por meio da qual o exequente, Estado de Roraima, busca o pagamento de honorários fixados em sentença.

Devidamente intimado os executados permaneceram silentes.

O exequente, nas fls. 100, requereu a extinção do feito pelo pagamento administrativo.

Isso posto, decido.

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I, do CPC.

Nesse mesmo sentido, vejamos o entendimento de Costa Machado:

Art. 794, I do CPC: "... Em todas as hipóteses a fase de execução ou o processo de execução se extingue porque o provimento satisfativo, seu escopo último, foi alcançado mediante a realização concreta do direito consagrado no título executivo." Pag. 1144, Código de Processo Civil Interpretado, 7ª Edição, 2008.

Por todo o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC.

Havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do executado. Havendo penhora, libere-se.

Custas pelo vencido.

Sem honorários.

Transitada em julgado a presente sentença, archive-se.

P.R.I.

Boa Vista RR, 10/02/2014.

Eduardo Messagi Dias  
Juiz Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Pedro de Araújo, Mivanildo da Silva Matos

082 - 0186598-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186598-1

Executado: Município de Boa Vista

Executado: João Carlos da Silva

DESPACHO

I. Antes de apreciar o pedido de fl. 204, determino que o Município traga aos autos a ficha financeira do executado;

II. Int.

Boa Vista, 06/02/2014.

Eduardo Messagi Dias

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marcus Vinicius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

### Execução Fiscal

083 - 0003888-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003888-2

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

DECISÃO

I. Recebo a presente apelação de fls. 356/363, em seus regulares feitos;

II. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contrarrazões;

III. Após, com ou sem a manifestação, encaminhe-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com nossas homenagens;

IV. Int.

Boa Vista RR, 10/02/2014.

Eduardo Messagi Dias

Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 0051768-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051768-5

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros

DESPACHO

1. Manifeste-se a parte exequente no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 164, certificando a inércia (se caso);

2. Certificado o decurso de 5 (cinco) dias, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598);

5. Int.

Boa Vista-RR, 10 de Fevereiro de 2014.

Eduardo Messagi Dias

Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

085 - 0141827-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141827-2

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Francisco F. dos Santos

DECISÃO

Consoante previsão do art. 185-A, do CTN, são requisitos para a concessão do provimento requerido:

a) devedor tributário;

b) citação;

c) ausência de nomeação de bens à penhora, e;

d) impossibilidade de localização de bens passíveis de constrição.

Pois bem. No caso dos autos, todos os requisitos acima estão preenchidos, já que se trata de devedor tributário, já houve a citação e o devedor não indicou bens à penhora, e, ainda, foi impossível localizar bens passíveis de constrição, eis que realizada pesquisa junto ao BACEN JUD, bem como junto ao CRI local.

Nesse sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS PREVISTA NO ART. 185-A DO CTN. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. É pacífica e uníssona a orientação da Primeira Seção deste STJ quanto à necessidade de esgotamento das diligências para localização de bens penhoráveis do devedor antes da decretação da indisponibilidade de bens e direitos prevista no art. 185-A do CTN (AgRg no Ag 1.429.330/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/08/2012, DJe 03/09/2012). 2. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 1328132/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 21/02/2013).

Desta forma, DECRETO a indisponibilidade dos bens da parte executada, até o limite da execução, devendo serem adotadas as seguintes providências:

- 1) Oficiar o CRI local.
- 2) Pesquisa via RENAJUD.
- 3) Pesquisa via BACENJUD.

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2014.

Eduardo Messagi Dias  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Procedimento Ordinário

086 - 0143677-38.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.143677-9  
Autor: Marcos Lazaro Ferreira Gomes  
Réu: o Estado de Roraima  
DESPACHO

- I. Defiro o pedido de desarquivamento;
- II. Aguarde-se a manifestação da parte autora pelo prazo de cinco dias;
- III. Quedando-se silente, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;
- IV. Int.

Boa Vista, 06/02/2014.

César Henrique Alves  
Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

087 - 0186588-94.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186588-2  
Autor: Paulo Francisco Rocha  
Réu: Município de Boa Vista  
DESPACHO

- I. Intime-se o Município de Boa Vista para que, no prazo de 30 (trinta) dias cumpra a sentença;
- II. Int.

Boa Vista, 06/02/2014.

César Henrique Alves  
Juiz de Direito  
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

## 2ª Vara Civ Residual

Expediente de 13/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

### Busca e Apreensão

088 - 0091084-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091084-5

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Francisco das Chagas Santos

Despacho: Torno sem efeito ao despacho de fls. 95-V, pois conforme sentença de fl. 82, não houve a citação do requerido. Remeta-se os autos ao Eg. TJRR, com as devidas considerações. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

### Cumprimento de Sentença

089 - 0005056-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005056-4

Executado: Banco Itaú S/a

Executado: J Martins Ribeiro e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas finais no valor de R\$ 548,42 (quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Boa Vista, 13/02/2014.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

090 - 0005339-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005339-4

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Itamar Gomes da Silva e outros.

Processo nº 010.01.005339-4

### SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, distribuída em 28 de dezembro de 1995, tendo como exequente AFERR AGÊNCIA DE FORMENTO DO ESTADO DE RORAIMA, em desfavor de ITAMAR GOMES DA SILVA.

Na inicial de fls. 02/20 aduz o autor que tem um crédito a receber do Réu, referente ao título extrajudicial de fls. 14.

O executado foi citado, mas ficou inerte.

Posteriormente, houve as tentativas de penhoras on-lines, sendo todas infrutíferas de fls. 144,162 e 188 sendo nos anos de 2006, 2007 e 2010.

Também foi oficiado o DETRAN no ano de 2009 e não logrou êxito.

Logo em seguida no ano de 2011 foi realizada a quebra do sigilo fiscal pela receita federal, também infrutífera.

Neste interstício, foi requerido e deferido por este Juízo a suspensão dos autos várias vezes para encontrar o executado, não tendo a expectativa satisfeita.

É o breve relato. Passo a decidir.

Não se justifica a tramitação do presente feito.

Pari passu ao princípio do solidarismo processual, caberá ao exequente o ônus da indicação dos bens, eis que o poder judiciário envidou esforços nas tentativas de localizá-los.

Tendo por interpretação sistemática do art. 620 do CPC, a penhora on line foi utilizada como o último meio para resolver a lide, entretanto não foram encontrados bens a penhora para a satisfação da obrigação.

O princípio supramencionado e a Recomendação do CGJ-TJ/RR (transcrito abaixo) é para que as relações jurídicas não se eternizem, que vai de frente para também aplicar o princípio da proporcionalidade/razoabilidade neste caso concreto, pois já são quase 19 anos e não foi encontrado bens para a satisfação da dívida.

Consoante se asseverou, à falta de bens à satisfação do crédito, não há motivo para a continuação do presente feito, nesse sentido é a Recomendação Conjunta nº 01/10 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

"Recomenda a extinção de processos de execução paralisados, em razão da impossibilidade de localização da parte executada ou bens penhoráveis, bem como expedição de certidão de crédito".

Logo, outra alternativa não resta ao julgador, senão proclamar a extinção do feito, em razão da falta de interesse processual em seu requisito utilidade.

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Atualize-se a dívida, expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito, para retirada em cartório.

Custas pelo executado.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

Elvo Pigari Júnior  
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro  
091 - 0005359-51.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005359-2  
Executado: Banco da Amazônia S/a  
Executado: José de Mello Medeiros  
Processo nº 010.01.005359-2

## SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, distribuída em 24 de novembro de 1992, tendo como exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A, em desfavor de JOSÉ DE MELO MEDEIROS.

Na inicial de fls. 02/11 aduz o autor que tem um crédito a receber do Requerido, referente ao título extrajudicial de fls. 07.

O executado foi citado, mas ficou inerte.

Entre os anos de 1992 e 2005, houve apenas requerimentos da parte autora no sentido de suspensão dos autos para localização da parte.

Somente em 04 de maio de 2005, foi requerido e deferido por este Juízo a tentativa de penhora on line, mas infrutífera (penhora).

Posteriormente, a parte exequente continuou a requerer e este Juízo e a deferir os pedidos de suspensão do processo para localização do executado até a data de 01/07/2010, por sua vez, mais um requerimento de penhora e deferimento por este Juízo, também infrutífero.

Intimado o exequente a localizar bens a penhora, conforme r. despacho de fl. 121 e como última tentativa, seria aplicado a Recomendação Conjunta CGJ-TJ/RR nº 01/2010.

Também foi feito a pesquisa RENAJUD na data de 24/10/2011, sem êxito.

Por fim, repetiu-se em 31/01/2014, o requerimento de suspensão dos autos supramencionado, tramitando nesta Vara desde 24/11/1992.

É o breve relato. Passo a decidir.

Não se justifica a tramitação do presente feito.

Pari passu ao princípio do solidarismo processual, caberá ao exequente o ônus da indicação dos bens, eis que o poder judiciário enviou esforços nas tentativas de localizá-los.

Tendo por interpretação sistemática do art. 620 do CPC, a penhora on line foi utilizada como o último meio para resolver a lide, entretanto não foram encontrados bens a penhora para a satisfação da obrigação.

O princípio supramencionado e a Recomendação do CGJ-TJ/RR (transcrito abaixo) é para que as relações jurídicas não se eternizem, que vai de frente para também aplicar o princípio da proporcionalidade/razoabilidade neste caso concreto, pois já são quase 22 anos e não foi encontrado bens para a satisfação da dívida.

Consoante se asseverou, à falta de bens à satisfação do crédito, não há motivo para a continuação do presente feito, nesse sentido é a Recomendação Conjunta nº 01/10 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

"Recomenda a extinção de processos de execução paralisados, em razão da impossibilidade de localização da parte executada ou bens penhoráveis, bem como expedição de certidão de crédito".

Logo, outra alternativa não resta ao julgador, senão proclamar a extinção do feito, em razão da falta de interesse processual em seu requisito utilidade.

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Atualize-se a dívida, expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito, para retirada em cartório.

Custas pelo executado.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2014.

Elvo Pigari Júnior  
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível  
Advogados: Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

092 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Executado: Banco da Amazônia S/a

Executado: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Remeta-se os autos a contadoria para atualizar o débito. Intime-se o autor para esclarecer sobre o pedido contido na fl. 655, item II. Após a volta dos autos a contadoria, cumpra-se o despacho de fl. 658, atentando para o esclarecimento do item II. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2014. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jair Mota de Mesquita, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

093 - 0055483-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055483-7

Executado: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas finais no valor R\$ 144,21 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e um reais), sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Boa Vista, 13/02/2014.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

094 - 0102420-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102420-5

Executado: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rute da Silva Brito

Despacho: Diga o autor sobre o retorno do mandado de fls. 159/162, e o que entender de direito no prazo de 15 dias. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2014. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular 4ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Sebastião Robison Galdino da Silva, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, William Souza da Silva

095 - 0116224-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116224-5

Executado: Manoel Alves dos Reis  
 Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz  
 Despacho: Infrutífera a penhora, diga a parte exequente em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2014. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Felipe Freitas de Quadros, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

096 - 0129082-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129082-0

Executado: Antonia Aurilene Alves Lima

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 305, após o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência da diligência. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2014. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Albert Bantel, Alex Mota Barbosa, Antônio Oneildo Ferreira, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Danilo Silva Evelin Coelho, Dione Kelly Cantel da Mota, Eduardo Ferreira Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Melissa de Souza Cruz Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Thiago Pires de Melo, Zenon Luitgard Moura

097 - 0129327-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129327-9

Executado: Valdenilson da Conceição Soares

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente o autor para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Boa Vista, 06 de fevereiro de 2014. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito titular 4ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alex Mota Barbosa, Antônio Oneildo Ferreira, Clarissa Vencato da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Danilo Silva Evelin Coelho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Thiago Pires de Melo

098 - 0185354-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185354-0

Executado: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Km de Oliveira e outros.

Autos nº 010.08.185354-0

## SENTENÇA

Trata-se de ação de execução movida por DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA em desfavor de KM DE OLIVEIRA.

Oferecida a exordial, com os documentos necessários a lide de fls. 02/14, sendo recebida a presente.

O título que enseja a cobrança está na folha de nº 13 dos autos, sendo certo, líquido e exigível na data de 29/11/2006.

Apesar de todas as deliberações deste Juízo na tentativa na localização da requerida para ser citada, não foi possível lograr êxito, somente sendo requerido e deferido por este Juízo a citação por edital na data de 04/09/2012, conforme fl. 68 dos autos, deferindo o pedido de fl. 67 da data de 31/08/2012.

Portanto, decorridos um lapso temporal superior a 5 (cinco) anos da exigibilidade do título até o despacho que autoriza a citação por edital. É o breve relato.

Decido.

Consoante se depreende dos autos que o autor, instado a se manifestar, quedou-se inerte sobre a triangulação processual, requisito necessário ao prosseguimento do feito, e somente, decorrido mais de 05 (cinco) anos, houve um pedido de citação por edital.

"Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

...I por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual."

Portanto, caracterizada a hipótese de prescrição intercorrente, que pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, a teor do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, conforme alteração dada pela lei nº 11280/06, pois trata-se de direito disponível de ordem patrimonial.

O regime jurídico da prescrição (o que é, quais os prazos, quando se interrompe ou se suspende, etc.) é dado pelo Código Civil, e no caso em tela aplica-se o disposto no artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil.

"Art. 206. Prescreve em...

§ 5º Em cinco anos...

...I a pretensão de cobranças de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular..."

Por sua vez o Código de Processo Civil estabelece que:

"Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

...§ 4º Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição. (grifo nosso)

...§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição."

A norma neste caso é imperativa e não confere faculdade ao juiz para reconhecer de ofício a prescrição, mas o obriga a pronunciá-la ex-officio. Há de se salientar que o artigo 194 do Código Civil, que proibia o juiz de reconhecer de ofício a prescrição, salvo quando se tratasse de favorecer incapaz, foi revogado pela Lei 11280/06, em seu artigo 11. Agora o juiz deve reconhecê-la de ofício, independentemente de quem será o prejudicado ou o beneficiado por esse reconhecimento.

"Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo - ACÓRDÃO: 779 - PROCESSO: 0000384-2/38 -RECURSO: Apelação Cível - ORIGEM: Americana - JULGADOR: 5ª Câmara - JULGAMENTO: 16/03/1988 - RELATOR: Marcondes Machado -

Decisão: Unânime - E M E N T A - PRESCRICAO INTERCORRENTE - EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL - REMESSA AO CONTADOR APOS O LAPSO DE CINCO ANOS CONTADOS DA CIENCIA DO ACORDAO PRESCRICAO CARACTERIZADA. MF 149/52".

"Extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo - ACÓRDÃO: 26165 - PROCESSO: 0707605-7 - RECURSO: Apelação Cível - ORIGEM: Santo Anastácio - JULGADOR: 4ª Câmara Extraordinária - B - Julgamento: 12/06/1997 - Relator: Luiz Sabbato -

Decisão: unânime - publicação: mf 29/np - e m e n t a - prescrição intercorrente - suspensão do processo por inexistência de bens - ocorrência de pedido de andamento após transcorrido mais de cinco anos - hipótese em que o devedor não opôs qualquer conduta obstativa, mesmo aquelas consideradas atentatórias a dignidade da justiça prescrição caracterizada - recurso provido para esse fim."

Ante o exposto, DECLARA-SE a prescrição da pretensão concernente ao título juntado na petição inicial. Em consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO com resolução de mérito, o que faço com amparo nos artigos 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora.

P.R.I.C. e arquivem-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2014.

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

## Procedimento Ordinário

099 - 0159594-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159594-5

Autor: Omar de Souza Rubim Filho

Réu: Eurosono Esplanada Indústria e Comercio de Colchões Ltda

Processo nº 0010.07.159594-5

## SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de ação em fase de execução.

Na f. 150 foi efetuada a penhora on line do valor da dívida, sendo impugnado (fl. 173/182) e decidido por este Juízo a liberação para o autor a quantia contristada nos autos em apenso de nº 0010.13.005841-4, fl. 45.

Na f. 237 o i. advogado da credora requer o levantamento de seus honorários e adimplemento da dívida.

Como se pode observar, está satisfeita a obrigação.

POSTO ISSO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.

Custas e despesas processuais acaso existentes deverão ser suportadas pelo devedor.

P. R. I. C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2014.

Elvo Pigari Júnior

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carlos

Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Jair Mota de Mesquita, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Rodrigo dos Santos Miranda de Oliveira

100 - 0166835-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros.

Réu: Ford do Brasil S/a

Despacho: Diga o autor sobre a baixa do gravame do veículo, conforme fls. 387/388, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2014. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular 4ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Celso de Faria Monteiro, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Jardelina Macedo da L. e Silva, João Humberto Martorelli, Rodolpho César Maia de Moraes, Socorro Maia Gomes, Tássyo Moreira Silva

### 3ª Vara Civ Residual

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyenne Messias de Aquino**

#### Cumprimento de Sentença

101 - 0006388-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006388-0

Executado: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima

Intimação da parte RÉ, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

102 - 0062641-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062641-9

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Clarice da Silva Evangelista

Intimação da parte AUTORA/EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl(s). 223/224, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

103 - 0062724-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062724-3

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Intimação da parte AUTORA/EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl(s). 244/245, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

104 - 0075543-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075543-2

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Alexandre Cardoso

Intimação da parte AUTORA/EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl(s). 219/220, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

105 - 0087762-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087762-2

Executado: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva

Intimação da parte AUTORA/EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl(s). 267/268, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Sandra Marisa Coelho

106 - 0122785-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122785-7

Executado: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: Maria Isabel Antelo Machado

Intimação da parte AUTORA/EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl(s). 181/182, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatiany Cardoso Ribeiro

107 - 0135171-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135171-3

Executado: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria da P da Conceição

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 186-187, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha

108 - 0142409-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142409-8

Executado: Orib Ziedson Pereira Gama

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 330-334, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lessandra Francioli Grontowski, Tatiany Cardoso Ribeiro

109 - 0173507-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173507-9

Executado: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: B.b. Petróleo Ltda

Intimação da advogada da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellington Alves de Oliveira

#### Procedimento Ordinário

110 - 0137197-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137197-6

Autor: Villemor, Trigueiro, Sauer, Faveret e Advogados Associados

Réu: Vinicius Seabra Cordeiro e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Antonietta Di Manso, Geisla Gonçalves Ferreira, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

111 - 0151539-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151539-0

Autor: Edmilson de Souza Lourenço

Réu: Lc Albuquerque Neto e outros.

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 250-253, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juberli Gentil Peixoto, Leandro Leitão Lima

### 4ª Vara Civ Residual

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

#### Ação Civil Pública

112 - 0085009-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085009-0

Autor: o Ministerio Público do Estado de Roraima

Réu: Vilson Paulo Mulinari

Intimo a parte ré para fazer carga dos autos que encontram-se em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/02/2014. Maria P.S.L.Guerra Azevedo - Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Jonathan Wilson Tribino Mulinari,

Luiz Fernando Menegais

## 2ª Vara de Família

Expediente de 14/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo César Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Maria das Graças Barroso de Souza

### Arrolamento Sumário

113 - 0002452-83.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.002452-3  
Autor: Flávio Martins da Silva e outros.  
Réu: Espólio de Luiz Martins da Silva

Despacho: Vista ao inventariante. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular- 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.  
Advogados: Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito

### Divórcio Consensual

114 - 0047733-48.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.047733-6  
Autor: L.A.R. e outros.

Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular- 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.  
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sullivan de Souza Cruz Barreto

### Habilitação

115 - 0000256-43.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000256-0  
Autor: Johnson Araujo Pereira  
Réu: Espólio de Sebastião Alves Ferreira

Despacho: O ofício de fl. 73 diz respeito aos autos em apenso. Desta forma, desentranhe-se, juntando-o aos autos pertinentes. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular- 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.  
Advogados: Ivonei Darci Stulp, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Aranha Rodrigues

### Inventário

116 - 0208592-91.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208592-6  
Autor: Hilton Santos Gomes  
Réu: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

Despacho: A cessão de direitos hereditários exige escritura pública, conforme art. 1.793 do Código Civil. Desta forma, intime-se a inventariante para regularização da cessão, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular- 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.  
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

117 - 0013073-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013073-0  
Terceiro: Paulo Luis de Moura Holanda e outros.  
Réu: Espólio de Cecília Floripes de Sousa

Despacho: Cumpra-se a r. decisão de fls. 189/190. BV-RR, 13 de fevereiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família.  
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva

118 - 0008959-94.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008959-3  
Autor: Enedina do Nascimento Moura Ferreira e outros.  
Réu: Espólio de Sebastião Alves Ferreira

Despacho: Intime-se a inventariante para se manifestar, em 10 dias, sobre os ofícios juntados, bem como para prestar contas do alvará recebido. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS

MENEZES-Juiz de Direito Titular- 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Tyrone José Pereira

## 2ª Vara da Fazenda

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
César Henrique Alves  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
João Xavier Paixão  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

### Procedimento Ordinário

119 - 0106962-31.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106962-2  
Autor: Naiza Sobral  
Réu: o Estado de Roraima  
à parte autora para recolher em cartório a certidão de crédito expedida.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

## 1ª Vara do Júri

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Wellington Batista Carvalho  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Rafael Matos de Freitas Moraes  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Djacir Raimundo de Sousa

### Ação Penal Competên. Júri

120 - 0159871-79.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159871-7  
Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues  
"..."

Por todo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em consonância com o que dispõe o artigo 414 do Código Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para IMPRONUNCIAR o acusado PAULO SÉRGIO MACEDO RODRIGUES, da imputação prevista no art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal. Ressalvando, no entanto, a possibilidade de diante de novas provas, ser instaurada nova ação penal contra o acusado, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal.

(...)  
P.R.I.C

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2014.  
Joana Sarmento de Matos  
Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0020100-13.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020100-8  
Réu: Jonas Ribeiro

1 - Defiro o requerido pelo MP e fls. 80. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.  
2 - Decorrido o prazo não havendo resposta reitere o expediente, independentemente de novo despacho.

Boa Vista, 13/02/2014.  
Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta  
Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

122 - 0168899-71.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.168899-7  
Réu: Gleibison Jairo da Silva  
1 - Defiro o requerido pelo MP em fls. 258.  
Boa Vista, 13/02/2013.  
Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**1ª Vara Militar**

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Petição**

123 - 0103894-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103894-0

Réu: Pedro Iradilson Alves da Silva

Intime-se o advogado para dizer se é a esta vara endereçada o pedido

ou a vara de execuções penais. Prazo de cinco dias. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

**Vara Crimes Trafico**

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eduardo Almeida de Andrade**

**Ação Penal**

124 - 0013579-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013579-5

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

125 - 0022593-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022593-3

Réu: Aristonildo Oliveira Flor

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

126 - 0068606-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068606-6

Réu: Francisco das Chagas Barbosa da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0100999-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100999-0

Réu: Washington Luis Pereira de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

128 - 0134351-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134351-2

Réu: Tania Maria da Costa Menezes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0161097-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161097-5

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Marcelo Martins Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza

130 - 0184970-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184970-4

Réu: Ubiraci Alves da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

131 - 0197831-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197831-3

Réu: James Alberto dos Santos da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Ben-hur Souza da Silva, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

132 - 0203377-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203377-7

Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/03/2014, às 09:30hs. Intime-se o Defensor Constituído (fls. 44/45), para que apresente o endereço das testemunhas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, se possível, apresentar as referidas testemunhas na audiência independente de intimação, ficando ciente que o silêncio importará desistência.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

133 - 0208382-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208382-2

Réu: Oziel Barros Fonseca

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0009600-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009600-6

Réu: Jaffer Melo Rivas Galvão e outros.

Audiência ADIADA para o dia 21/05/2014 às 09:30 horas.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves

135 - 0017972-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017972-7

Réu: M.H.S.M. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0013884-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013884-6

Indiciado: S.R.S. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2014 às 09:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

137 - 0001967-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001967-1

Réu: Jose Filho de Souza Medeiros e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDERICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, João Felix de Santana Neto

**Inquérito Policial**

138 - 0013333-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013333-6

Indiciado: J.C.P. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Alberto Sousa Freitas

139 - 0020279-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020279-0

Indiciado: D.K.S.D. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000986RR, Dr(a). ALEX REIS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alex Reis Coelho, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento

**Petição**

140 - 0449819-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449819-2

Autor: F.P.O. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

141 - 0004653-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004653-6

Réu: Agnaldo de Oliveira Aguiar e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ariana Camara da Silva, Bruno César Andrade Costa, Carlos Henrique Macedo Alves, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Waldir do Nascimento Silva

142 - 0008734-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008734-0

Réu: Carlos Alberto Serna Villa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alex Reis Coelho, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

143 - 0002416-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002416-8

Réu: Mariel Amorim da Cruz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000782RR, Dr(a). JULES RIMET GRANGEIRO DAS NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

144 - 0005610-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005610-3

Réu: Alex Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Execução Penal**

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Glener dos Santos Oliva****Execução da Pena**

145 - 0001002-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001002-1

Sentenciado: Marlene de Fátima Blanco da Silva

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade de Marlene de Fátima Blanco da Silva, referente à ação penal nº 0010 09 449853-1, nos termos do art. 146 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Expeça-se alvará de soltura, devendo certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura da presa e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Outrossim, atente-se o cartório que a reeducando está em prisão albergue domiciliar.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, remetam-se os autos conclusos, para aferir o cumprimento do alvará de soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE) e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros.

Caso a reeducanda esteja inserida no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ).

Boa Vista/RR, 13.2.2014 - 09:58.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

146 - 0009939-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009939-6

Sentenciado: Gildemar da Silva Rodrigues

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que já tinha vontade de fugir, não respondendo pelos outros reeducandos. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO a manutenção da regressão cautelar para o REGIME FECHADO, determino ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 (um terço) dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Outrossim, em consonância com o "Parquet" e com a Defesa, REVOGO a decisão de RDD, a fim de que retorne ao regime fechado e retorne à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), devendo a transferência do mesmo ocorrer na presente data e o REEDUCANDO NÃO PODERÁ MANTER CONTATO COM OS REEDUCANDO EM RDD. Encaminhe-se cópia do atestado médica à unidade prisional, devendo a direção do estabelecimento verificar o local mais apropriado para a permanência do reeducando. Elabore-se novo cálculo de pena. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Partes dispensam o prazo recursal. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 13.2.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0011788-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011788-3

Sentenciado: Edson Nunes de Sousa

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Edson Nunes de Sousa, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por derradeiro, REVOGO os cálculos de fls. 156/157v, após, elabore-se novo cálculo de benefícios.

Por fim, à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), para exame, após, ao "Parquet".

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 12.2.2014 - 10:46.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0008795-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008795-1

Sentenciado: Robercildo da Silva Castro

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que estava exercendo sua profissão de pedreiro, fazendo um serviço perto do trabalho, por isso não foi encontrado no local da proposta. Declarou ainda que a sua proposta está assinada como marceneiro e que devido seu empregador efetuar pagamentos semanal de R\$ 50,00 reais, resolveu buscar serviço por conta própria. Informou ainda que tem essa proposta desde 2011, tendo pago a importância de R\$ 25,00 reais ao empregador para que este apresentasse a proposta na unidade prisional e quando da sua transferência de estabelecimento prisional pagou a quantia de R\$ 20,00 reais para que seu empregador mantivesse a proposta. Ainda, deixou claro em seu depoimento que, atualmente, ele próprio busca serviços de pedreiro e que nada comunicou à unidade prisional quanto a este fato. É visível o pouco conhecimento escolar do reeducando, entretanto, é público e notório e sabido por todos os reeducando da proibição da compra de proposta de trabalho, bem como de qualquer alteração do trabalho sem comunicação à unidade prisional. Desta feita, diante do que consta nos autos a FALTA GRAVE deve ser RECONHECIDA, nos

termos do art. 50, VI, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato desta natureza, compra de proposta de trabalho, é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO que passe a cumprir a pena no REGIME FECHADO, determino ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 (um terço) dos dias remidos, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Elabore-se novo cálculo de pena, considerando a falta reconhecida nesta audiência. Sentença publicada em audiência. POR FIM, DETERMINO QUE A UNIDADE PRISIONAL VERIFIQUE A QUANTIDADE DE REEDUCANDOS QUE TÊM PROPOSTA COM A EMPRESA PR. ARAÚJO-ME, QUANTITATIVO ATUAL OU REEDUCANDOS QUE JÁ TRABALHARAM NA EMPRESA, OBSERVANDO QUE NO RELATÓRIO DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO CONSTATOU-SE QUE A REFERIDA EMPRESA POSSUI 4 (QUATRO) SEDES, SENDO NECESSÁRIO A FISCALIZAÇÃO EM TODAS, DEVENDO APRESENTAR RELATÓRIO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Por derradeiro, requisite-se, ainda, das unidades prisionais (Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e Cadeia Pública de Boa Vista), as frequências do trabalho interno e externo do reeducando e eventual estudo. Partes devidamente intimadas. Partes dispensam o prazo recursal. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 11.2.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0001879-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001879-8

Sentenciado: Jhonatha Neves da Silva

Renove o expediente.

Boa Vista/RR, 13.2.2014 - 08:22.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0001915-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001915-0

Sentenciado: Waslley Lima Moreira

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que está sendo perseguido fora e dentro da unidade prisional, razão pela qual faltou várias vezes por medo, quanto ao fato da carceragem, informa que os agentes pediram que procedesse de forma distintas das outras vezes, três agachamentos ao invés de um, razão pela qual houve o tumulto. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, V e VI, da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de faltar e desrespeitar os servidores da unidade prisional é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. O reeducando foi condenado ao REGIME ABERTO, razão pela qual deve permanecer no REGIME ABERTO, por fundamentos anteriores desta Magistrada. Cumpra-se o despacho de fl. 78v. Elabore-se novo cálculo de pena. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Partes dispensam o prazo recursal. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 13.2.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

151 - 0000162-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000162-8

Autor: Criança/adolescente

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de visita familiar, a fim de que o requerente C.L.S.R., devidamente acompanhado por sua genitora, Lúcia Catiane da Silva Santos, possa visitar o reeducando Washington Luiz Pereira de Andrade, ora recolhido na PAMC.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 13.2.2014 - 09:33.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

152 - 0013685-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013685-5

Réu: Reinaldo Ramos Araujo

Posto isso, PRORROGO, em caráter liminar, PRISÃO DOMICILIAR em favor do reeducando Reinaldo Ramos Araujo, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 10.2.2014, nos termos do art. 117, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Cientifique-se o reeducando que: a) deverá ficar recolhido após as 20h e finais de semana, sob pena de revogação do benefício; b) deverá comparecer pessoal e mensalmente em juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação ilícita, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias; c) não poderá mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no usufruto deste benefício deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.

Por fim, juntem-se as peças destes autos nos autos de execução do reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 13.2.2014 - 08:56.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 13/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

### Ação Penal

153 - 0036764-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036764-4

Réu: Luis Cláudio de Jesus Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE MARÇO DE 2014, às 10h 20min.

Advogados: Anna Cássia Novaes de Menezes, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira

154 - 0073774-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073774-5

Réu: Carlos Teixeira Gomes da Silva e outros.

Despacho: "Considerando que a r. Sentença condenatória já transitou em julgado, bem como já foi expedida a guia de execução para que o réu dê início ao cumprimento da pena, verifico que já se exauriu a competência deste Juízo em relação a este feito. Assim sendo, desentranhe-se a petição de fls. 547/549, e encaminhe-se à Vara de Execução Penal, haja vista ser aquele Juízo o competente para apreciar o pedido. Intime-se o Advogado do réu. Após, archive-se os autos, com as respectivas baixas. Boa Vista (RR), 11 de fevereiro de 2014. Juiz Evaldo Jorge Leite - Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual"

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

155 - 0143953-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143953-4

Réu: Vandervaldo Soares de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2014 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0156315-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156315-8

Réu: Paulina da Silva Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2014 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0164421-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164421-4

Réu: Reginaldo dos Santos Vasconcelos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2014 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0173581-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173581-4

Réu: Pedro Paulino Soares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): Glaucemir Mesquita de Campos

159 - 0215969-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215969-7

Réu: Maicon Reulison da Silva Araujo

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/04/2014 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0218374-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218374-7

Réu: Analu Marques Tomas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2014 às 11:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

161 - 0001717-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001717-6

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2014 às 11:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

162 - 0002449-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002449-3

Réu: José Valdemir Pereira

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 07/04/2014 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0009119-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009119-5

Réu: J.C.S.

Despacho: Intime-se a defesa para apresentar Memórias Finais no prazo legal da lei. Cumpra-se.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

164 - 0015690-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015690-7

Réu: J.M.F. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE ABRIL DE 2014, às 09h 40min.

Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Edson Prado Barros, Francisco das Chagas Batista, Lizandro Icassatti Mendes

165 - 0015215-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015215-1

Réu: Ademilson Roberto Vieira Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/04/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0002606-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002606-4

Réu: Clemilton Cantanhede Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2014 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0002722-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002722-9

Réu: Adalberto Chaves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2014 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0002731-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002731-0

Réu: Terry Winter de Araujo Campos

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE MARÇO DE 2014, às 11h 00min.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

169 - 0013260-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013260-7

Réu: Pablo Jacome Dantas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0013597-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013597-2

Réu: Raimundo Nonato Almeida Teixeira e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE ABRIL DE 2014 às 09h 20min.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Carta Precatória

171 - 0020344-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020344-0

Réu: Sebastião Alves Diniz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2014 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

172 - 0001691-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001691-1

Réu: Jonathan Martins Vieira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/04/2014 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

173 - 0016969-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016969-0

Réu: Valterlins Moraes da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2014 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0000507-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000507-4

Réu: Rangel Castro da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2014 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

175 - 0071861-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071861-2

Réu: Paulo Francisco dos Santos e outros.

I-Declaro a Revelia.II-Às partes,na fase do artigo 402, CPP.

Advogado(a): Jailson Araujo de Souza

## 3ª Criminal Residual

Expediente de 14/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

176 - 0195494-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195494-2

Réu: Ivan Pereira da Silva e outros.

I- Certifique-se a tempestividade de ambos os recursos.

II- Se tempestivos, às Defesas para razões.

III- DJE

13/02/2013

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Alci da Rocha, Marcio Santiago de Moraes, Roberto Guedes Amorim

**Carta Precatória**

177 - 0004628-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004628-6

Réu: Raimundo Pedro Fernandes

I- Cumpra-se fls. 02.

II- Designo o dia 09/04/2014, às 10:20, para oitiva das testemunhas comuns ITALO e MARCOS.

III- Intimem-se as testemunhas e requisitem-se.

IV- Cadastre-se o advogado constantes da procuração de fls. 18, junto ao Siscom desta Comarca.

V- Notifique-se o MP.

VI- Oficie-se o r. Juízo Deprecante informando a data da audiência designada para as diligências necessárias.

VII- DJE

Boa Vista, 04/02/14

BRUNA ZAGALLO

Juíza Substituta

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

**Rest. de Coisa Apreendida**

178 - 0013073-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013073-4

Autor: Aline Alves e outros.

(...) "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição para determinar à autoridade sob a qual encontra-se a guarda e posse dos objetos supracitados a imediata devolução a sua proprietária ALINE ALVES, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal...". Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2014. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

**2ª Vara do Júri**

Expediente de 14/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Elton Pacheco Rosa**

**Ação Penal Competên. Júri**

179 - 0009198-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009198-5

Réu: Douglas Pereira Casusa

Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado DOUGLAS PEREIRA CASUSA, pela suposta prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e § 3º relativamente à vítima Gisleyângela Schaefer Viera Sousa, art. 121, § 2º, incisos III e V, c/c o art. 14, II, em relação à vítima Davi Filis Marcolino da Silva e art. 121, § 2º, inciso V, c/c art. 14, II, no tocante à vítima Antônio José de Jesus Mourão, todos do Código Penal Brasileiro, e art. 14 da Lei 10.826/2003, em concurso material, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Em atendimento ao mandamento do art. 413, § 3º, do CPP, mantenho a prisão cautelar do réu amparado nos motivos lançados às fls. 43/44 do IP em apenso, os quais mantiveram inalterados até a presente data.

Ciência desta decisão às partes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Preclusa esta decisão, vista às partes na fase do art. 422 do CPP.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Militar**

Expediente de 14/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Elton Pacheco Rosa**

**Ação Penal**

180 - 0016748-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016748-0

Réu: Edmilson Almeida Chaves

Preclusa a manifestação da defesa.

Vista às partes nos termos do art. 427, do CPPM.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

181 - 0004750-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004750-8

Réu: Nelson Cavalcante Barbosa

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de NELSON CAVALCANTE BARBOSA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 123, inciso I, do Código Penal Militar.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a defesa, arquivem-se, com as formalidades legais.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Fellipy Bruno de Souza Seabra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

182 - 0008780-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008780-1

Réu: Nelson Cavalcante Barbosa

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de NELSON CAVALCANTE BARBOSA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 123, inciso I, do Código Penal Militar.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a defesa, arquivem-se, com as formalidades legais.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

**Insanidade Mental Acusado**

183 - 0016944-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016944-3

Réu: Nelson Cavalcante Barbosa

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de NELSON CAVALCANTE BARBOSA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 123, inciso I, do Código Penal Militar.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e

intimando-se a defesa, arquivem-se, com as formalidades legais.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS  
Juíza Substituta  
Respondendo pela 2ª Vara Militar  
Advogado(a): Gleyce Amarante Araujo

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

184 - 0013505-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013505-7

Réu: Amarildo Nascimento Santos

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.3.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.4.Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusivo. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0011892-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011892-9

Réu: Antonio Luis Alves da Silva

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.3.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.4.Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusivo. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0011893-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011893-7

Réu: Valmir Oliveira dos Santos

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.3.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.4.Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusivo. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0001000-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001000-9

Réu: Ramilson da Silva Almeida

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.3.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.4.Oficie-se ao Instituto Médico legal (IML), solicitando o Laudo de Exame de Corpo de Delito na vítima LAIS BRENDA ALENCAR, conforme cota requerida pelo Ministério Público, item 03, remetendo-se juntamente com o ofício a requisição de exame de corpo de delito da vítima de fl. 12.5. Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusivo. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

188 - 0190950-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190950-8

Indiciado: A.A.S.X.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ABINADABE ADONIAS SANTOS XAVIER, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP e da contravenção descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0219365-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219365-4

Indiciado: D.S.M.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIANCARLOS SENA MOURA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0220363-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220363-6

Indiciado: A.P.S.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0221939-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221939-2

Indiciado: R.G.G.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO GAMA GOMES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0223675-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223675-0

Indiciado: H.J.S.S.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELTON JOHN SILVA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto a contravenção descrita no art. 21 da

LCP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0002998-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002998-1

Indiciado: J.G.O.F.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ GECIEDES DE OLIVEIRA FERNANDES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0008931-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008931-6

Indiciado: R.L.G.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO LEITE GOMES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, bem como, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0011984-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011984-0

Indiciado: J.A.N.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ANTÔNIO DAS NEVES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0012011-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012011-1

Indiciado: G.J.M.A.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GUSTAVO JOSE MALAVE ADRIANZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 e 163, do CP, e pela DECADÊNCIA do direito de ação quanto a contravenção penal de art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0015068-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015068-8

Indiciado: E.P.S.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDNALDO PINTO SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 e 150, ambos do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0018343-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018343-2

Indiciado: F.R.C.A.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANO ROSBERG COELHO DE ALMEIDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147, 150 e 163, todos do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0019056-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019056-9

Indiciado: A.F.F.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALAN FURTADO FERNANDES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0019088-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019088-2

Indiciado: L.P.S.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LORENILTON PONTE DE SOUSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto a contravenção descrita no art. 21 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 163, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0000084-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000084-0

Indiciado: F.B.A.F.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 e 163, ambos do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0000156-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000156-6

Indiciado: A.A.J.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO ANDRADE JOÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0014903-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014903-1

Indiciado: A.F.L.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO FERNANDES LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, bem como pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 163, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

204 - 0016589-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016589-6

Autor: Agamenon Nasser Fraxe Junior

Ato Ordinatório: Intimação do advogado/curador do réu, para tomar ciência dos valores da Certidão de Fl 29, bem como para depositar os valores a título de exame.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Med. Protetivas Lei 11340

205 - 0015368-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015368-6

Indiciado: R.A.S.

Ato Ordinatório: Intime-se o advogado do requerido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento agendada nos autos para o dia 12/03/2014 às 11h.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

206 - 0000538-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000538-9

Réu: Anailton Pereira Cespedes

(...) O caso como outros do tipo é grave e deve ser o pedido prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e da ofendida, do nascituro, de sua genitora e de sua irmã, pelo que, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, 23, III, da Lei 11.340/2006, mais dispositivos da referida lei de proteção à mulher, RECONSIDERANDO O ATO PROLATADO EM PLANTÃO JUDICIAL, e, neste aspecto, REFORMO A DECISÃO PROFERIDA e DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva requerida, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE FAMILIARES DESTA (MÃE E IRMÃ), OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE AS PROTEGIDAS E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4.RESTITUIÇÃO DE PERTENCES DA OFENDIDA, RETIDOS INDEVIDAMENTE PELO REQUERIDO (DOCUMENTOS PESSOAIS, ROUPAS, OBJETOS), POR OCASIÃO DE SUA SAÍDA DO LAR, medida a ser efetivada por ocasião da diligência de intimação e cumprimento desta decisão, a ser realizada por Oficial(a) de Justiça, e acompanhada pela ofendida, com o reforço policial, nos termos de lei;5.CONVALIDAÇÃO DA SAÍDA DA OFENDIDA DO LAR, SEM PREJUÍZO DOS DIREITOS RELATIVOS A BENS E ALIMENTOS A SEREM EVENTUALMENTE RECLAMADOS POR ESTA EM SEDE E JUÍZO PRÓPRIOS.

Deixo de aplicar a medida de afastamento do agressor do lar haja vista constar que a ofendida saiu do local de convivência comum, por ocasião dos fatos, havendo notícias de que se encontra residindo com familiares (mãe), em endereço diverso do requerido.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação peneal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação da Equipe Multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, apresentando certidão circunstanciada nos autos, quanto ao cumprimento/efetivação da medida determinada no item 5, promovendo ao juízo eventuais ocorrências que ensejarem o seu não cumprimento integral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para a adoção de providências outras.Intime-se a ofendida, no local em que se encontra abrigada, desta decisão e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06. Cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Cientifique-se o Ministério Público.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

## Petição

207 - 0011908-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011908-3

Réu: N.S.S.

(..) Cumprida a finalidade da presente audiência, com advertência do requerido, diante da manifestação da vítima e de sua Defensora, determino o arquivamento do presente procedimento pela perda do objeto. Junte-se cópia do presente termo em todos os procedimentos em nome das partes que tramitam neste Juizado.Intimo neste ato a requerente, a DPE pela vítima e pelo requerido, o MP e o requerido. Após o transito em julgado, archive-se.Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11/02/14. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0016041-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016041-8

Autor: Delegada Deam

Réu: Jefferson Honorato Costa

(..) Cumprida a finalidade da presente audiência, determino o arquivamento do presente procedimento. Junte-se cópia do presente termo em todos os procedimentos em nome das partes que tramitam neste Juizado. Após, faça-se os autos de MPU conclusos para sentença de extinção por perda do objeto. Requisite-se a remessa do inquérito policial a DEAM, junte-se cópia deste termo e abra-se vista ao MP para se manifestar sobre possível arquivamento.Intimo neste ato a requerente, a DPE pelo ofensor e pela vítima, e o MP. Intime-se o requerido.Após o transito em julgado, archive-se.Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 11/02/2014. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0000975-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000975-3

Réu: Rosinaldo Fagundes de Amorim

(..) Por todo o exposto, ACOLHO o comunicado da autoridade policial, e neste aspecto, processo-o como representação pela prisão preventiva do ofensor e, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de (..), para garantia da ordem pública, configurada na proteção da integridade física da ofendida, e seus familiares (filhos menores), para a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal e para a garantia das medidas protetivas anteriormente deferidas, com fundamento nos artigos 282; 312, parágrafo único, e 313, inciso III, do CPP. (..) Cumpra-se imediatamente, independente de publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-

Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 14/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Lucimara Campaner**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

## Ação Penal

210 - 0020557-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020557-9

Réu: Romario Silva Correia

Intime-se a DPE, pois se trata de réu preso, como já determinado no despacho de fl. 23. Em, 13/02/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

## Ação Penal - Sumário

211 - 0012055-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012055-8

Réu: Ranielson Vieira Souza

Expeça-se nova CP para oitiva da vítima na Comarca de Bonfim, com todos os expedientes necessários. Em, 13/02/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

212 - 0000481-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000481-8

Indiciado: M.V.P.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO VASCONCELOS DE PAULA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto a contravenção descrita no art. 21 da LCP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0003482-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003482-3

Indiciado: S.E.O.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIVALDO ESTEVE DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0014929-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014929-6

Indiciado: K.L.J.

(..) Remetam-se os autos imediatamente ao umas das Varas Criminais Genéricas desta Comarca. Desapensar os autos de medidas protetivas, conforme cota do Ministério Público de fl. 54.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

215 - 0014246-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014246-7

Réu: H.R.F.

Despacho: Trata-se de autos já sentenciados. Destarte, e à vista da petição de fl. 246, determino:1. Desentranhe-se a peça de fl. 246, mantendo-se cópia nos autos, e extraia-se cópia dos documentos de fls. 09/09-v; 192/192-v e 247, e R.A. autos de petição cível, me vindo esses conclusos.2. Nos presentes autos, solicite-se resposta do expediente de fl. 245, e encaminhe-se ao MP, à vista da cota lançada à fl. 244.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Borghi Gandur Pigari

216 - 0017723-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017723-2

Réu: E.S.L.

(..) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem filhos menores comuns, deverá a ofendida buscar regulamentar questões alusivas à guarda e visitação, e demais questões patrimoniais, se o caso, de forma definitiva, no juízo adequado (ou Vara de Família ou Justiça Itinerante), em ação apropriada, adotando-se, nesse ínterim, as cautelas necessárias de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG.Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Havendo correspondente feito criminal em instrução, certifique-se e digitalizem-se o BO, a decisão, o relatório do estudo de caso, esta sentença, e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do referido procedimento criminal. Em não havendo feito criminal em curso, ou caso este já tenha sido

arquivado, certifique-se nos presentes autos, anotando-se os dados no caso de feito já decidido/arquivado, inclusive se lançando tal observação na movimentação junto ao SISCOM, quando do arquivamento deste feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação do requerido via edital.

Cumpra-se.Boa Vista, 13 de fevereiro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0002862-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002862-3

Réu: Francisco Silva dos Reis

Abra-se vista ao defensor público do requerido, nos termos do pedido de fl. 22, por prazo de 48 (quarenta e oito) horas, excepcionalmente em face de constar pedido ainda pendente de apreciação pelo juízo (art. 18, da Lei n. 11.340/2006), assegurando-se extrações de cópias de documentos dos autos, se necessário. Anote-se. Decorrido o prazo, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 16. Após, abra-se vista ao MP para manifestação em face dos expedientes promovidos pela autoridade policial e das aduções e formulações pela Defensoria Pública em assistência à ofendida, conjuntamente com os autos de MPU n.º 010.13.019657-8.Cumpra-se imediatamente haja vista se tratar de pleito pendente de apreciação.Boa Vista/RR,13 de fevereiro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0017898-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017898-0

Réu: John Lee de Souza Naveca

(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Sem custas.Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Havendo correspondente feito criminal em instrução, certifique-se e digitalizem-se o BO, a decisão, esta sentença, e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do referido procedimento criminal. Em não havendo feito criminal em curso, ou caso este já tenha sido arquivado, certifique-se nos presentes autos, anotando-se os dados no caso de feito já decidido/arquivado, inclusive se lançando tal observação na movimentação junto ao SISCOM, quando do arquivamento deste feito. P. R. I.Cumpra-se.Boa Vista/RR,13 de fevereiro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0000905-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000905-0

Réu: D.N.S.

Despacho: À vista da certidão de fl. 27, renove-se o mandado de intimação/citação do agressor da decisão de fls. 09/10, no endereço indicado no BO n.º 23/14-DEAM, fl. 18.Tente-se contato telefônico com a ofendida e se confirme o endereço desta, haja vista a certidão de fl. 25, e renove-se o mandado da ofendida, em caso de êxito. Certifique-se.Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR,13 de fevereiro de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0000999-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000999-3

Réu: Wesley Adler Gomes de Queiroz

(...) O caso, como outros do mesmo tipo é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE FAMILIARES DESTA (A AVÓ - FRANCISCA IZAETE SILVA - DE 67 ANOS), OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE AS PROTEGIDAS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA, E DE FAMILIARES DESTA (NA PESSOA DA AVÓ ACIMA IDENTIFICADA);3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E DE FAMILIARES DESTA (SUA AVÓ, ACIMA) POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;4.RESTRIÇÃO DE VISITAS

AOS FILHOS MENORES, OU SEJA, AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES (EXCETO DA AVÓ MATERNA) OU DE PESSOA CONHECIDA DAS PARTES. INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo de família, ou itinerante, ou em ação apropriada, onde poderá, ainda, regularizar, de forma definitiva, a guarda e visitação quanto aos filhos menores, bem como demais questões de cunho patrimonial, se o caso. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delicto de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Promova a Equipe de atendimento Multidisciplinar do Juizado o estudo de caso acerca da ofendida do ofensor e dos filhos menores, com orientação, encaminhamento e prevenção, oferecendo relatório técnico em juízo no prazo de 30 dias (art. 30 da lei em aplicação). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.

Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 29 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0001177-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001177-5

Réu: Fábio Raiol Feitosa

Abra-se vista ao MP, vez que, em princípio, o problema não trata de violência de gênero, por aparente conflito entre o cunhado e o marido da requerente. Boa Vista, 13/02/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

222 - 0006978-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006978-3

Autor: Jeane Magalhaes Xaud (defensora Publica)

Despacho: Trata-se de feito decidido em que pende informação quanto ao cumprimento dos expedientes exarados nos autos. Destarte, determino: 1. Certifique-se acerca do cumprimento do mandado de prisão expedido, bem como acerca da atual situação do representado, caso a prisão tenha sido efetivada. 2. Em se verificando que o expediente foi cumprido, e que já houve deslinde da prisão, certifique-se e se juntem os expedientes que se fizerem necessários, e ARQUIVE-SE o presente feito, com as anotações e baixas devidas. 3. Retornem-me conclusos os autos em caso de não cumprimento do determinado na decisão proferida. Cumpra-se imediatamente, haja vista se tratar de feito incluso em meta do CNJ. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

223 - 0006260-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006260-6

Indiciado: E.M.C.

Cumpra-se ao que foi requerido pelo MP à fl. 13 verso. Após, nova vista ao MP. Antes, porém, certifique-se a Secretaria se houve devolução do mandado de intimação do agressor na MPU. Em, 13/02/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

224 - 0001009-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001009-0

Autor: Natal Mateus de Freitas e outros.

Réu: José Antonio da Silva Pereira

Aguarde-se a audiência designada para o dia 20/02/14, nos autos da ação penal, quando deverá ser cumprida a cota ministerial de fl. 06. Em, 13/02/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

225 - 0000990-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000990-2

Réu: Jose Agnaldo Oliveira Ramos

(..) Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante. Tendo o flagranteado recolhido o valor da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, livrou-se solto. Em sendo assim, determino o arquivamento do presente procedimento, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Esp.criminal

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Carlos Alberto Melotto**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Hevandro Cerutti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Silvio Abbade Macias**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Ação Penal

226 - 0449735-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449735-0

Réu: João Waldecy Muniz de Souza

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz de Direito, em Substituição.  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0016990-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016990-2

Réu: Raimundo Nonato Cunha Matos

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO CUNHA MATOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em

Julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz de Direito, em Substituição.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

228 - 0013239-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013239-6

Réu: Terêncio Martins Nankoo

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TERÊNCIO MARTINS NANKOO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz de Direito, em Substituição.  
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0205009-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205009-4

Réu: Fernando Silva Neto

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO SILVA NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeçam a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2014. Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0215616-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215616-4

Réu: Henieles Alves Peres

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HENIELES ALVES PERES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11/02/2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz de Direito, em Substituição  
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0218479-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218479-4

Réu: Maria Liduina Bezerra Silva

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA LIDUINA BEZERRA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeçam a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2014. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

232 - 0221781-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221781-8

Réu: Jose Simao de Souza

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ SIMÃO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeçam a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de fevereiro de 2014. Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0016737-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016737-7

Réu: C.R.A.

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CESAR RODRIGUES AGUIAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e

atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz de Direito, em Substituição  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

234 - 0007773-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007773-1

Réu: Eliton Monteiro Porto

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELITON MONTEIRO PORTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz de Direito, em Substituição.  
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0008727-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008727-6

Réu: Ilmar Oliveira Pereira

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ILMAR OLIVEIRA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Expeça-se alvará para restituição do valor recolhido a título de fiança. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz de Direito, em Substituição.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

236 - 0189375-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189375-1

Sentenciado: Paulo Alexandre Trajano Bezerra

Diante do exposto, tendo o reeducando cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO ALEXANDRE TRAJANO BEZERRA. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e BDJ (Boletim de Decisão Judicial). Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Oficie-se, por derradeiro, ao distribuidor, dando-lhe ciência sobre esta e também para atualização no sistema. Por último, arquivem-se estes Autos dando-se as baixas legais. Boa Vista, RR, 13/02/2014. Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Esp.criminal

Expediente de 14/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Silvio Abbade Macias

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

### Ação Penal

237 - 0172794-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172794-4

Réu: Walmiki Rodrigues da Silva

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação,

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALMIKI RODRIGUES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito, em Substituição  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

238 - 0214466-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214466-5

Réu: Liliane Albuquerque Pinheiro

Diante do exposto, tendo a beneficiária cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LILIANE ALBUQUERQUE PINHEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de fevereiro de 2014. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

239 - 0221202-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221202-5

Réu: Jocelio Chagas da Silva

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOCELIO CHAGAS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito, em Substituição  
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0009382-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009382-1

Réu: T.C.S.

Diante do exposto, tendo a beneficiária cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TELMA DE CARVALHO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito, em Substituição  
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

241 - 0015583-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015583-6

Indiciado: C.C.S. e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CELSON CHAVES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11/02/2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito, em Substituição  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

242 - 0006809-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006809-4

Indiciado: R.I.M.L.

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO ISAIAS MENDONÇA LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito, em Substituição  
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0009840-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009840-6

Sentenciado: F.G.S.

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIDILSON GUEDES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Intime-se MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de fevereiro de 2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito, em Substituição  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

244 - 0002361-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002361-6

Indiciado: W.S.R.

Assim, amparado no art. 60 e ss., da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juizado incompetente para processar e julgar este feito. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11/02/2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito, em Substituição  
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0013411-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013411-6

Indiciado: J.C.L.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIRO CALDEIRA LIMA, relativamente às infrações descritas nos arts. 140 e 147 CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP.

Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12/02/2014.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito, em Substituição  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

246 - 0006495-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006495-8

Réu: Altevir Sobral Melo

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALTEVIR SOBRAL MELO, relativamente à infração descrita no art. 129, caput, do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE.

Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se o apenso, certificando o ocorrido. Boa Vista/RR, 11/02/2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito, em Substituição  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

247 - 0013291-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013291-8

Réu: Edson Deivid de Azevedo Pinho

Do exposto, DECLARO, diante da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de EDSON DEIVID DE EZEVEDO PINHO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 11/02/2014. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Juiz de Direito, em Substituição

Nenhum advogado cadastrado.

### Turma Recursal

Expediente de 13/02/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

César Henrique Alves

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elvo Pigari Junior**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Mandado de Segurança

248 - 0018256-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018256-0

Autor: o Município de Boa Vista

Réu: Juiz Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública Com. Bv

Tendo em vista o decurso do prazo, já que recebi os autos somente após as férias, ao impetrante para dizer se ainda tem interesse. BV/RR, 10/02/14. (a) César Henrique Alves Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

### 1ª Vara da Infância

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Carta Precatória

249 - 0001323-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001323-5

Infrator: V.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/03/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

250 - 0015897-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015897-6

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência de apresentação para 20/03/2014 às 10:30 horas e audiência de instrução e julgamento para 24/4/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0001329-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001329-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia

28/02/2014 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Itinerante

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Ademir Teles Menezes**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Luciana Silva Callegário**

Executado: Criança/adolescente

Executado: R.A.B.

Renove-se a diligência para citação do alimentante, observando-se o endereço indicado em fl.17v.

Cumpra-se com urgência.

Em, 12 de fevereiro de 2014

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juiza de Direito Substituta

Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

253 - 0001456-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001456-3

Executado: C.Q.S.J. e outros.

Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão.

Cumpra-se.

Em, 12 de fevereiro de 2014.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juiza de Direito Substituta

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

254 - 0001523-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001523-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: C.I.G.S.

(...) Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Determino que a parte autora comprove o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Certifique-se.

Em, 13 de fevereiro de 2014.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juiza de Direito Substituta

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

### Separação Consensual

255 - 0210721-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210721-7

Autor: R.L.K. e outros.

Destaco inicialmente que a constituição de novo procurador, sem expressa reserva dos poderes do procurador antes constituído, faz presumir que o mandatário anterior perde o direito/dever de procurar em juízo em nome do mandante.

Assim, a juntada aos autos de novo mandato acarreta a revogação dos poderes do mandatário antigo.

Reconheço pois a revogação tácita do mandato anteriormente concedido à Dra. Nadia.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REVOGAÇÃO TÁCITA DE MANDATO. A juntada de nova procuração nos autos, sem ressalva em relação à procuração anterior, provoca a revogação do mandato outorgado aos procuradores anteriormente contratados.

Precedente do STJ. RECURSO DESPROVIDO" (Agravo de Instrumento Nº 70021579255, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 05/10/2007)."

Providencie o cartório a habilitação e cadastro do advogada da requerente 2, no Siscom, bem como na capa dos autos.

Desabilite-se o patrono anterior e retifique-se a capa dos autos.

Extraia-se cópia dos autos, conforme solicitado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Em, 12 de fevereiro de 2014.

**PATRÍCIA OLIVIERA DOS REIS**

Juiza de Direito Substituta

Advogados: Karlo Giordano Leal de Souza, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena

**Comarca de Caracarái**

### Execução de Alimentos

252 - 0003964-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003964-8

**Índice por Advogado**

000030-RR-N: 001

000077-RR-A: 007  
 000118-RR-A: 006  
 000245-RR-B: 005  
 002308-SE-N: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Cumprimento de Sentença

001 - 0000608-54.2002.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.02.000608-4  
 Executado: União  
 Executado: Marinete Brito da Fonseca e outros.  
 Autos remetidos à Fazenda Pública vista pfn/rr.  
 Advogados: Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional, João Pujucan P. Souto Maior

### Guarda

002 - 0000703-69.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000703-4  
 Autor: S.R.L.  
 Réu: O.R.L. e outros.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 13/03/2014 às 17:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 12/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Prisão em Flagrante

003 - 0000078-30.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000078-5  
 Réu: Marciolei Amburgo da Silva  
 (...)Assim, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.(...)  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Ação Penal

004 - 0000913-23.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000913-9  
 Réu: Endel Amoedo de Melo

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000610-72.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000610-9  
 Indiciado: P.R.N.S.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogado(a): Edson Prado Barros

### Crimes Ambientais

006 - 0006859-20.2004.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.04.006859-3  
 Réu: Walter Vogel e outros.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogado(a): Geraldo João da Silva

### Inquérito Policial

007 - 0000218-69.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000218-3  
 Indiciado: J.A.B.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

008 - 0000659-50.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000659-8  
 Indiciado: D.D.M. e outros.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 15/05/2014 às 17:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Ação Penal - Sumaríssimo

009 - 0000243-48.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000243-9  
 Réu: Jose Milton da Silva e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2014 às 14:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000179-RR-N: 004  
 000288-RR-A: 001  
 000297-RR-A: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

### Cautelar Inominada

001 - 0000052-02.2014.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.14.000052-9  
 Autor: Andreia Cristiane Maciel Barbosa  
 Réu: Antonio Ruiz Zapata  
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 500,00.  
 Advogado(a): Warner Velasquez Ribeiro

## Vara Criminal

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

### Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000049-47.2014.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.14.000049-5  
 Indiciado: E.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

003 - 0000072-90.2014.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.14.000072-7  
 Indiciado: H.O.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Procedimento Ordinário

004 - 0000893-02.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000893-2  
 Autor: Monica de Brito Medeiros  
 Réu: Município de Mucajaí  
 Despacho: Às partes para ciência e manifestação quanto aos documentos de fls. 92/94, atentando-se para cadastramento de eventual novo Procurador do Município.  
 Advogados: Alysson Batalha Franco, José Ribamar Abreu dos Santos

## Comarca de Rorainópolis

## Índice por Advogado

000784-RR-N: 011  
 000792-RR-N: 011

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque**

### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000123-50.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000123-2  
 Réu: Adriano Rodrigues da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

## Inquérito Policial

002 - 0000122-65.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000122-4  
 Indiciado: R.S.A. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Ação Penal

003 - 0000386-19.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000386-7  
 Réu: Antonio de Melo Agapi Filho  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Carta Precatória

004 - 0000098-37.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000098-6  
 Autor: Moacir Barao  
 Réu: Luciano Gomes de Freitas  
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 0000092-30.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000092-9  
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000093-15.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000093-7  
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000094-97.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000094-5  
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000095-82.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000095-2  
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000096-67.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000096-0  
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000097-52.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000097-8  
 Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Embar. Infrig. Exec. Fisc

011 - 0000094-34.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000094-7

Autor: União

Réu: Madeireira Vitória Indústria e Comércio Ltda

Sentença: "Ante ao exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a ocorrência de litispendência, nos termos do art.267, V, do CPC. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se observando as formalidades legais. P.R.I. Rorainópolis/RR, 08 de janeiro de 2014. Cícero Renato Pereira Albuquerque, Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR.

Advogados: Kairo Ícaro Alves dos Santos, Wellington Albuquerque Oliveira

### Out. Proced. Juris Volun

012 - 0000269-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000269-9

Autor: Lorival Pereira Lopes

Réu: Nilsa Socorro Reis dos Santos e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cícero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal

013 - 0000442-52.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000442-8

Indiciado: A.O.G. e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 18/02/2014 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000827-97.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000827-0

Réu: Onofre Alves Conrado Filho

Decisão

Processo em tramitação segundo o rito comum ordinário.

Citado, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal, o réu, através da Defensoria Pública Estadual, apresentou resposta às fls. 90, reservando as alegações de defesa para a ocasião dos memoriais.

A imputação baseia-se em razoável suporte probatório, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que ratifico a decisão anterior, que recebeu a denúncia.

Designo o dia 12 de MARÇO de 2014, às 11:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Requisite-se o réu.

Intimem-se as testemunhas de fls. 06.

Notifiquem-se o Ministério Público, assim como a Defensoria Pública.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 11 de fevereiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2014 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

015 - 0000785-48.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000785-0

Réu: Jose Valdecir Rocha

Decisão

### DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Processo em tramitação segundo o rito comum ordinário.

Citado, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal, o réu, através da Defensoria Pública Estadual, apresentou resposta às fls. 90, reservando as alegações de defesa para a ocasião dos memoriais.

A imputação baseia-se em razoável suporte probatório, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que ratifico a decisão anterior, que recebeu a denúncia.

Designo o dia 01 de ABRIL de 2014, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimações necessárias.

### DA LIBERDADE PROVISÓRIA

Em outra via, observa-se através da respectiva FAC que o réu não responde a qualquer outra ação penal, restando recolhido tão somente pela prática flagrancial do delito de furto simples noturno, o qual entabula pena de reclusão no intervalo temporal de 01 a 04 anos, acrescido da fração de 1/3.

Assim sendo, vê-se que a liberdade provisória do acusado deve ser concedida, inclusive ex officio. Com efeito, à despeito do embate vertical da presença ou não dos requisitos e pressupostos autorizadores da prisão preventiva, observa-se que o delito imputado ao réu (furto simples), aliada a sua primariedade, acarretará, em caso de condenação, regime inicial de cumprimento de pena menos gravoso que o atual, fato que viola a máxima constitucional da proporcionalidade.

Pelo exposto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao indiciado FÁBIO RAMOS CORREA, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício.

Expeça-se alvará judicial de soltura em favor do denunciado, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 12 de fevereiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

016 - 0000089-75.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000089-5

Réu: Adeli Azulina de Oliveira

O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida e de sua filha menor, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;
2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;
3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.

4. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.

Notifique-se o ofensor para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força

policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).

Adverta-se ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Cite-se o requerido para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).

Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua no Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).

Cientifique-se o Ministério Público.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, esta decisão substitui-se ao respectivo mandado, máxime em virtude da natureza emergencial deste órgão plantonista. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.

Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.

Rorainópolis/RR, 13 de fevereiro de 2014..

Renato Albuquerque  
Juiz Titular da Comarca de Roraima  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

017 - 0000132-46.2013.8.23.007

Nº antigo: 0047.13.000132-5

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA. \*\* AVERBADO \*\* Sentença: Julgada improcedente a ação. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

### Pedido Prisão Preventiva

001 - 0000111-94.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000111-0

Réu: Lucilene Rodrigues da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

### Execução da Pena

002 - 0000094-92.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000094-0

Sentenciado: Lucildenes Souza Moreira

Inclusão Automática no SISCOM em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

### Apreensão em Flagrante

003 - 0000099-80.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000099-7

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

004 - 0000102-35.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000102-9

Infrator: C.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000105-87.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000105-2

Infrator: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000106-72.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000106-0

Infrator: W.M.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000112-79.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000112-8

Infrator: A.L.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000116-19.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000116-9

Infrator: W.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 13/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Ação Penal

009 - 0001068-66.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001068-5

Réu: José Jorge Leocadio de Menezes e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, José Fábio Martins da Silva

### Termo Circunstanciado

010 - 0000424-26.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000424-1

Indiciado: F.F.L.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 08/04/2014 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000118-RR-N: 003, 004

000506-RR-N: 001

000564-RR-N: 002, 005

000637-RR-N: 004

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Hevandro Cerutti**  
**Igor Naves Belchior da Costa**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Robson da Silva Souza**

### Ação Penal

001 - 0007692-10.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007692-7

Réu: Francisco Lealda Nobre

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

002 - 0000004-89.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000004-6

Réu: Jocivaldo Costa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2014 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

003 - 0000112-84.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000112-5

Réu: Arlisson Teixeira Almeida

INTIMAÇÃO da DEFESA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA(FL.85).

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

004 - 0000172-57.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000172-9

Réu: F.J.L.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a).

### Juizado Criminal

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Hevandro Cerutti**  
**Igor Naves Belchior da Costa**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Robson da Silva Souza**

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

005 - 0000079-94.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000079-6

Indiciado: V.O.F.

Despacho: INTIME-SE a defesa para se manifestar acerca das testemunhas não localizadas. Alto Alegre, 10 de fevereiro de 2014. Parima Dias Veras Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

## Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

008176-MG-N: 004, 005

027978-PR-N: 002

000004-RR-N: 012

000120-RR-B: 003

000171-RR-B: 004

000188-RR-E: 002

000189-RR-N: 003

000208-RR-B: 003

000264-RR-N: 002

000561-RR-N: 001

000619-RR-N: 001

000687-RR-N: 004

000787-RR-N: 003

000878-RR-N: 004

077202-RS-N: 005

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira  
Madson Wellington Batista Carvalho  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Janne Kastheline de Souza Farias**

006 - 0000067-58.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000067-1

Indiciado: P.G.

Isso posto, acolho o parecer ministerial, e declaro extinta a punibilidade de PAULO GOMES, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, 1ª figura, do Código Penal.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se por meio do DJE.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado e as cautelas legais, archive-se.

Bonfim/RR, 13 de fevereiro de 2014.

**Ação Civil Pública**

001 - 0000512-76.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000512-6

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Vicente Adolfo Brasil

Despacho: INTIME-SE O APELADO PARA QUE APRESENTE AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. BONFIM/RR, 13/02/2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO  
Advogados: Edson Silva Santiago, Rosa Leomir Benedettigonçalves

**Prest. Contas Exigidas**

002 - 0000628-48.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000628-8

Autor: Maria Cecília Bender e outros.

Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Despacho: INTIMEM-SE AS PARTES CONTRÁRIAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O REQUERIMENTO DE FL. 125, NO PRAZO DE 10 DIAS. BONFIM/RR, 13/02/2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Comarca de Bonfim

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000072-80.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000072-1

Indiciado: J.I.

Isso posto, acolho o parecer ministerial, e declaro extinta a punibilidade de Jacir de Souza Lima e Manoel da Maloca do Macaco, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, 1ª figura, do Código Penal.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se por meio do DJE.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado e as cautelas legais, archive-se.

Bonfim/RR, 13 de fevereiro de 2014.

**Reinteg/manut de Posse**

003 - 0000256-02.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000256-8

Autor: Augusto Cesar da Silva Lima

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

Despacho: AGUARDE O PRAZO RECURSAL. APÓS, CERTIFIQUE O QUE FRO OPORTUNO. BONFIM/RR, 13/02/2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO  
Advogados: Gioberto de Matos Júnior, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Orlando Guedes Rodrigues

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Comarca de Bonfim

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000379-29.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000379-4

Autor: Geraldo de Andrade Costa

Réu: Rodney Pinho de Melo

Decisão: DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 70 E 71 DOS AUTOS. BONFIM/RR, 13/02/2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO  
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo de Andrade Costa, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira

008 - 0000208-77.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000208-1

Réu: Jacir de Souza Lima

Isso posto, acolho o parecer ministerial, e declaro extinta a punibilidade de JACIR DE SOUZA LIMA, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, 1ª figura, do Código Penal.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se por meio do DJE.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado e as cautelas legais, archive-se.

Bonfim/RR, 13 de fevereiro de 2014.

005 - 0000380-14.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000380-2

Autor: Geraldo de Andrade Costa e outros.

Réu: Union Gestão de Agronegócios Ltda e outros.

Decisão: NÃO COMPARECENDO O AUTOR À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, APESAR DE INTIMADO, INDEFIRO A LIMINAR. PROSSIGA O FEITO, CITE-SE O RÉU PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. BONFIM/RR, 13/02/2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO  
Advogados: Geraldo de Andrade Costa, Leonardo Trevisan

**Vara Criminal**

Expediente de 13/02/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira  
Madson Wellington Batista Carvalho  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Janne Kastheline de Souza Farias**

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela Comarca de Bonfim

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000382-86.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000382-4

Indiciado: V.G.S.

Isso posto, acolho o parecer ministerial, e declaro extinta a punibilidade de VALNEI GOMES DE SOUSA, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, 1ª figura, do Código Penal.

Sem custas.

**Ação Penal**

Publique-se. Registre-se.

Intime-se por meio do DJE.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado e as cautelas legais, archive-se.

Bonfim/RR, 13 de fevereiro de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Respondendo pela Comarca de Bonfim  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000440-89.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000440-0

Indiciado: C.C.M.H.

Assim, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação trazida pela lei nº 11.719/2008, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de CÁTIA CRISTINE MAGALHÃES HABERT.

04. Cite(m)-se o(s) acusado(s) CÁTIA CRISTINE MAGALHÃES HABERT, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias.

05. De acordo com o disposto no art. 396-A do código de Processo Penal, fica ressaltado que a resposta consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. O(s) acusado(s) poderá(ão), ainda, arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário.

06. Advirta-se o(s) acusado(s) de que se for(em) arrolada(s) testemunha(s) residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimada(s), afirmar(em) a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.

07. Informe-se ao(s) acusado(s) de que em caso de procedência da ação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo(a)s ofendido(a)s, conforme inciso IV do art. 387, IV do CPP

08. Sem resposta no prazo legal, fica desde já, nomeado(a) o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396-A, §2º, do CPP).

09. Posteriormente, comprovando-se as condições financeiras do(a)s acusado(a)s, será(ão) fixado(s) honorários advocatícios do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

10. Comunique-se o(s) acusado(s) que a partir do recebimento da denúncia qualquer mudança de endereço deverá ser informada ao Juízo.

Ao Cartório:

11. Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Acusado(s), consultando-se no SINIC, INFOSEG e INFOPEN.

12. Atente à Secretaria para a alimentação dos Sistemas de estatísticas do TJRR e CNJ e banco de dados (INFOSEG e SINIC) relativos ao(s) denunciado(s) quando necessário.

13. Tratar-se de preso cautelar, insira o nome no sistema de controle de presos.

14. Processe-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita.

15. Atente a Secretaria deste Juízo de que o(a) ofendido(a) deverá ser comunicado(a) dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída da acusada da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais.

16. Certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias;

17. A aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos).

18. Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino a senhora Escrivã que seja requisitada junto à CGJ-TJ/RR e à Receita Federal o atuais endereços do(s) denunciado(s).

19. Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutífera, dê-se vista dos autos ao MP.

20. Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente inquérito policial em Ação Penal.

21. Cumpra-se.

Bonfim -RR, 13 de fevereiro de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Respondendo pela Comarca de Bonfim-RR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

011 - 0000127-31.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000127-3

Indiciado: F.B.

Diante do exposto, acolhendo parecer ministerial, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com a ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado e as cautelas legais, archive-se.

Bonfim/RR, 13 de fevereiro de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Respondendo pela Comarca de Bonfim  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000130-83.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000130-7

Indiciado: G.S.

Isso posto, acolho o parecer ministerial, e declaro extinta a punibilidade de PAULO GOMES, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, 1ª figura, do Código Penal.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se por meio do DJE.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado e as cautelas legais, archive-se.

Bonfim/RR, 13 de fevereiro de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Respondendo pela Comarca de Bonfim  
Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

### Inquérito Policial

013 - 0000838-36.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000838-5

Indiciado: C.B.S.

Assim, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação trazida pela lei nº 11.719/2008, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de C. B. DA S. PRIC. Bonfim -RR, 13 de fevereiro de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Respondendo pela Comarca de Bonfim-RR  
Nenhum advogado cadastrado.

**VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE “LAVAGEM” DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Com Prazo de 90 (noventa) dias  
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

Expediente de 14 de fevereiro de 2014



O MM. Juiz de Direito Substituto Jaime Plá Pujades de Avila, da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.04.094769-8 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de GILVANEZ ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, filho de Maria Raimunda Araújo da Silva, nascido em 26.04.1984, natural de Boa Vista/RR, portador de cédula de identidade RG nº 239.814 SSP/RR, inscrito no CPF/MF nº 867.964.802-04, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Concluindo, não há dúvidas quanto a autoria e materialidade do crime em questão, devendo o acusado responder criminalmente por estupro de vulnerável, nos termos do art. 217-A do CP, levando em conta a livre apreciação das provas – artigo 157 do Código de Processo Penal. Dessa feita, passo a dosar a reprimenda cabível em relação ao aludido delito, consoante os parâmetros do artigo 59 e seguintes do Código Penal. (...) Essas considerações ensejam o arbitramento da pena de 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, à qual se aplica o regime de cumprimento inicialmente fechado, no forma do artigo 33, § 2º, letra a, do Código Penal. (...) Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para condenar GILVANEZ ARAUJO DA SILVA, como incurso na penas do artigo 217-A do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal. Em face do disposto pelo art. 2º, parágrafo 1º, da Lei n. 8.072/90, bem como, frente ao disposto pelo art. 33, parágrafo 2º, “a”, do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, I, do CP; deixo de aplicar, ainda, o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP. (...) Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade (...). Sem condenação em custas, dado ter sido o réu assistido pela Defensoria Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz de Direito Substituto.

Eduardo Almeida de Andrade  
Escrivão Judicial  
Matrícula nº 3011634

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 90 (noventa) dias  
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

Expediente: 14/02/2014

O MM. Juiz de Direito Substituto Jaime Plá Pujades de Avila, da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.12.000442-8 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de ERLANGE SANTOS DA SILVA, vulgo "SILVA", brasileiro, solteiro, filho de Luiz Adão da Silva e Rozalina Santos, nascido em 14.06.1969, natural de Porto Velho/RO, portador da cédula de identidade RG nº 236.482 SSP/RO, inscrito no MF/CPF sob o nº 290.100.552-72, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, restou comprovada a materialidade e autoria em relação ao tipo legal contido no artigo 33 da Lei 11.343/06, de tráfico de substâncias entorpecentes, sendo a condenação a medida que se impõe. Em relação ao pedido da defesa referente ao benefício da delação premiada, verifico não ser cabível tal benefício, uma vez que o acusado não trouxe nenhum fato novo aos autos. DISPOSITIVO. Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE, a presente punitiva estatal, o que faço para ERLANGE SANTOS DA SILVA, como incurso na sanção prevista no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11.343/06. (...) Assim, torno a pena definitiva para o crime imputado nestes autos em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, no valor acima referido. O regime inicial para cumprimento da pena será o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c" do CP. Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserta no art. 44 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, no HC n. 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimo, a ser revertida ao FUNPER. Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal. (...) Declaro o perdimento dos bens apreendidos (fl. 15) utilizados na prática do crime em favor da União, nos termos do art. 63 e seguintes da Lei de Tóxicos. Condeneo o réu ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de setembro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz de Direito Substituto.

Eduardo Almeida de Andrade  
Escrivão Judicial  
Matrícula nº 3011634

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 90 (noventa) dias  
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

Expediente: 14/02/2014

O MM. Juiz de Direito Substituto Jaime Plá Pujades de Avila, da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.07.154929-8 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de GEORGE HARISSON FERREIRA, brasileiro, em união estável, filho de Hudson da Silva Moura e Rosana Carvalho Ferreira, nascido em 17.10.1982, natural de Boa Vista/RR, portador da cédula de identidade RG nº 213.806 SSP/RR, inscrito no MF/CPF sob o nº 729.654.442-20, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...). DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar os réus ANDERSON DE SOUSA CORREA e GEORGE HARISSON FERREIRA, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal c/c art. 244-B da Lei 8069/90. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal. (...) Passo a dosagem da pena do réu GEORGE HARISSON FERREIRA. (...) Por tudo isso fixo a pena-base em 5 (cinco) anos e 6 meses de reclusão e 185 (cento e oitenta e cinco) dias-multa, para o crime de roubo "qualificado"; em 2 (dois) anos de reclusão, para o crime de corrupção de menores. Ocorreu na prática delitiva duas causas de aumento de pena relativas ao emprego de arma de fogo e concurso de pessoas, pelo que elevo a pena em 1/5 (um quinto), passando a dosá-la em 6 (seis) anos 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão e 222 (duzentos e vinte e dois) dias-multa, para o crime de roubo. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do CP (concurso material), fica o réu definitivamente condenado a pena de 8 (oito) anos 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão e 222 (duzentos e vinte e dois) dias-multa. Nos termos do artigo 33, § 2º, "a" do Código Penal, determino seja iniciado o cumprimento da pena em regime fechado. Incabível a substituição da pena por restritivas de direito e pela Suspensão condicional do processo (art. 44, I e art. 77, caput, ambos do CP). Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2012. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior – Juiz de Direito Titular.

Eduardo Almeida de Andrade  
Escrivão Judicial  
Matrícula nº 3011634

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 90 (noventa) dias  
Artigo 392, inciso VI, do C.P.P.

Expediente: 14/02/2014

O MM. Juiz de Direito Substituto Jaime Plá Pujades de Avila, da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.11.017924-8 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de FRANKLLE DIAS PIRES, vulgo "KINHO", "FRANK" OU "GORDO", brasileiro, casado, filho de Vanaldo de Assis Pires Lobo e Jane Cleide Dias Pires, nascido em 10.08.1984, natural de João Pessoa/PB, portador da cédula de identidade RG n.º 425797-9 SSP/RR, inscrito no MF/CPF sob o n.º 011.056.254-27, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, restou comprovada a materialidade e autoria em relação ao tipo legal contido no artigo 33 da Lei 11.343/06, de tráfico de substâncias entorpecentes, sendo a condenação a medida que se impõe. DISPOSITIVO. Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE, a presente punitiva estatal, o que faço para CONDENAR FRANKLLE DIAS PIRES, como incurso na sanção prevista no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11.343/06. (...) Assim, fixo a pena definitiva para o crime de Tráfico de Drogas em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, no valor acima referido. O regime inicial para cumprimento da pena será o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c" do CP, Sendo que o atendimento ao disposto no artigo 387, § 2º do CPP (com redação pela Lei n.º 12.736/ de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserta no art. 44 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, no HC n. 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao FUNPER. Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal. (...) Com amparo no artigo 63 da Lei 11.343/2006, determino, também após o transitio em julgado o perdimento dos bens apreendidos às fls. 15/16, tudo em favor da União (...). Deixo de condenar o sentenciado ao pagamento das custas processuais por ter sido assistido pela Defensoria Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2013. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito Substituto.

Eduardo Almeida de Andrade  
Escrivão Judicial  
Matrícula n.º 3011634

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 14/02/2014

O MM. Juiz de Direito Substituto Jaime Plá Pujades de Avila, da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que JULIANO CARLOS FERREIRA CESAR, brasileiro, solteiro, filho de Valdir Cesar e Nilza Ferreira de Souza, nascido aos 24.11.1993, natural de Boa Vista/RR, portador da cédula de identidade RG nº 372.874-9 SSP/RR, CPF nº não informado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 13 002213-9, como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e §4º, inciso IV (furto qualificado pelo repouso noturno e concurso de pessoas), do Código Penal e artigo 244-B da Lei nº 8.069/90 (corrupção de menores), não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista(RR), doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Eduardo Almeida de Andrade  
Escrivão Judicial  
Matrícula nº3011634

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 14/02/2014

O MM. Juiz de Direito Substituto Jaime Plá Pujades de Avila, da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que ANTONIA AURILEDA RODRIGUES, brasileira, solteira, costureira, filha de José Gomes Rodrigues e de Deuselina Dias Mimoria Rodrigues, nascida aos 01.08.1970, natural de Nova Russa/CE, portadora da cédula de identidade RG nº 167.053 SSP/RR, inscrito no CPF/MF nº 755.860.532-68, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciada pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 09 220244-8, como incurso nas sanções do artigo 217-A c/c artigo 226, incisos I e II, c/c artigo 71, todos do Código Penal. Não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADA e INTIMADA, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista(RR), aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Eduardo Almeida de Andrade  
Escrivão Judicial  
Matrícula nº3011634

**1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Expediente de 06/02/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009235-5**

**Vítima: JEANES FERREIRA LIMA**

**Réu: MARIO ARAUJO DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIO ARAUJO DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das Medidas Protetivas de Urgência, pois a decisão concedida já surtiu os efeitos desejados, resta prejudicado o objetos da presente ação cautelar, sem contudo, haver possibilidade de retratação quanto ao direito de ação penal, que no presente caso é incondicionada. Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento de MPU, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Extraiam-se cópias do BO, da decisão, desta sentença e das intimações do ofensor, que deve ser intimado nos endereços indicados acima pela vítima, mantendo-se em Secretaria, até o arquivamento do IP ou de possível ação penal. Remetam-se cópia desta Sentença à Autoridade Policial para juntada nos autos de IP e conclusão das investigações. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado neste momento. Intime-se o ofensor como determinado. Proceda a Secretaria às comunicações e baixas necessárias. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.014229-3****Vítima: EDILEUZA BRAGA ALVES****Réu: MÁRIO DA SILVA NASCIMENTO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MÁRIO DA SILVA NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que demonstrem a mudança de situação fática e levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269,I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o beneficiário da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJG. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito e conclusão das investigações. Juntem-se cópias desta decisão nos feitos em curso em desfavor do infrator. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, devidamente relatados. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020683-3****Vítima: ANDREIA CABRAL DOS SANTOS****Réu: ANTONIO DEUSIMAR DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIO DEUSIMAR DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida à Defensoria Pública em sua assistência, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se comunicando à DEAM, com remessa de cópias desta sentença e da manifestação de fl. 28, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, c conclusão das investigações. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se provisoriamente os presentes autos em Secretaria, com as baixas e comunicações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda dos autos do IP. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011827-5****Vítima: EDILENE RIBEIRO COSTA DE SÁ****Réu: ANTONIO ARAÚJO DE SÁ**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIO ARAÚJO DE SÁ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DEAM, requisitando a remessa do Inquérito Policial, no estado em que se encontra. Remetido o Inquérito Policial, junte-se cópia desta Sentença e arquivem-se definitivamente os dois autos. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes devidamente intimados. Intime-se o requerido. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000536-9****Vítima: DANIELE PAULINO VERISSIMO****Réu: ZANANI RODRIGUES BATISTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ZANANI RODRIGUES BATISTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela Defensora Pública em assistência à ofendida, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, pelo que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e, ainda, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se comunicando à DEAM, enviando cópias desta sentença e da manifestação de fls. 71/72, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito e remessa desses ao juízo. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se provisoriamente os presentes autos em Secretaria, com as baixas e comunicações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda dos autos do IP. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004211-1****Vítima: LEUDA DE LIMA****Réu: CARLOS EDUARDO SILVA CORREA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CARLOS EDUARDO SILVA CORREA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, de ofício, ex vi dos arts. 267, §3.º; 301, §§ 1.º; 2.º e 3.º, todos do CPC, DECLARO A OCORRÊNCIA DE LISTISPENDÊNCIA, na forma acima escandida, e JULGO EXINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, V, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para juntada aos de inquérito alusivos aos fatos, acaso instaurados, e remessa desses ao juízo, no prazo de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos autos de MPU em curso, em apenso. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, ARQUIVEM-SE os presentes autos, mantendo-se o apensamento, com as anotações e baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até o deslinde do feito de MPU a que se encontra apensado. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDPCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017714-1**  
**Vítima: RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS**  
**Réu: JANDER CARLOS MARTINS GONÇALVES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JANDER CARLOS MARTINS GONÇALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com o Ministério Público Estadual, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, para o fim de confirmar as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJG. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação da ofendida do presente ato, bem como da decisão liminar. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de março de 2013. AIR MARIN JUNIOR - Juiz de Direito Substituto."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004209-5****Vítima: CARINA ALMEIDA BRAS****Réu: WILLAN SOUSA CORDEIRO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WILLAN SOUSA CORDEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor. Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia do presente ato terminativo nos feito em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010646-4**  
**Vítima: MARIA CONCEPCION AYALA MORENO**  
**Réu: JOÃO SOARES ASSUNÇÃO FILHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOÃO SOARES ASSUNÇÃO FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Concedo o beneficiário da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJG. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em Secretaria (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001923-6****Vítima: YORDÂNIA MACEDO DE OLIVEIRA****Réu: ADONILTON DA CONCEIÇÃO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ADONILTON DA CONCEIÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o beneficiário da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJG. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.007977-4****Vítima: NATALIA MACEDO DE GOIS****Réu: MARCIO DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARCIO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Com o trânsito em julgado, extraiam-se cópias do BO, da decisão, desta sentença e intimação do ofensor, mantendo-se em Secretaria até o desfecho final do procedimento criminal. Após, arquivem-se os presentes autos (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), com as baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.010078-8**  
**Vítima: CARMEN MARIA DE OLIVEIRA CABRAL**  
**Réu: ANTONIO LEONARDO OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIO LEONARDO OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestado da vitima de que a medida protetiva concedida £ surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resoluto do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratado, nade prevalecerá vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial, que deverá ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado neste momento. Aguarde-se em arquivo provisório, fazendo as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.014302-6****Vítima: ANA SUELEN BATISTA MARQUES****Réu: CARLOS ALBERTO RODRIGUES LEITAO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CARLOS ALBERTO RODRIGUES LEITAO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se o BO, a decisão, esta sentença, e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.013469-6****Vítima: NAIRAM ARAÚJO BORGES****Réu: NICKSON SILVA MESSIAS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NICKSON SILVA MESSIAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Informando também que há acordo de guarda entre as partes na Vara Itinerante. Outrossim, expeça ofício à DEAM encaminhando cópia desta Ata ao respectivo Inquérito Policial. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciaram ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado neste momento. Aguarde-se em arquivo provisório, fazendo as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015501-4****Vítima: THAILA ALEXANDRA ROSAS****Réu: JORGE LUIZ CORDEIRO DIAS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JORGE LUIZ CORDEIRO DIAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida à Defensoria Pública em sua assistência, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se comunicando à DEAM, com remessa de cópias desta sentença e da manifestação de fl. 33, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e remessa desses ao juízo, no estado. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos em Secretaria, com as baixas e comunicações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001153-8**

**Vítima: DANIELA CAVALCANTE BEZERRA**

**Réu: FRANCISCO CLEBERSON SANTOS SOUSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO CLEBERSON SANTOS SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim, DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciaram ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado neste momento. Aguarde-se em arquivo provisório, fazendo as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.019858-4**  
**Vítima: MARIA DAS DORES VIEIRA DE ARAUJO**  
**Réu: JOSEMIRO RODRIGUES DE LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSEMIRO RODRIGUES DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tem-se que liminarmente concedidas as medidas proterivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não tendo sido trazidos aos autos elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença, bem como de cópia do Relatório de fl. 20, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, conclusão das investigações com remessa desses ao juízo. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em trâmite no juízo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015225-8****Vítima: ROSIANE DOS SANTOS SILVA****Réu: ADROALDO DA SILVA LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ADROALDO DA SILVA LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Em sendo assim, indefiro o pedido de concessão de novas medidas, declarando extinto o presente procedimento com resolução de mérito, na forma de art. 269,1 do CPC. Extraia-se cópia desta decisão, e do BO de fl. 3, e mantenha-se em secretaria até a revogação da medida protetiva anteriormente deferida nos autos n.º 010.12.013502-4. Intimo neste ato a vítima, a DPE e o MP. Encaminho neste ato a vítima para a equipe multidisciplinar deste juizado, para orientação sobre inclusão em programas sociais. Após o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020852-4****Vítima: IVONE CARDOSO BARROSO****Réu: FRANCISCO RICARDO ALVES BARROSO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO RICARDO ALVES BARROSO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida em juízo, na forma acima escondida, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** do presente procedimento, **DECLARANDO**, ainda, **EXTINTO O FEITO**, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se comunicando à DEAM, enviando cópias desta sentença e do Termo de audiência preliminar de fl. 22, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito e remessa desses ao juízo. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Com o trânsito em julgado, extraiam-se cópias do BO, da decisão, desta sentença e intimação do ofensor mantendo-se em Secretaria até o desfecho final do procedimento criminal. Após, arquivem-se os presentes autos (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017635-8****Vítima: LEYDIANE DA SILVA E SILVA****Réu: JOSÉ MARINHO DA CONCEIÇÃO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ MARINHO DA CONCEIÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Mantenho o indeferimento do pedido de prestação de alimentos provisórios ou provisionais, ante a ausência de elementos à análise em sede de medidas protetivas, máxime a ausência de manifestação da requerente, devidamente intimada da decisão liminar, devendo o pleito ser apresentado no juízo de família, em ação apropriada. Custas pelo ofensor. Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017702-6****Vítima: JANAINA PINTO DE SOUZA****Réu: ROMULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROMULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciam ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado neste momento. Aguarde-se em arquivo provisório, fazendo as baixas necessárias. Boa Vista, 21 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016733-4****Vítima: ROSINEIA RODRIGUES SILVA****Réu: ELIAS FERREIRA DA COSTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELIAS FERREIRA DA COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência concedidas, excetuando-se tão somente a medida suspensiva de visitação aos filhos menores, que a revogo, à vista das considerações lançadas em relatório do estudo de caso realizado nos autos pela Equipe Multidisciplinar do juízo, nos termos do art. 22, IV, da Lei n.º 11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se o BO, a decisão, esta sentença, Relatório Técnico-Social, e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.010143-0****Vítima: MAURICELIA MARTINS SANTOS****Réu: ELESSANDRO PEREIRA LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELESSANDRO PEREIRA LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas adicionais de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não tendo sido trazidos aos autos elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência adicionais, liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, inicialmente referidos, bem como àqueles eventualmente em trâmite no juízo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004175-8****Vítima: LUCIA CLAUDIA DIAS DE MELO****Réu: ALACID ALMEIDA SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALACID ALMEIDA SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida não surtiu os efeitos desejados e que por isso não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim, tendo em vista que a vítima não se retratou da representação criminal, remeta-se cópia dessa sentença a delegacia de origem para prosseguimento e conclusão do inquérito policial. Sentença publicada em audiência saindo devidamente intimada a vítima e a representante do Ministério Público. A vítima e o Ministério Público renunciam ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado neste momento. Aguarde-se em arquivo provisório, fazendo as baixas necessárias. Encaminho neste ato a vítima para atendimento continuado ao Setor multiprofissional. Boa Vista, 24 de junho de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017050-0**  
**Vítima: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA**  
**Réu: RODRIGO SOUZA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RODRIGO SOUZA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo requerido. Remeta-se cópia desta à DEAM. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos até a vinda do correspondente IP, ocasião em que deverão ser conclusos ambos os feitos. PRI, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2013. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009997-2****Vítima: MARIA ELINETE SILVA PARENTE****Réu: JOSÉ SOUSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo requerido. Remeta-se cópia desta à DEAM. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos até a vinda do correspondente IP, ocasião em que deverão ser conclusos ambos os feitos. PRI, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR , 09 de setembro de 2013. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004142-8****Vítima: JULIANE DE ARAUJO ALMEIDA****Réu: MAXIMO AURELIO DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MAXIMO AURELIO DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor. Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia do presente ato terminativo nos feito em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009961-8****Vítima: SANDRA ROSEMARY LIMA****Réu: VALDEMIR DA SILVA PEREIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALDEMIR DA SILVA PEREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269,I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Concedo o beneficiário da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJG. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta decisão, bem como do Termo de fl. 45. para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se o BO, a decisão, esta sentença, e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação do ofensor via edital, e da ofendida no endereço indicado à fl. 15. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.000003-6****Vítima: CLEIDIANE DOS SANTOS GADELHA COELHO****Réu: ALEXANDRE ALVES COELHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALEXANDRE ALVES COELHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor. Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia do presente ato terminativo nos feito em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. P. R. Intime-se, sendo a intimação da ofendida desta sentença e da decisão lançadas nos autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.13.004044-6****Vítima: BRUNA PRISCILA LEO FERREIRA****Réu: ELSON SANTOS FERREIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELSON SANTOS FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista, que a vítima renunciou ao seu direito de representação com relação ao crime de ameaça, verifica-se a falta de condição de procedibilidade para a ação penal. Isto posto, declaro inexistência de condição de procedibilidade para a ação penal em relação ao crime do art. 147, do CPB. Decisão publicada em Audiência, saindo os presentes intimados. As partes renunciam ao prazo recursal. Intime-se o ofensor. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Registrem-se e cumpram-se. Boa Vista/RR , 12 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.001798-2****Vítima: LETÍCIA DA SILVA VIEIRA****Réu: NELSON RICARDO COSTA DOS PRAZERES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NELSON RICARDO COSTA DOS PRAZERES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito. Juntas-se cópia desta decisão nos autos de medida protetiva 11.016580-9, que deverão vir conclusos. Decisão publicada em Audiência, saindo os presentes intimados. Registrem-se as providencias. Cumpra-se. Transitado em julgado archive-se. Boa Vista/RR , 17 de setembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.13.001211-4****Vítima: MARIA SELMA DA SILVA ABREU****Réu: FRANCISCO GENIVALDO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO GENIVALDO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO GENIVALDO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.015597-2****Vítima: ROSEANE QUEIROGA FERREIRA DO CHILE****Réu: VANIAS GUIMARAES DO CHILE**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VANIAS GUIMARAES DO CHILE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista, que a vítima renunciou ao seu direito de representação com relação ao crime de ameaça, verifica-se que ocorreu a decadência do direito de queixa, e a falta de condição de procedibilidade para a ação penal. Isto posto, declaro inexistência de condição de procedibilidade para a ação penal em relação ao crime do art. 147, do CPB. Decisão publicada em Audiência, saindo os presentes intimados. As partes renunciam ao prazo recursal. Intime-se o ofensor. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos Registrem-se e cumpram-se. Arquivem-se definitivamente os autos da Medida Protetiva n° 01011010691-0. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.005688-1****Vítima: JAIRA RENNE MACIEL SILVA****Réu: ROBERTO GAMA DE CARVALHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROBERTO GAMA DE CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com a manifestação do Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO GAMA DE CARVALHO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, alusivamente ao fato de que trata o presente feito. P. R. I. C. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as comunicações e baixas necessárias, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.010332-1****Vítima: ROSICLEA PEREIRA CARDOSO****Réu: ALAN BRANDÃO DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALAN BRANDÃO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal da vítima no presente feito. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de março de 2013. AIR MARIN JUNIOR- Juiz de Direito Substituto."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.07.170841-5****Vítima: ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS****Réu: LUIS RODRIGUES LOPES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LUIS RODRIGUES LOPES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUÍS RODRIGUES LOPES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.218961-1****Vítima: ROSICLEIDE TERTO DA SILVA****Réu: FRANCISCO CASTRO MARINHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO CASTRO MARINHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO CASTRO MARINHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, bem como pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito descrito no art. 163, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.007172-4**  
**Vítima: VANESSA SILVA SAUNIER MARTINS**  
**Réu: EVANDRO MOTA LEÃO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **EVANDRO MOTA LEÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima de que não deseja a instauração de ação penal pelo crime de ameaça contra o ofensor, pois a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados, resta ausente a condição de procedibilidade para a ação penal. Em sendo assim, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, extinguindo o procedimento pela decadência do direito de ação. Outrossim, no tocante à MPU deferida liminarmente, verifica-se a perda do objeto, e por conseguinte, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos da MPU n.º 010.12.020648-6, arquivando-se em definitivo pela perda de eficácia da Medida Protetiva de Urgência concedida, uma vez que, o acessório tem o mesmo destino do principal. Sentença publicada em audiência saindo às partes devidamente intimadas. As partes renunciaram ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado neste momento. Intime-se o indiciado. Proceda a Secretaria às comunicações e baixas necessárias. Boa Vista, 29 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Pedido de Prisão Preventiva n.º 010.13.006965-0****Vítima: PATRÍCIA BLAKER DE ARAÚJO****Réu: HARLISSON SILVANO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **HARLISSON SILVANO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em total consonância com a manifestação do órgão ministerial, conheço do pedido, e, nesta parte, REJEITO-O, pelo que DEIXO DE ACOLHER eventual representação por prisão preventiva do requerido, e DECLARO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, encaminhando cópia do presente *decisum* para conhecimento. Junte-se cópia desta decisão nos autos de medida protetiva neste ato referidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas ditadas na Portaria n.º 112/2010-CGJ, e as necessárias anotações. Boa Vista, 28 de junho de 2013. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.09.218958-7**

**Vítima: ALDALICE DA CUNHA DE LIMA**

**Réu: JOÃO CARLOS OLIVEIRA VASCONCELOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOÃO CARLOS OLIVEIRA VASCONCELOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, e em parcial consonância com a manifestação ministerial, em sede de alegações finais, julgo improcedente a denúncia, uma vez que restou provado não constituir o fato da lesão corporal infração penal, e, por tal razão, absolvo o réu da acusação de lesão corporal, fazendo-o com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Não sendo o acusado pobre, obrigo-o ao pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, que fixo em R\$ 1.000, 00 (mil reais), nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**COMARCA DE SÃO LUIZ**

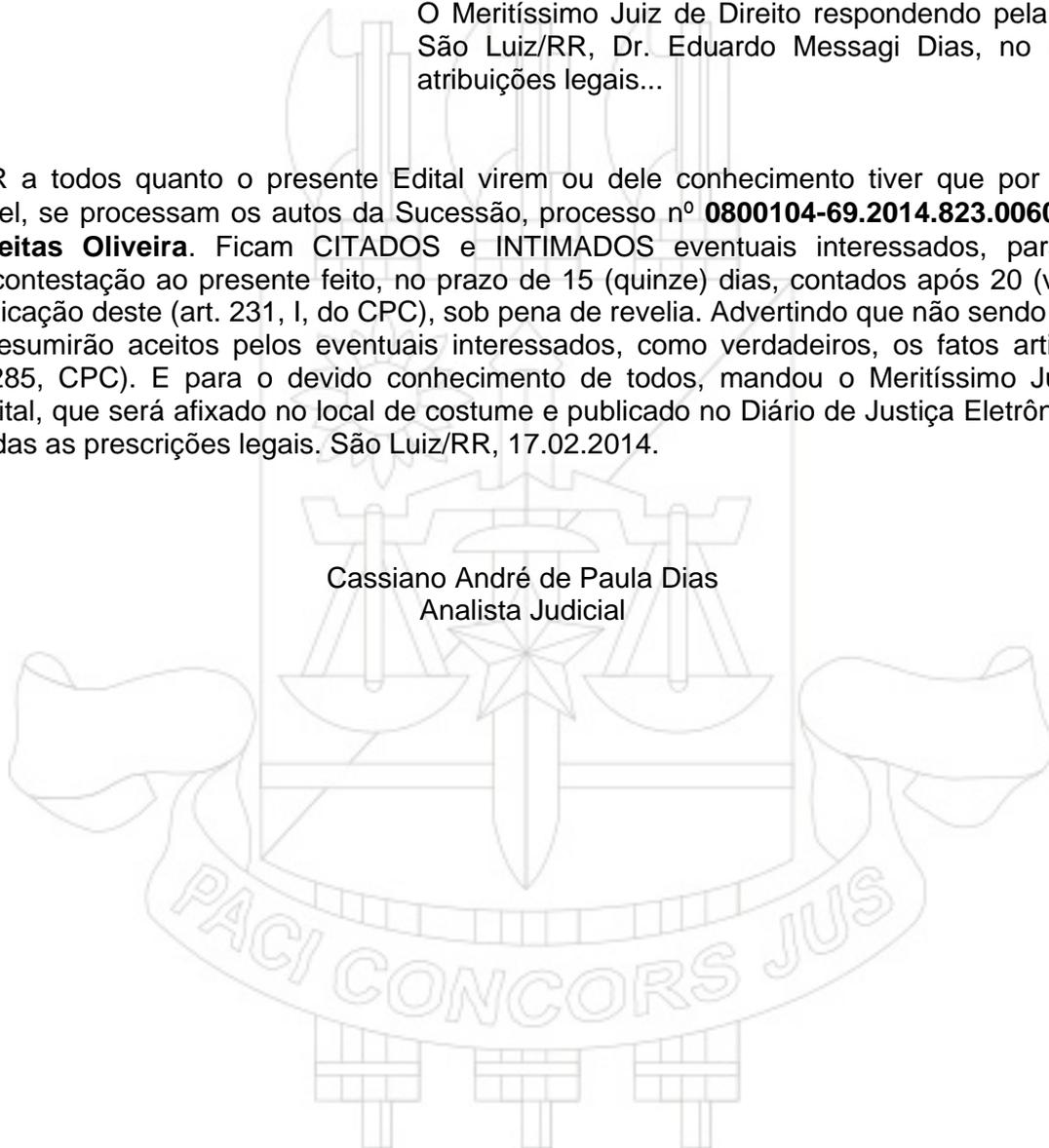
Expediente de 17/02/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz/RR, Dr. Eduardo Messagi Dias, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Sucessão, processo nº **0800104-69.2014.823.0060**, movida por **Erismar Freitas Oliveira**. Ficam CITADOS e INTIMADOS eventuais interessados, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC), sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos eventuais interessados, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumprase, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 17.02.2014.

Cassiano André de Paula Dias  
Analista Judicial



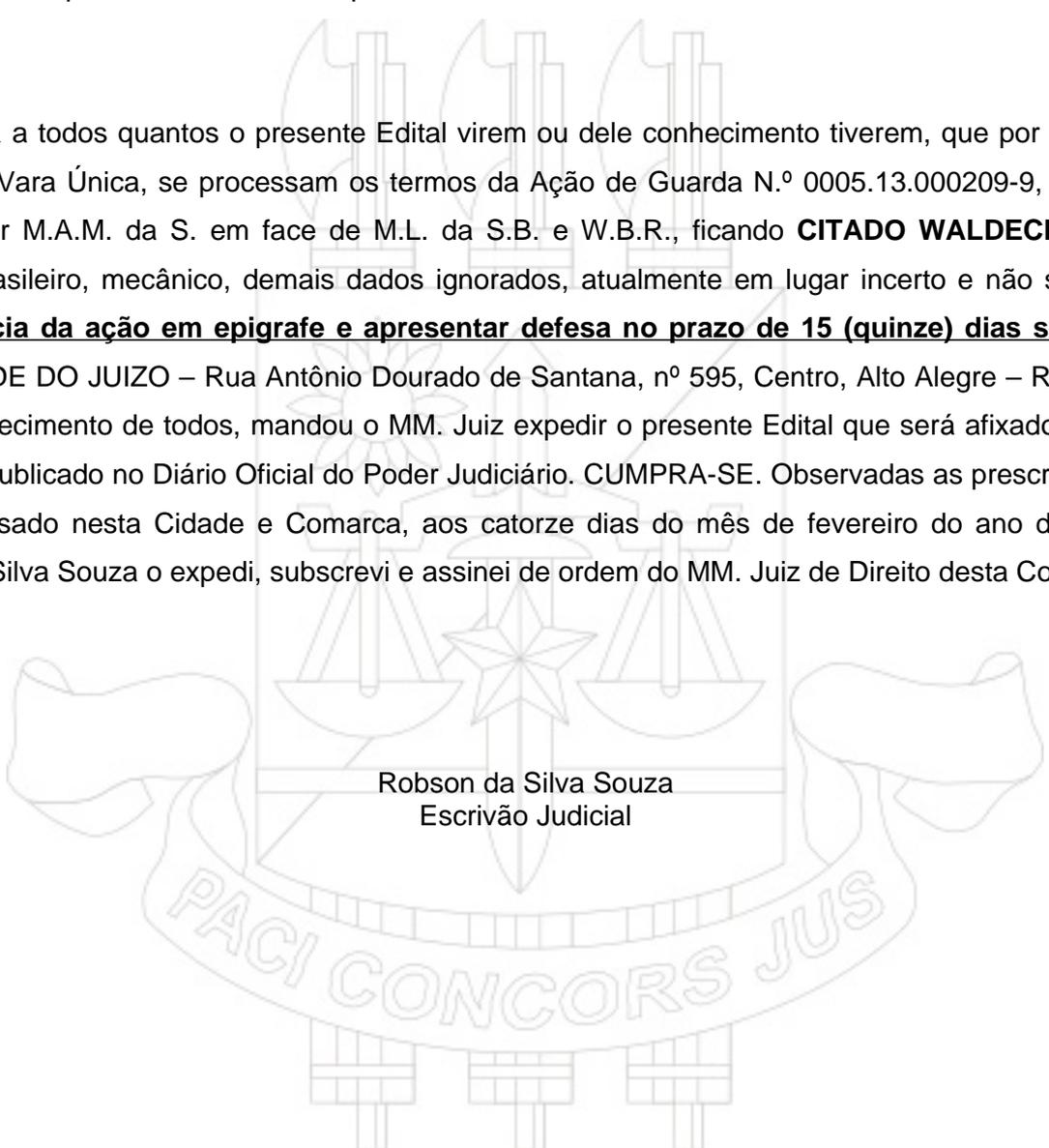
**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 14/02/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

**O Dr. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única, se processam os termos da Ação de Guarda N.º 0005.13.000209-9, em que são partes: Autor M.A.M. da S. em face de M.L. da S.B. e W.B.R., ficando **CITADO WALDECI BARBOSA ROCHA**, brasileiro, mecânico, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de 2014. Eu, Robson da Silva Souza o expedi, subscrevi e assinei de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.



Robson da Silva Souza  
Escrivão Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente do dia 14FEV14

**PROCURADORIA-GERAL****ATO Nº 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Declarar vago 1 (um) cargo de Oficial de Diligência, código MP/NM-1, Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, em decorrência da vacância por posse em outro cargo inacumulável, a pedido do servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, a partir de 31JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 084, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de Plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, no mês de **FEVEREIRO/2014**, publicada pela Portaria nº 052, DJE Nº 5197, de 23 de janeiro de 2014, conforme abaixo:

17 a 23	<b>DR. MÁRCIO ROSA DA SILVA</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 9135-0325</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 085, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 075/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5212, de 13FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 086, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder a Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. **CLÁUDIA CORREA PARENTE**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 168/13, publicada no DJE nº 4994, de 20MAR14, a serem usufruídas a partir de 05FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 117 - DG, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 13FEV14, com pernoite, para regaste do veículo oficial, L 200, placa NAT 2041, Processo nº 087 – DA, de 14 de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 118 - DG, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Considerando o Procedimento Administrativo nº 701/13 – DA, Tomada de Preços nº 104/13, firmado com a empresa **ELETROWOLTES LTDA**, cujo o objeto é a Construção da Nova Sede da Promotoria de Justiça e Residência de Promotor de Justiça da Comarca de Alto Alegre-RR.

I - Designar a servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAUJO**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo, como Gestora do Procedimento Administrativo nº 701/13 – DA.

II - Designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA MACIEL MACAMBIRA**, Assessor de Engenharia Civil, como Fiscal do Procedimento Administrativo nº 701/13 – DA.

III - Designar a servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, como Fiscal do Procedimento Administrativo nº 701/13 – DA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 119 - DG, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 065/2013/6ª PJCrim/MP/RR, de 11/06/13,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, dispensa nos dias 18 e 19FEV2014, por ter participado na aplicação das provas do VIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 02JUN13, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 120 - DG, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Complementar as diárias, referente à Portaria nº 109 – DG, publicada no DJE nº 5211, de 12 de fevereiro de 2014, para os servidores **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, Auxiliar de Manutenção e **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção e **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR, Caracaraí-RR, São Luiz do Anauá-RR e Rorainópolis-RR, no dia 13FEV14, com pernoite, Processo nº 080 – DA, de 11 de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS****PORTARIA Nº 029 - DRH, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, Portaria nº 312, de 19 de novembro de 13, publicada no DJE nº 5159, de 20 de novembro de 13 e Boletim informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, no período de 21 a 24JAN14 – 04 (quatro) dias, a licença para tratamento de saúde, concedida por meio da Portaria nº 010 - DRH, publicada no DJE nº 5194, de 17JAN14, ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 030 - DRH, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, Portaria nº 312, de 19 de novembro de 13, publicada no DJE nº 5159, de 20 de novembro de 13 e Boletim informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Prorrogar, no período de 27JAN a 10FEV14 – 15 (quinze) dias, a licença para tratamento de saúde, concedida por meio da Portaria nº 312 - DRH, publicada no DJE nº 5159, de 20NOV13, à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 031 - DRH, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Boletim informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **DÉBORAH PRISCILA BOSSAN**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 032-DRH, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de casamento, a partir de 10FEV2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA – Meio Ambiente****Objeto: OCUPAÇÕES E CONSTRUÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.****Investigado: SMGA.****Fonte: PIP Nº014/13/3ªPJCível/2ºTIT/MP/RR (Autos de infração da SMGA)****PORTARIA - 3ª PJCÍVEL-MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 03/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR- PIP Nº014/13/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 014/13/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental das áreas de preservação permanente detectadas pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, inclusive, insuficiente atuação preventiva fiscalizatória impeditiva destas situações lesivas.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

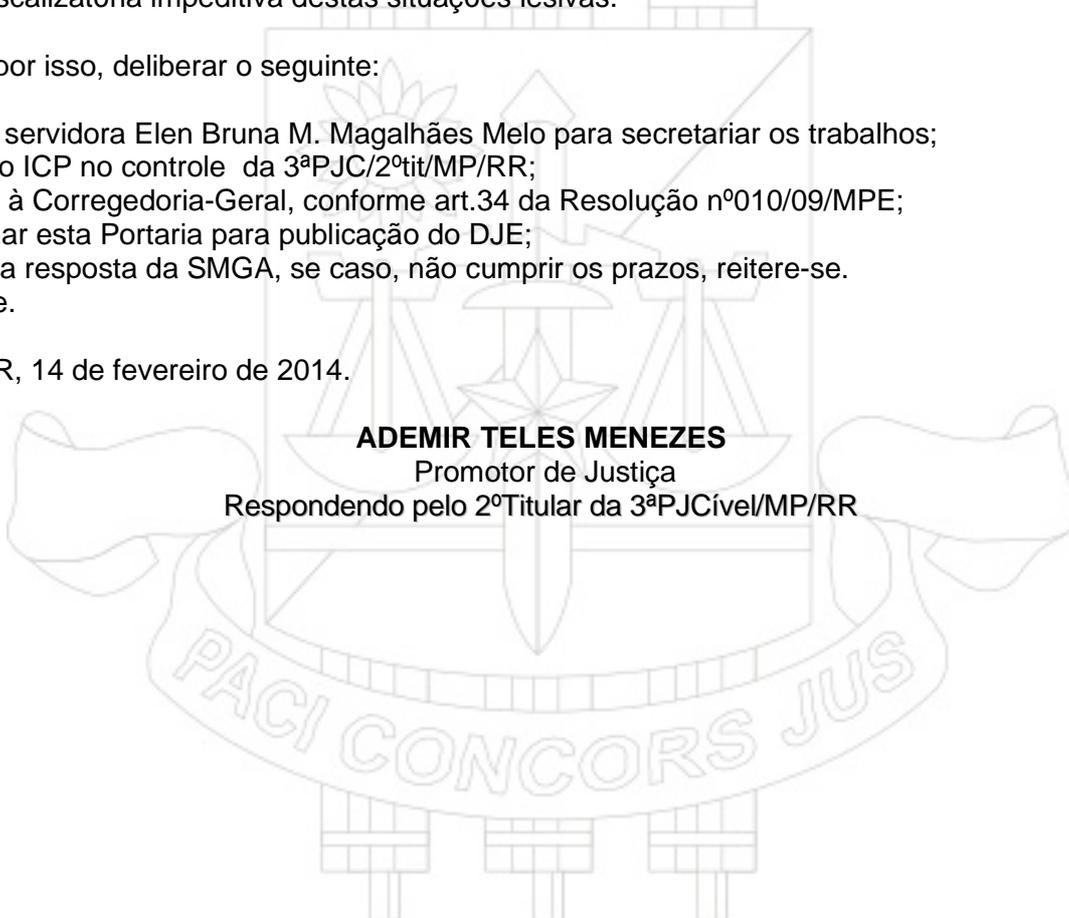
- a) Nomeio a servidora Elen Bruna M. Magalhães Melo para secretariar os trabalhos;
- b) Registrar o ICP no controle da 3ªPJC/2ºtit/MP/RR;
- c) Cientificar à Corregedoria-Geral, conforme art.34 da Resolução nº010/09/MPE;
- d) Encaminhar esta Portaria para publicação do DJE;
- e) Aguardar a resposta da SMGA, se caso, não cumprir os prazos, reitere-se.
- f) Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2014.

**ADEMIR TELES MENEZES**

Promotor de Justiça

Respondendo pelo 2ºTitular da 3ªPJCível/MP/RR



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 14/02/2014

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 122, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

- I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de participar de audiências na comarca do referido município, com ônus.
- II - Designar o Servidor Público Federal, OZIRES ALBINO RUFINO, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 123, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, para excepcionalmente, atuar em favor do assistido J. R. de M. nos autos do Processo nº000505001950-3, que tramita junto a Comarca de Alto Alegre – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 124, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar os Servidores Públicos abaixo relacionados, para, no dia 12 de fevereiro do corrente ano, prestarem atendimento de forma itinerante aos assistidos moradores da Comunidade Malacacheta, localizada no Município do Cantá - RR, consoante solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 008/2014, com ônus.

ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO (Chefe de Gabinete de Defensor Público)

LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA (Chefe de Gabinete da Administração Superior)

JÉFERSON LIMA FERREIRA (Assessor Especial II)

RENATO OLIVEIRA DO VALLE (Assessor Especial I)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 125, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 12 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis - RR, com o objetivo de realizar atendimentos e atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 009/2014, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 126, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Servidor Público RENATO OLIVEIRA DO VALLE (Assessor Especial I) para, no dia 11 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima, com a finalidade de realizar diligências junto ao referido Município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 127, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA, para substituir a Dra. JEANE MAGALHAES XAUD 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 19 a 21 de fevereiro do corrente ano, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 129, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, no dia 18 de Fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de realizar atendimentos e atuar em audiências em contraditórios na data acima citada, junto juízo daquela comarca, conforme solicitação contida no MEMO/DPE/RR/CCI Nº 05/2014, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 130, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

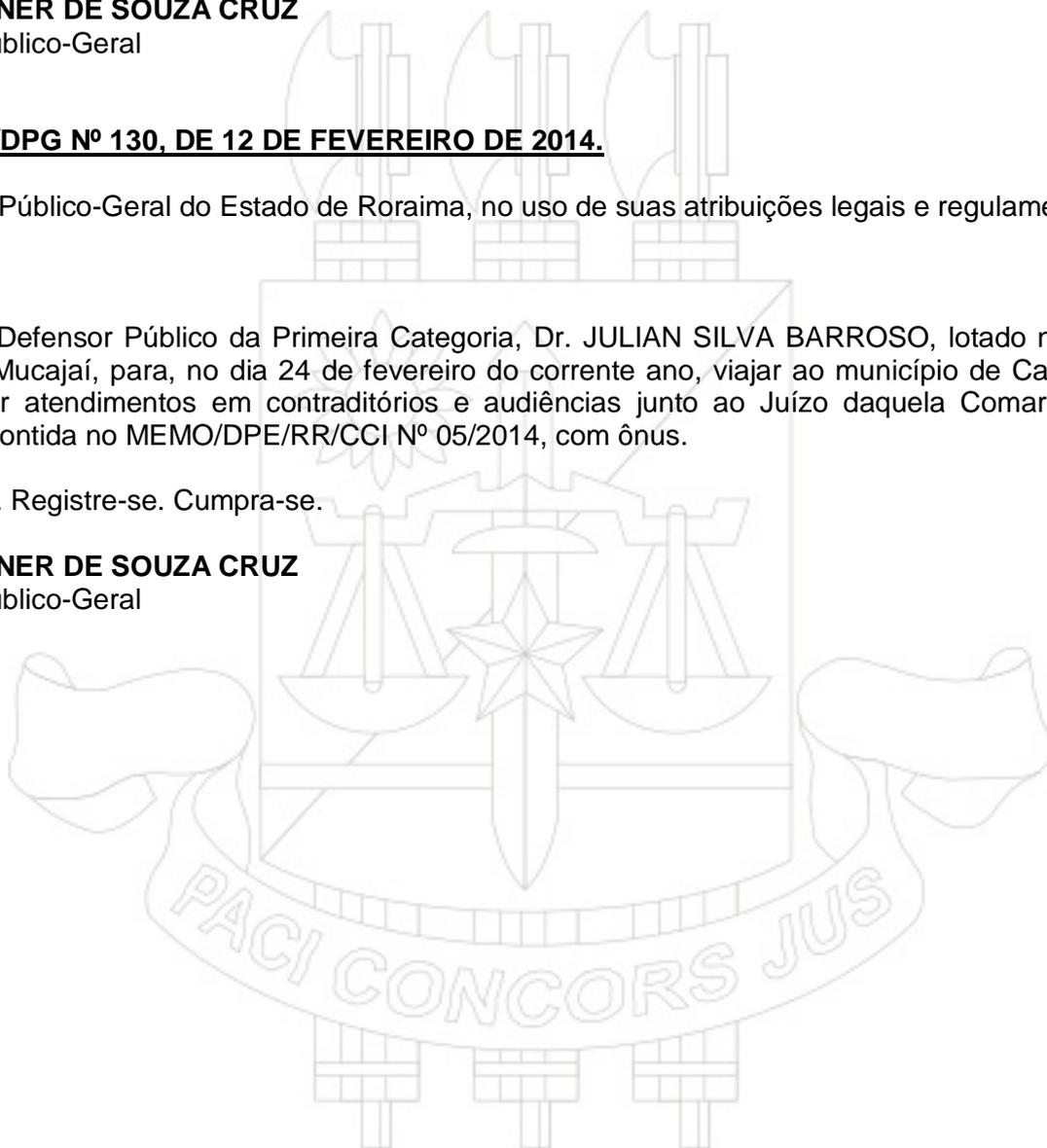
**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, lotado na Defensoria Pública de Mucajaí, para, no dia 24 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Caracarái - RR, para realizar atendimentos em contraditórios e audiências junto ao Juízo daquela Comarca, conforme solicitação contida no MEMO/DPE/RR/CCI Nº 05/2014, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Expediente de 14/02/2014****COMUNICADO**

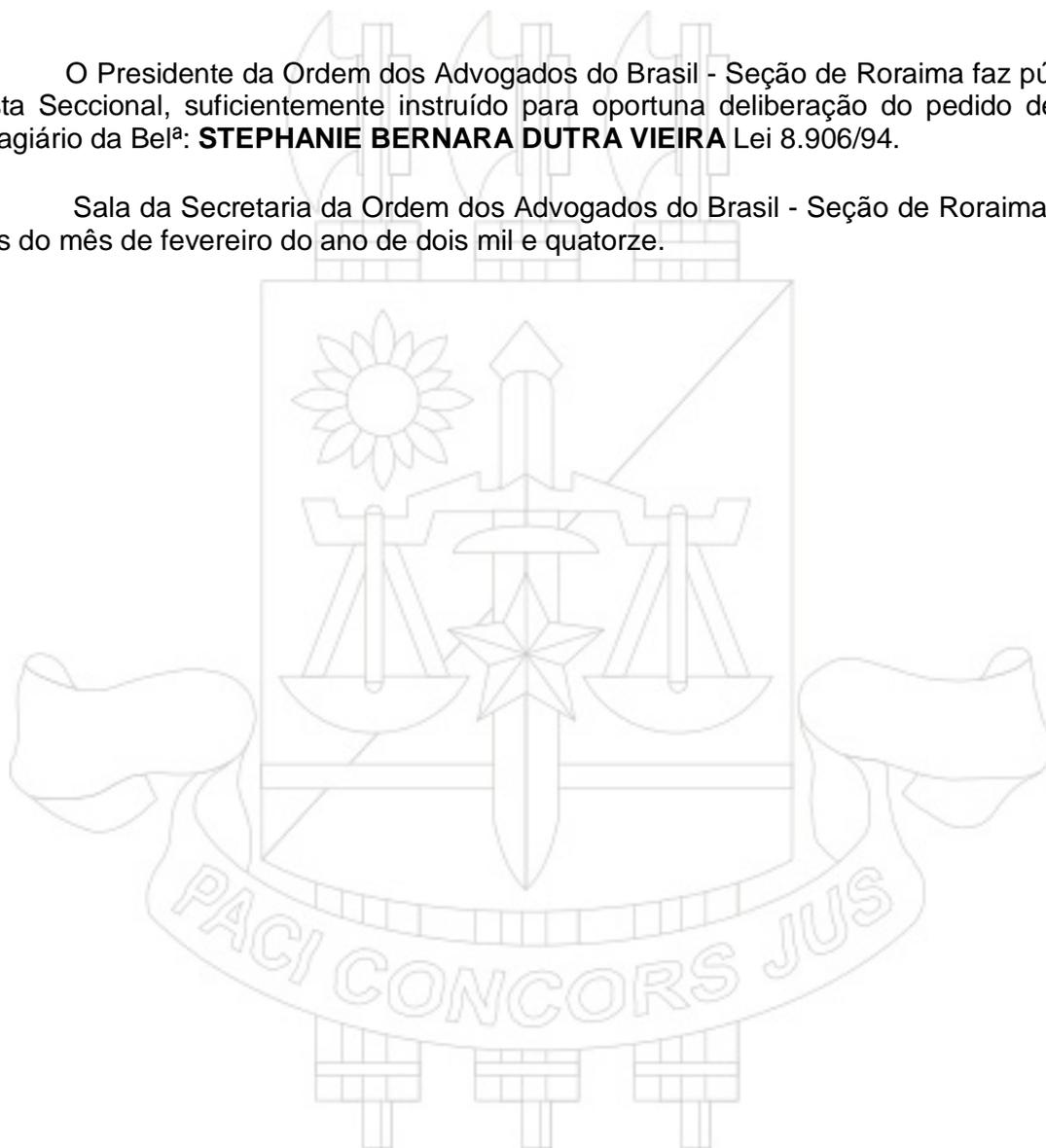
A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, com sede na Av. Ville Roy, Nº 4284, Aparecida, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, telefone (95) 3198-3350 comunica a todos os Advogados inscritos nessa Seccional, que não haverá remessa dos boletos para pagamento das Anuidades de 2014, via correios. Comunicamos, por conseguinte, que o boleto referido já está disponível no site da OAB/RR, site: [www.oabrr.org.br](http://www.oabrr.org.br), para acesso dos Inscritos.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Expediente de 14/02/2014****EDITAL 439**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário da Bel<sup>a</sup>: **STEPHANIE BERNARA DUTRA VIEIRA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.



PORTARIA N.º 11/2014

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Nomear os Advogados, **Rodolpho César Maia de Moraes, Almir Rocha de Castro Junior, Rogério Ferreira de Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos e Sabrina Amaro Tricot**, todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão deliberativa para a Lista Sêxtupla para o preenchimento da vaga de Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com poderes para decidir as questões em primeira instância, no âmbito interno.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de fevereiro de 2014.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 14/02/2014

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**BANCO ITAU S.A.**  
**A C DA C MARQUES INDUSTRIA COM**  
**18.025.231/0001-15**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**A DE SOUZA RICHIL**  
**10.485.851/0001-25**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A DE SOUZA RICHIL**  
**10.485.851/0001-25**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A FERNANDES DA SILVA JUNIOR ME**  
**07.558.710/0001-80**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A.J. DO CARMO ME**  
**08.962.220/0001-08**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**ANA CHIRLENE FERREIRA LIMA**  
**622.124.512-53**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**ANA MARIA SALES DO NASCIMENTO**  
**446.559.752-53**

**BANCO ITAU S.A.**  
**ANDREIA COSTA DE SOUZA**  
**868.488.012-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**BRUNO THIAGO VIEIRA DE SOUZA**  
**18.609.952/0001-72**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**C. J. DA SILVA BARBOSA - ME**  
**16.625.017/0001-74**

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**CASSIO FERREIRA PENA DE FARIA**  
565.693.352-00

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CLEOMAR BUENO BRAGA**  
491.423.059-34

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ELIAS N DE SOUZA ME**  
03.108.595/0001-91

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**EMP.DE TUR.ECO.AGUAS CLARAS LTDA**  
07.306.364/0001-43

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ENCON ENG. E CONST. LTDA**  
07.830.241/0001-07

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**EVA RONIZE MALINONSKI**  
241.711.662-68

**DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA**  
**FRANCISCO EVAGENLISTA DOS SANTOS DE ARAUJO**  
387.128.571-49

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**FRANCISCO RAMIRES PASTANA**  
446.734.342-34

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**G.S DE MELO OLIVEIRA - ME**  
03.199.860/0001-94

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**HELOINA ALVES DOS SANTOS - ME**  
07.995.246/0001-90

**QUEIROZ E NUNES LTDA**  
**IDEGLAN ARAUJO LOPES ME**  
18.342.258/0001-31

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**IRAILDE DE MELO DAMIAO**  
13.471.473/0001-19

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ISAC FREITAS CARNEIRO DA SILVA**  
15.055.604/0001-02

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**ISAMAR PESSOA RAMALHO**  
112.279.742-72

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**J F LIMA DA SILVA ME**  
**16.558.903/0001-22**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**JANDERLUBI ALVES FONSECA**  
**323.155.892-15**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**JANETE FELIX**  
**149.752.972-72**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**JOAO MURILO ABREU DE JESUS**  
**215.357.442-00**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**JORGE LACERDA**  
**322.720.302-20**

**DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA**  
**JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA VIANA**  
**383.579.412-49**

**DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA**  
**JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO**  
**255.202.539-00**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**JOSE RIBAMAR PEREIRA - ME**  
**34.801.878/0001-48**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**JOSE RIBAMAR SABOIA VILARINS FILHO**  
**460.680.073-91**

**BANCO ITAU S.A.**  
**K E RODRIGUES & CIA LTDA**  
**04.666.617/0001-00**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**L R R MILEN - ME**  
**17.741.028/0001-82**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**LIELTON LIMA DE VASCONCELOS**  
**529.139.452-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**LUCIANO ALVARENGA DOS SANTOS**  
**199.617.232-87**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**LUZENIR FEITOSA FELIZ DE SOUZA ME**  
**16.872.328/0001-38**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**LUZIVALDA DA SILVA CASTRO**  
149.823.582-49

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**M S DIAS ME**  
15.834.590/0001-25

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**MARCIA DA SILVA LEITAO ME**  
07.421.552/0001-12

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**MÁRCIA KATIANA SILVA DE SOUZA**  
747.532.152-53

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MÁRCIA KELLE MOURÃO DE SOUSA**  
783.382.042-34

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**  
375.994.702-63

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**MARIA ELISABETE LIRA DO AMARAL**  
149.452.234-91

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARIA FRANCISCA SA DOS SANTOS**  
13.802.170/0001-31

**DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA**  
**MARIA FRANCIVALDA LEMOS FERREIRA**  
745.552.782-91

**DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA**  
**MARIA IRLANY PAULA DO CARMO**  
381.952.592-00

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MAXSANDRO MOURAO DE OLIVEIRA**  
524.205.822-68

**ALONSO PEREIRA DA SILVA**  
**MESSIAS DA SILVA BARROS**  
290.790.632-15

**BANCO ITAU S.A.**  
**MOISES ARAUJO GOMES**  
689.390.272-72

**BANCO ITAU S.A.**  
**NAGILA DE MORAIS SILVA**  
602.700.823-79

**DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA**  
**PATRICIA MARIA RODRIGUES MARAVALHA**

070.154.688-32

LIRA E CIA LTDA  
PATRICIO LOPES DA COSTA  
008.957.142-80

BANCO DO BRASIL S.A.  
PAULA MARCIA ARAUJO FARIAS  
17.514.664/0001-71

BANCO BRADESCO S.A.  
RENIR OLIVEIRA DA SILVA  
661.059.272-15

BANCO DO BRASIL S.A.  
RENIR OLIVEIRA DA SILVA  
661.059.272-15

IVAN VIEIRA CARNEIRO  
ROBERTO LIMA DE SOUSA  
669.489.242-04

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA  
RODNEY PINHO MELO  
285.196.632-49

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RODRIGO MORAES COELHO AGUIAR  
763.342.442-72

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
ROSILENE SANTOS ALMEIDA  
352.357.722-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
SHEILA MATOS FERREIRA  
862.020.652-49

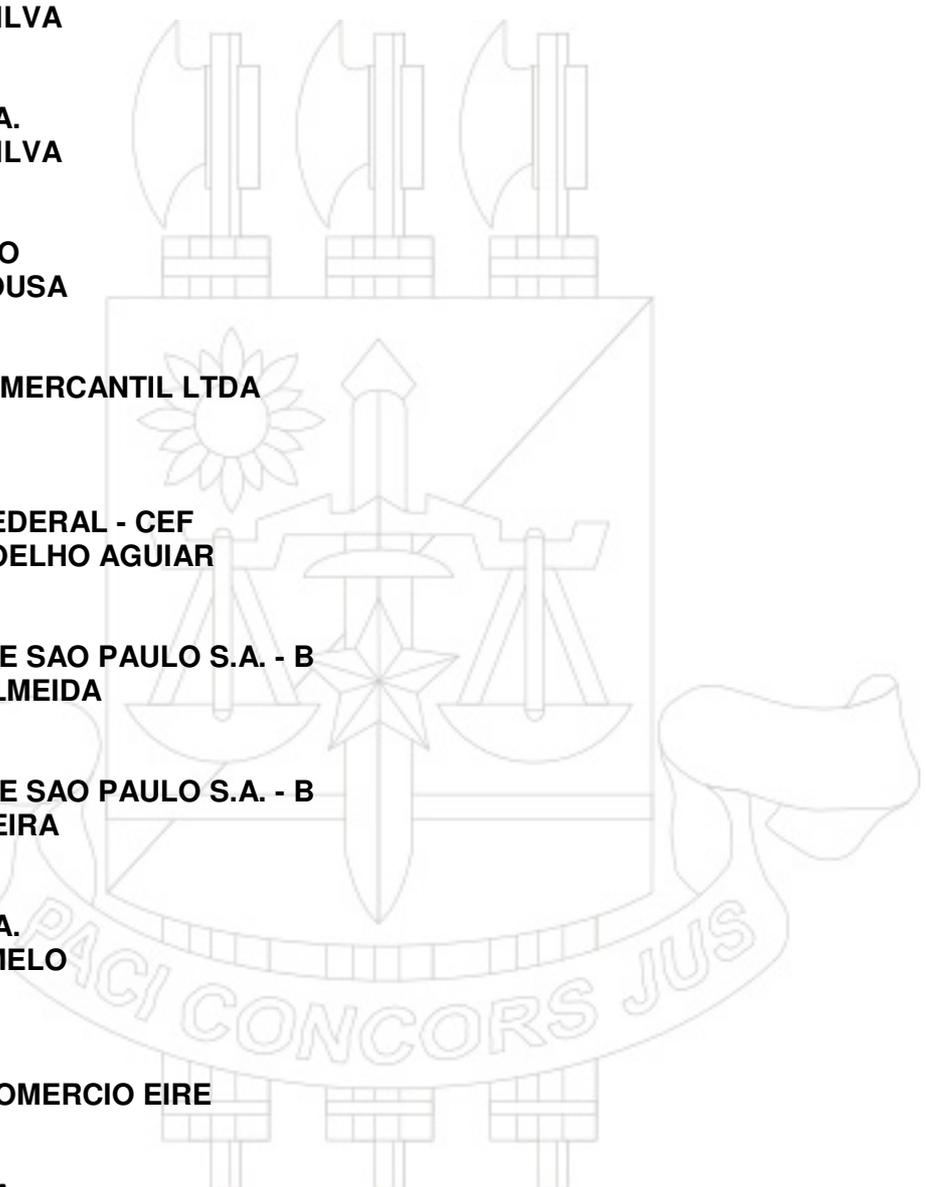
BANCO DO BRASIL S.A.  
SILVANIA GENTIL CAMELO  
701.378.202-59

BANCO ITAU S.A.  
START SERVICOS E COMERCIO EIRE  
18.126.340/0001-29

BANCO DO BRASIL S.A.  
SUZANA RIBEIRO GANDRA  
826.157.992-15

BANCO DO BRASIL S.A.  
TARCISIO HUMBERTO CHIRINOS FISCHER  
534.618.352-34

BANCO BRADESCO S.A.  
WEVERTON FERNANDES  
15.412.090/0001-03



O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 14 de Fevereiro de 2014.

---

WAGNER MENDES COELHO

Tabelião

